



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

OSEIAS CORDEIRO SARTORI

**PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA: CONFLITOS NO USO E
PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO**

Boa Vista, RR
2013

OSEIAS CORDEIRO SARTORI

**PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA: CONFLITOS NO USO E
PRODUÇÃO DO TERRITÓRIO**

Dissertação apresentada como pré-requisito para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Bárbara de Magalhães Bethonico.

Boa Vista, RR

2013

OSEIAS CORDEIRO SARTORI

PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA: CONFLITOS NO USO E PRODUÇÃO
DO TERRITÓRIO

Dissertação apresentada como pré-requisito para a conclusão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima.

Defendida em 20 de março de 2013 e avaliada pela seguinte banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Maria Bárbara de Magalhães Bethonico
Orientadora / Programa de Pós-Graduação em Geografia – UFRR

Prof. Dr. Alexandre Magno Alves Diniz
Programa de Pós-Graduação em Geografia - PUC Minas

Prof. Dr. Maxim Paolo Repetto Carreno
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – UFRR

Prof. Dr. Artur Rosa Filho
Programa de Pós-graduação em Geografia - UFRR

Dedico aos meus pais
José e Rose Sartori (*in memoriam*).
Seus valores continuam influenciando a minha vida!

AGRADECIMENTOS

Este estudo reúne contribuições diretas e indiretas de grande número de pessoas. Por esta razão, manifesto meu profundo agradecimento a todos! Contudo, ante o universo dos envolvidos, destaco aqueles que se tornaram imprescindíveis.

Agradeço a Deus, pela inspiração, refúgio e fortaleza.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Bárbara de Magalhães Bethonico, por “caminhar a segunda milha”, dedicando tempo e esforço ao desenvolvimento deste estudo.

Ao gestor do Parque Nacional do Monte Roraima, José Ponciano Dias Filho, pelo apoio incondicional em todas as etapas da pesquisa.

Ao povo indígena Ingarikó, especialmente as lideranças, professores, agentes de saúde, equipe do COPING e os amigos Dílson Domenté Ingaricó e Gelson José Martins, pelo apoio e confiança demonstrados.

Ao meu filho Lucas de Almeida Sartori, por ter se tornado o principal motivo dos meus esforços.

Aos professores do Curso de Mestrado em Geografia da UFRR, pelos ensinamentos valiosos.

Ao analista ambiental e colega de trabalho, George Vergés Martines, pelas contribuições técnicas.

Aos colegas do Curso de Mestrado em Geografia, pelo companheirismo e troca de informações.

Aos meus familiares e amigos, pelos sábios conselhos em circunstâncias diversas.

RESUMO

Com o intuito de construir uma reflexão a respeito das sobreposições territoriais, o presente estudo prioriza as análises dos conflitos decorrentes da criação de uma unidade de conservação de proteção integral em território indígena. Nesta direção, pesquisas bibliográficas aliadas a análises documentais, entrevistas, questionários e observações, realizadas durante as atividades de campo, propiciam o acesso às informações necessárias. Fundamentando-se no conceito de território como categoria de análise, o caso da dupla afetação envolvendo o Parque Nacional do Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, é utilizado como suporte às discussões a partir de três enfoques principais. O primeiro deles aponta para a identificação e análise dos conflitos oriundos dos direitos ambiental e indígena. Dentre as questões determinantes para o surgimento das tensões, inclui-se a inexistência de normatizações específicas para as áreas sobrepostas. Nestas condições, as determinações da legislação ambiental encontram resistências nos contrastes com os direitos indígenas. Já o segundo enfoque trata dos conflitos decorrentes das divergências de interesses entre as territorialidades estatal e indígena. Embora as tensões permaneçam estáveis, em virtude da apropriação abstrata praticada pelo Estado Nacional, tendem a se elevar a partir da manifestação da intenção de implementação física do Parque Nacional. O terceiro enfoque, por seu turno, concentra as abordagens nos conflitos resultantes dos processos de negociação. As restrições impostas às negociações dificultam o estabelecimento de parcerias, suscitando o desenvolvimento de um instrumento de gestão de conflitos capaz de comportar interesses diversos e permitir o livre exercício da autonomia dos sujeitos envolvidos. As análises permitem afirmar que os conflitos decorrentes da criação do PNMR em território indígena, relacionados com as questões abordadas na hipótese, podem ser enfrentados a partir da proposição de diretrizes para os casos de sobreposição citados. Dessa forma, os interesses indígenas de reprodução física e cultural podem ser reunidos aos interesses estatais no Plano de Manejo do PNMR. Tal possibilidade pode permitir o estabelecimento de processos de negociação capazes de resultar em acordos e parcerias, contribuindo significativamente para a gestão de conflitos no território estudado.

Palavras-chave: território, terras indígenas, unidades de conservação, conflitos.

ABSTRACT

With the intention to construct a reflection in respect of territorial overlaps, the present study gives priority to analysis of the conflict resulting from the creation of a total protection conservation unit in Amerindian's territory. In this direction, bibliographic research allied with documentary analyses, interviews, questionnaires and observations, made during the field activities, provide access to necessary informations. Based on the concept of the territory as category of analysis, in case of a double presumption involving the Monte Roraima National Park and the Amerindian's Land *Raposa Serra do Sol* in the state of Roraima, is utilized to support to the discussions in three principle focus. The first one points to the identification and analysis of conflicts from environmental and indigenous rights. One of the issues crucial to the arisen the tensions, including the inexistence of specific normality for the overlapping areas. In these conditions, the determinations of the environmental legislation finds resistance in the Amerindian rights. The second approach shows that the conflicts are disagreements of interests between the states and Amerindian territorialities. Even though the tensions remains stable, in virtue of the abstract ownership practiced by the National State, inclines to elevate due to manifestation of intentions of physical implementation of the National Park. The third approach concentrates the approaches in the conflicts resulting from the negotiation processes. The restrictions made the negotiations difficult partnership establishments, leading to the development of an instrument of management of conflicts able to contain different interests, permitting free practice autonomy of the subjects involved. The analysis permits the confirmation that the conflicts due to the creation of the National Park in Amerindian territory, related to the questions approaches in the theory, can be faced from the proposition of guidelines for the overlapping cases cited. This way, the interests of the Amerindians of physical reproduction and cultural can be united to the state's interest on the Management Plan of the National Park. Such possibility can permit the establishment of negotiation process able resulting in accordance and partnership, contributing signiflies to manage the conflicts in the territory studied.

Keywords: territory, Amerindians lands, conservation units, conflicts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Parte da estrutura utilizada nas reuniões da XII Assembleia Geral do Povo Ingarikó.....	20
Figura 2 - Eleição dos representantes do núcleo Serra do Sol para o Conselho Consultivo do PNMR.....	21
Figura 3 - Visualização de parte do território sobreposto a partir do “paredão” do Monte Roraima.....	22
Figura 4 - Sobreposição entre o PNMR e a TIRSS.....	23
Figura 5 - Bagagens e alimentos utilizados no <i>trekking</i>	24
Figura 6 - Entrevista com o líder indígena Alberto Cretáceo.....	26
Figura 7 - Geologia do Parque Nacional do Monte Roraima.....	31
Figura 8 - Hidrografia do Parque Nacional do Monte Roraima.....	33
Figura 9 - Vegetação do Parque Nacional do Monte Roraima.....	34
Figura 10 - Comunidade Serra do Sol, localizada no entorno do PNMR.....	49
Figura 11 - Refúgio conhecido localmente como “Hotel Quati” no Monte Roraima.....	50
Figura 12 - Família acessando a zona primitiva do PNMR durante “viagem” ...	52
Figura 13 - Etnomapa elaborado pelo povo indígena Ingarikó.....	54
Figura 14 - Zoneamento do Parque Nacional do Monte Roraima.....	55
Figura 15 - Vista parcial do Monte Roraima e do rio Cotingo.....	56
Figura 16 - Participantes da IX Assembleia Geral do Povo Ingarikó.....	87
Figura 17 - Dílson Domente Ingaricó (à esquerda) e o autor.....	99
Figura 18 - Datas e locais das negociações.....	130
Figura 19 - Relações entre as questões tratadas na hipótese e os conflitos....	151

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Crescimento populacional do povo Ingarikó.....	107
---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIR	Conselho Indígena de Roraima
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPING	Conselho do Povo Indígena Ingarikó
FBCN	Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GT	Grupo de Trabalho
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PNMR	Parque Nacional do Monte Roraima
PPE	Plano de Administração Conjunta - Plano <i>Pata Eseru</i>
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
TIRSS	Terra Indígena Raposa Serra do Sol
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....	15
1.1.1	Atividades de Campo	18
1.1.1.1	Nona Atividade de Campo: Entrevistas e Observações na Região Ingarikó.....	22
1.2	ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS.....	26
1.3	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO.....	28
1.3.1	Localização	29
1.3.2	Ocupação Humana	29
1.3.3	Geologia	30
1.3.4	Clima	31
1.3.5	Hidrografia	31
1.3.6	Vegetação	32
1.3.7	Fauna	33
2	MULTITERRITORIALIDADE DA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DO MONTE ROIRAIMA	34
2.1	O CONCEITO DE TERRITÓRIO.....	35
2.1.1	Dimensão Jurídico-Política	36
2.1.2	Dimensão Cultural	38
2.1.3	Dimensão Econômica	39
2.1.4	Dimensão Natural	40
2.2	TERRITÓRIO E PODER.....	42
2.3	TERRITORIALIDADES INDÍGENAS.....	45
2.4	PARQUES NACIONAIS.....	47
2.5	PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA.....	48
2.5.1	Determinantes da Conservação da Natureza	50
2.5.2	Criação do Parque Nacional do Monte Roraima	54
2.6	MULTITERRITORIALIDADE NO PARQUE NACIONAL.....	58
2.6.1	Territorialidade do Povo Ingarikó	58
2.6.2	Territorialidade do Estado Nacional	60
2.6.3	Territorialidade da Defesa Nacional	61
2.6.4	Territorialidade do ICMBio	62

2.7	CONFLITOS.....	64
3	COMPLEXIDADE DA SOBREPOSIÇÃO DE DIREITOS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA OS ENVOLVIDOS.....	66
3.1	DIREITO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	66
3.1.1	Direito Ambiental.....	68
3.1.2	Política Ambiental Brasileira.....	68
3.2	DIREITOS INDÍGENAS.....	72
3.2.1	Direitos Humanos.....	74
3.2.2	Política Indigenista no Brasil.....	76
3.2.3	Criação de Terras Indígenas.....	78
3.3	CONFLITOS DECORRENTES DOS DIREITOS AMBIENTAL E INDÍGENA.....	82
3.3.1	Conflito 1.....	82
3.3.2	Conflito 2.....	87
3.3.3	Conflito 3.....	90
4	SOBREPOSIÇÃO DE GOVERNANÇAS FUNDAMENTADAS EM INTERESSES DISTINTOS.....	93
4.1	INTERESSES DO POVO INGARIKÓ NA ÁREA SOBREPOSTA.....	95
4.1.1	Construção e Reconstrução da Autonomia.....	99
4.1.2	Anseios das Comunidades Ingarikó.....	109
4.2	INTERESSES DO ICMBio NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL.....	110
4.2.1	Anseios do ICMBio.....	112
4.3	CONFLITOS DECORRENTES DE INTERESSES DIVERGENTES..	114
4.3.1	Conflito 4.....	114
4.3.2	Conflito 5.....	116
4.3.3	Conflito 6.....	118
5	OBSTÁCULOS AOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS.....	120
5.1	ENCONTROS ENVOLVENDO A EQUIPE DO PNMR E O POVO INGARIKÓ.....	126
5.2	PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS DO POVO INGARIKÓ.....	129
5.3	CONFLITOS DECORRENTES DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO	141

5.3.1	Conflito 7	141
5.3.2	Conflito 8	142
5.3.3	Conflito 9	144
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	147
	REFERÊNCIAS	153
	ANEXOS	160

1 INTRODUÇÃO

A perspectiva do desenvolvimento deste estudo aponta para a construção de uma reflexão a respeito dos conflitos decorrentes das sobreposições territoriais entre unidades de conservação de proteção integral e terras indígenas. Nestas condições, as análises da dupla afetação entre o Parque Nacional do Monte Roraima (PNMR) e a Terra Indígena Serra do Sol (TIRSS) são utilizadas como suporte às discussões propostas.

Ao resultar das iniciativas do Estado Nacional, a sobreposição citada encontra suas raízes em critérios políticos e geopolíticos incorporados ao processo de expansão da fronteira preservacionista. Nesta esteira, destacam-se dois aspectos relacionados com a publicação do Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989, que cria o referido Parque Nacional.

O primeiro deles remonta ao período de tempo utilizado para a criação do PNMR. A proposta de criação da Unidade de Conservação, estendida ao IBAMA/RR quinze dias antes da publicação do Decreto de sua efetivação, demonstra a urgência das ações desejadas. Já o segundo aspecto envolve a localização do Parque Nacional, criado em território indígena.

Tanto o tempo quanto a localização do PNMR são considerados determinantes para as territorialidades estatais em razão da publicação da Portaria Interministerial nº 354 de 13/06/1989, que demarca a Área Indígena Ingarikó com uma superfície aproximada de 90 mil hectares, situada na parte setentrional da área atual da TIRSS, e a declara como de posse permanente dos indígenas.

A publicação da referida Portaria desencadeia reações dos responsáveis pela Defesa Nacional, bem como do Presidente da República da época. As preocupações envolvem as percepções existentes no período, relacionadas com a carência do espírito de patriotismo dos povos indígenas e a cobiça internacional sobre a Amazônia. Dessa forma, a criação do PNMR se concretiza quinze dias após a criação da Área Indígena Ingarikó.

No entanto, as ações impositivas que excluem a participação da sociedade do processo de criação do PNMR propiciam o surgimento de tensões que se estendem por mais de duas décadas, demandando estratégias de gestão de conflitos. Neste sentido, o estudo proposto se volta para a análise das tensões, considerada relevante para as iniciativas de enfrentamento dos conflitos.

Consonante às questões abordadas, a problemática dos conflitos suscita o estabelecimento da seguinte hipótese: os conflitos decorrentes da criação do PNMR em território indígena resultam das questões legais e culturais, dos distintos interesses e dos obstáculos aos processos de negociação entre os agentes envolvidos.

Visto que a verificação da hipótese perpassa o alcance dos objetivos propostos, os mesmos são destacados na sequência. O objetivo geral consiste em “analisar os conflitos decorrentes da criação do Parque Nacional do Monte Roraima em território indígena”. Admitem-se, também, os seguintes objetivos específicos: utilizar o conceito de território como categoria de análise dos conflitos; identificar as questões legais e culturais relacionadas aos conflitos; identificar os principais interesses dos agentes; e, analisar os processos de negociação entre os sujeitos envolvidos.

Além dos objetivos, são mencionadas as justificativas capazes de conferir relevância ao estudo proposto. A primeira delas remonta à escassez de trabalhos direcionados aos conflitos decorrentes da sobreposição territorial envolvendo o PNMR e a TIRSS. A segunda aponta para a relevância do tema, ante o aumento dos casos de sobreposição territorial no país, conforme enfatizam Ricardo e Macedo (2004). A terceira, por sua vez, envolve a disponibilização de informações capazes de contribuir com o processo de gestão de conflitos no referido Parque Nacional. Tal justificativa se relaciona com os interesses deste pesquisador, na condição de integrante da equipe de servidores do PNMR.

A despeito da importância das questões elencadas, merecem destaques, também, os procedimentos de pesquisa. Os materiais e métodos utilizados no desenvolvimento deste estudo são encadeados conforme a sequência das atividades executadas.

1.1 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Conforme Ribeiro e Ferrer (2009), a cientificidade de uma investigação pode ser obtida por meio da utilização de um método de pesquisa. Neste caso, a preocupação com o atendimento de critérios decorrentes de um processo científico, se justifica pela possibilidade de transformação das percepções da realidade em fundamentações teóricas.

Em consonância às recomendações de Ribeiro e Ferrer (2009), as definições do tema, hipótese e objetivos figuram entre as primeiras preocupações. A partir destas, o desenvolvimento do estudo passa a priorizar a reunião e seleção das informações disponíveis na literatura. Dessa forma, a elaboração das justificativas e métodos, bem como a escolha da categoria de análise, se fundamentam na pesquisa bibliográfica, nas discussões promovidas pelo Curso de Mestrado em Geografia da UFRR e nas reuniões de orientação.

No que tange a categoria de análise, as prerrogativas destacadas por Morin (2003) ao argumentar em favor da necessidade de adoção de uma perspectiva totalitária suscitam a definição de um conceito capaz de permitir a análise dos aspectos políticos e culturais relacionados com os distintos interesses dos sujeitos envolvidos.

Segundo Freund (2000), a política tem sido comumente estudada por meio do conceito de território. Já os aspectos culturais, embora analisados com maior frequência por intermédio dos conceitos de lugar e paisagem, se relacionam, também, com o conceito de território, conforme assinala Haesbaert (2010). O autor declara que o referido conceito aparece vinculado, entre outros, às questões socioculturais, citando como exemplo a temática da identidade social.

A opção pelo conceito de território como categoria de análise se justifica, também, pelas peculiaridades da sobreposição envolvendo o PNMR e a TIRSS. Os conflitos oriundos de interesses distintos, amparados por legislações divergentes (quando aplicadas a espaços sobrepostos), tornam o espaço “um campo de forças”, conforme declarações de Souza (1995, p. 86).

Em razão das diversas territorialidades incidentes sobre o espaço estudado, o enfoque principal deste estudo se concentra em dois dos agentes citados no Decreto de 15 de Abril de 2005. Conforme o Art. 3º, § 1º, do referido Decreto, a instituição responsável pelo PNMR, o povo indígena Ingarikó e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) constituem as partes diretamente envolvidas. Visto que a inclusão da FUNAI se justifica pelo apoio aos interesses do povo Ingarikó, as análises priorizam as territorialidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e do povo Ingarikó.

Na sequência, surge a preocupação com a ampliação das fontes de informações, suscitando esforços de obtenção de dados primários. Dessa forma, a pesquisa passa a incluir as análises dos documentos disponibilizados pelo ICMBio e

pelo Conselho do Povo Ingarikó (COPING), respeitando-se os critérios elencados por Severino (2008), quando defende a necessidade de avaliação da relevância dos materiais acessados.

No que tange os documentos disponibilizados pelo ICMBio, torna-se possível citar aqueles selecionados e utilizados neste estudo: Plano de Manejo do Parque Nacional do Monte Roraima; Processo nº 02001-003855/2006-10; Plano de Administração da Área sob Dupla Afetação pelo Parque Nacional do Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol – Plano *Pata Eseru* (PPE); publicação intitulada Legislação; acervo de imagens; e, cópias dos planejamentos de atividades e respectivos relatórios.

Em outro extremo, os documentos do COPING restringem-se aos relatórios das assembleias do povo Ingarikó realizadas no período compreendido entre os anos de 2004 e 2012, por constituírem a única instância de negociações entre os envolvidos. Conforme os depoimentos de servidores do PNMR e representantes do COPING, o ano de 2004 marca o início das negociações entre a equipe do PNMR e o povo Ingarikó, sendo que as referidas atas constituem os principais registros de tais processos.

Além das fontes citadas, são incluídas nas atividades de coleta de dados primários as entrevistas, questionários e observações. Neste caso, o referido processo de levantamento comporta a opção pela pesquisa qualitativa. Apoiando-se em Silva e Menezes (2001), a escolha se justifica pela possibilidade de interpretação dos fenômenos, atribuição de significados e análises de dados de modo intuitivo, tendo o pesquisador como um instrumento-chave.

Em se tratando das entrevistas, torna-se possível destacar a opção pela modalidade semiestruturada, em virtude da necessidade de obtenção de respostas objetivas e livres. Convém mencionar, também, a priorização das entrevistas às lideranças indígenas. Tal procedimento se apoia nas declarações de Cruz (2005), quando defende que as lideranças citadas são consideradas formadoras de opinião, refletindo em suas declarações as perspectivas das comunidades.

Seguindo o planejamento das atividades, são realizadas dez entrevistas com representantes do COPING e das comunidades Serra do Sol, Manalai, Caramambatai, Awendei, Sauparu, Mapaé, Kumaipá. Em razão da solicitação da maioria dos entrevistados, seus nomes não são identificados, com exceção dos líderes indígenas Dílson Damente Ingarikó, Gelson José Martins e Alberto Cretáceo.

Torna-se importante destacar, também, as questões norteadoras que compõem o roteiro de entrevistas (Anexo 3). Partindo da identificação dos entrevistados, o roteiro citado comporta indagações referentes à importância e aos interesses das partes sobre o território sobreposto, à percepção de conflitos, à existência, ou não, de limitações decorrentes da dupla afetação, aos processos de negociação existentes e às perspectivas futuras.

Conforme mencionado, a coleta de dados reúne, também, informações provenientes de questionários. Por residirem em outro estado e país, o analista ambiental Osmar Barreto Borges, servidor do PNMR antes de ser transferido para uma unidade de conservação no Estado da Bahia, e o pesquisador Vincenzo Maria Lauriola, prestador de serviços à FUNAI por ocasião das tentativas de implementação do Plano de Manejo do PNMR e residente na Itália, oferecem suas contribuições por meio das respostas aos questionários. Já o terceiro questionário, enviado ao chefe do PNMR, José Ponciano Dias Filho, se justifica pela preferência do referido gestor.

As observações, por sua vez, assumem um caráter complementar nas atividades de coleta de dados primários, possibilitando a verificação *in loco* das informações provenientes de outras fontes. Nestas condições, torna-se importante salientar a preocupação em provocar a menor interferência possível na realidade observada.

Convém ressaltar que a coleta de dados primários envolve o planejamento de dez atividades de campo, incluindo visitas às sedes do COPING e do PNMR, além do acesso à área duplamente afetada e às comunidades Ingarikó. Na sequência, são detalhadas as atividades realizadas.

1.1.1 Atividades de Campo

A primeira atividade de campo, desenvolvida no período compreendido entre os dias 26 e 29 de setembro de 2011, envolve deslocamentos em avião monomotor entre Boa Vista/RR e a comunidade indígena Serra do Sol, TIRSS, Município de Uiramutã/RR. Propositadamente, a data da atividade coincide com a realização da XII Assembleia Geral do Povo Ingarikó.

Dentre as motivações para o desenvolvimento da referida atividade destaca-se a presença de um número superior a 300 indígenas no evento citado,

correspondendo a aproximadamente $\frac{1}{4}$ da população Ingarikó. Dessa forma, a participação em discussões a respeito do PNMR, envolvendo a equipe gestora do Parque Nacional e representantes de todas as comunidades Ingarikó, possibilita o estabelecimento dos primeiros contatos e observações (Figura 1).

Figura 1 – Parte da estrutura utilizada nas reuniões da XII Assembleia Geral do Povo Ingarikó



Fonte: O autor

A segunda atividade de campo, executada no dia 30 de novembro de 2011, utilizando o mesmo meio de transporte citado, inclui a realização de duas reuniões nas comunidades Serra do Sol e Manalai, além de uma visita à comunidade Caramambatai. As discussões relativas à indicação de representantes do povo Ingarikó para o Conselho Consultivo do PNMR permitem o estabelecimento de novos contatos com as lideranças e demais representantes da etnia Ingarikó.

Como desdobramento das ações empreendidas, a terceira atividade é realizada em um período de seis dias (18 a 23 de dezembro de 2011). A permanência de dois dias em cada comunidade (Serra do Sol, Caramambatai e

Manalai) possibilita a coleta de dados importantes para a análise dos conflitos entre o PNMR e o povo Ingarikó (Figura 2).

Figura 2 – Eleição dos representantes do núcleo Serra do Sol para o Conselho Consultivo do PNMR



Fonte: Brasil (2012b)

As três atividades seguintes, executadas nos dias 16, 23 e 30 de agosto de 2012, incluem visitas às casas de apoio do povo Ingarikó e à sede do COPING, situados na cidade de Boa Vista/RR, para a solicitação de relatórios das assembleias do povo Ingarikó e realização de quatro entrevistas. Convém mencionar que o relatório da VI Assembleia Geral do Povo Ingarikó é disponibilizado em áudio (gravação em fita cassete), suscitando transcrições das discussões promovidas.

Nesta esteira, a sétima a atividade de campo envolve o acesso ao principal atrativo turístico do PNMR, o Monte Roraima. Além de possibilitar a visualização de parte do território sobreposto, o *trekking* de treze dias propicia a obtenção de informações importantes sobre os conflitos analisados por meio de diálogos com o gestor do Parque Nacional (Figura 3).

Figura 3 – Do “paredão” do Monte Roraima o gestor do PNMR contempla o território sobreposto



Fonte: O autor

A oitava atividade de campo, destinada às consultas aos documentos disponibilizados pelo ICMBio, é executada no dia 31 de agosto de 2012. Durante o desenvolvimento da referida atividade são selecionados e ou copiados os documentos considerados relevantes para a fundamentação das discussões propostas.

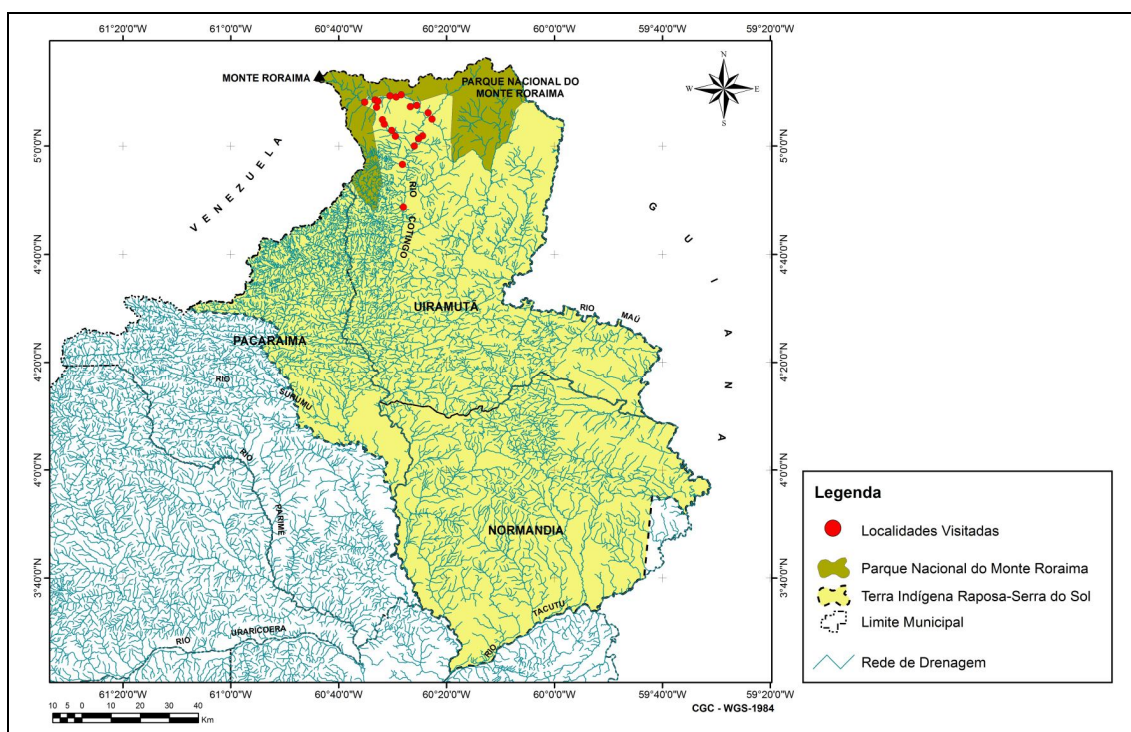
Contudo, a nona atividade de campo, desenvolvida no período compreendido entre 18 e 26 de setembro de 2012, é a que propicia a coleta do maior número de informações primárias. Diante da impossibilidade de acesso a todas as localidades pretendidas por meio da utilização de aeronaves, opta-se pela caminhada.

No momento do planejamento da atividade, o *trekking* incluindo o acesso a vinte localidades da região Ingarikó, passa a constituir a única opção viável para a realização de entrevistas com as lideranças indígenas que ainda não haviam sido entrevistadas.

Os nomes das localidades são mencionados conforme a ordem de visita: *Kumaipak Ken* (Kumaipá), *Aknaren* (Serra do Sol), *Awen Tëi* (Awende),

Korume Tëi, Área de Acampamento Ingarikó, *Tuke Akmu* (*Tuke Amu*), *Wakawata*, *Karumanpak Tëi* (*Caramambatai*), *Mukuimîpai*, *Yoronpia Tëi*, *Mapa Yek* (*Mapaé*), *Mîiye Ken*, *Intakupëpai*, *Arikaman*, *Kaikuusi Yen*, *Kaikan Ken*, *Manairai* (*Manalai*), *Awen Tëi* (*Awendei*), *Cachoeira do Macaco* e *Sawik Paru* (*Sauparu*). As localidades citadas são destacadas na figura que comporta as delimitações da sobreposição envolvendo o PNMR e a TIRSS (Figura 4). A referida figura é seguida por um breve relato da atividade.

Figura 4 – Sobreposição entre o PNMR e a TIRSS



Fonte: IBGE (2010c). Elaboração: Franzmiller Almeida Nascimento

1.1.1.1 Nona Atividade de Campo: Entrevistas e Observações na Região Ingarikó

A expedição envolvendo servidores do ICMBio parte da cidade de Pacaraima/RR, no dia 18 de setembro de 2012, acessando a comunidade indígena Água Fria no mesmo dia, após a passagem pelas localidades conhecidas como Placas, Cambaru, Pedra Branca e Taboca, localizadas no município de Uiramutã/RR. Devido aos problemas com o barco que realiza o transporte até a comunidade Pedra Preta, o pernoite acontece na comunidade Água Fria.

No dia 19 de setembro inicia-se a navegação por alguns rios da região, possibilitando a contemplação de lindas paisagens e locais sagrados para os povos indígenas Macuxi e Taurepang, tais como a rocha denominada Pedra Preta. Conforme os depoimentos do guia da equipe, os indígenas não devem olhar insistentemente para a rocha, pois ela marca o local de inúmeros conflitos entre os povos citados .

Com a ajuda de pessoas da comunidade, as bagagens e os alimentos são transportados até o local designado para o acesso à embarcação que opera o transporte até a primeira comunidade Ingarikó (Figura 5), conhecida como *Kumaipak Ken* (Kumaipá). O trajeto, igualmente interessante, inclui a travessia por duas corredeiras até a chegada à comunidade citada.

Figura 5 – Bagagens e alimentos utilizados no *trekking*



Fonte: José Ponciano Dias Filho (2012)

Após a primeira entrevista realizada na comunidade *Kumaipak Ken*, inicia-se o *trekking* de aproximadamente 18 km rumo à próxima localidade. O acesso à comunidade *Aknaren* (Serra do Sol) permite a realização de uma nova entrevista. No dia seguinte (20/09), inicia-se mais uma etapa do *trekking*, rumo à localidade

conhecida como Trovão. Após um período de sete horas de caminhada (percurso de aproximadamente 20 km), a localidade é acessada e uma entrevista é realizada.

A paisagem exuberante da localidade, cortada por um curso d'água com lindas corredeiras possibilita momentos de descanso e diálogos com os moradores. No dia 21/09, inicia-se o deslocamento pela floresta rumo à próxima comunidade. As serpentes encontradas no caminho demonstram os desafios do percurso. Após nove horas de caminhada e a passagem pela área de acampamento dos Ingarikó e pelas localidades *Tuke-Akmu* e *Wakawata*, a comunidade *Karumanpak Tëi* (Caramambatai) é acessada.

A chegada à referida comunidade coincide com a realização de uma reunião importante para as comunidades indígenas. Estavam discutindo a possibilidade de desmembramento das comunidades *Karumanpak Tëi* e *Mapa Yek* (Mapaé). Cordialmente, os participantes do *trekking* são convidados a se apresentar e participar do evento.

Após as discussões e votações, os integrantes das duas comunidades optam pelo desmembramento das mesmas, aumentando, assim, o número de comunidades do povo Ingarikó. Convém mencionar, também, a realização de uma entrevista com um dos líderes da comunidade Caramambatai.

No dia 22/09, a equipe inicia um novo deslocamento rumo à comunidade *Mapa Yek*, com passagem pelas localidades *Yoronpia Tëi* (Colômbia) e *Intakupëpai* (Indakupapá) e pernoite na localidade Muikén. A passagem pela comunidade *Mapa Yek* possibilita a realização de entrevista com o morador mais antigo da região Ingarikó (Figura 6).

Figura 6 – Entrevista com o líder indígena Alberto Cretáceo



Fonte: José Wilton dos Santos Venâncio (2012)

No dia seguinte (23/09), após passar pelas localidades *Arikaman*, *Kaikuusi Yen* e *Kaikan Ken*, a comunidade *Manairai* (Manalai) é acessada. Tal como procedido nas comunidades anteriormente visitadas, uma nova entrevista é realizada.

A etapa do *trekking* do dia 24/09 inclui a passagem pelas comunidades *Awen Têi* (Awendei) e *Sawik Paru* (Sauparu), onde são realizadas as duas últimas entrevistas. Contudo, a atividade demanda, ainda, três trechos de caminhada, envolvendo os deslocamentos até as comunidades *Aknaren* (Serra do Sol), *Kumaipak Ken* e Pedra Preta. A partir dessa última, os deslocamentos ocorrem em barco e veículo do ICMBio, respectivamente, até o retorno à cidade de Pacaraima/RR, no dia 26/09.

Completando o número de atividades de campo, a décima envolve a participação na XIII Assembleia Geral do Povo Ingarikó, no período compreendido entre 26 e 28 de novembro de 2012. Além das discussões concernentes ao Parque Nacional, o evento propicia a realização das últimas observações e o encerramento da coleta de dados primários.

Os procedimentos de pesquisa adotados propiciam a reunião das informações necessárias às discussões propostas. Nesta esteira, torna-se relevante destacar aspectos relativos à área de estudo, bem como da estrutura dos demais capítulos que compõem os resultados da pesquisa.

1.2 ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS

Os resultados da pesquisa passam a ser abordados em quatro momentos, correspondendo aos capítulos dispostos nos itens dois a cinco. O primeiro momento citado trata da “multiterritorialidade da área do PNMR”. Já o segundo, destaca a “complexidade da sobreposição de direitos e suas implicações para os envolvidos”. O terceiro ressalta a “sobreposição de governanças fundamentadas em interesses distintos”. E o quarto, por sua vez, aborda os “obstáculos aos processos de negociação e estabelecimento de parcerias”.

Em se tratando do primeiro momento (item 2), torna-se relevante destacar as considerações a respeito da amplitude do conceito de território. Embora a abrangência do conceito possibilite a transcendência aos limites da Geografia, suscita distinções entre o território e o espaço como categorias de análise. Neste sentido, a inclusão de critérios conceituais constitui uma preocupação importante nas abordagens envolvendo espaços de sobreposição entre unidades de conservação e terras indígenas.

No que tange as quatro vertentes do conceito de território abordadas, são mencionadas suas contribuições aos esforços de abrangência das representações de agentes imbuídos de lógicas distintas, visto que a análise dos conflitos decorrentes da criação de um parque nacional em território indígena enseja ampliações capazes de envolver aspectos políticos e culturais.

Torna-se relevante ressaltar que a sobreposição territorial entre o PNMR e a TIRSS propicia o estabelecimento de territorialidades estatais que se entrelaçam às indígenas, tornando o espaço um campo de forças. Neste sentido, a multiterritorialidade do espaço estudado torna as análises dos conflitos consideravelmente desafiadoras.

O segundo momento (item 3) trata dos conflitos de direitos relacionados com as legislações ambiental e indígena. Inicialmente, discorre-se a respeito do surgimento das normatizações ambientais como uma resposta às interferências

humanas na natureza. Incluem-se, também, discussões referentes ao surgimento do Direito Ambiental e suas influências no desenvolvimento da política ambiental brasileira.

Na sequência, as abordagens destacam aspectos determinantes do reconhecimento dos direitos indígenas. A luta dos povos indígenas, apoiada pelos avanços obtidos no âmbito dos direitos humanos, resulta, entre outros, no desenvolvimento da política indigenista brasileira. Tais discussões são incluídas nas análises relacionadas com os agentes envolvidos na sobreposição territorial entre o PNMR e a TIRSS.

As abordagens a respeito dos direitos ambiental e indígena culminam com discussões a respeito de três fontes de conflitos envolvendo a dupla afetação do Parque Nacional. Primeiramente, consideram-se as implicações da criação do PNMR em território indígena. Em seguida, destacam-se as tensões provocadas pela incorporação de uma comunidade indígena e a área de residência de uma família, anteriormente estabelecidas, aos limites do Parque Nacional. A terceira fonte de conflitos mencionada envolve os desafios da aplicação das legislações ambiental e indígena na área sobreposta do PNMR.

O terceiro momento (item 4) destaca os conflitos de interesses verificados na área sobreposta envolvendo o PNMR e a TIRSS. Para tanto, as abordagens ressaltam as implicações da construção de um território natural duplamente afetado ao território indígena. A sobreposição territorial protagonizada pelo Estado Nacional propicia a incidência de lógicas distintas de ocupação, uso e controle do território, resultando no estabelecimento de conflitos.

As análises incluem, também, discussões a respeito dos interesses dos agentes, ressaltando inicialmente os anseios do povo Ingarikó. Prioriza-se, portanto, o interesse indígena de reconstrução da autonomia por se tratar de uma condicionante para a satisfação dos demais anseios relacionados com a reprodução física e cultural das comunidades.

Em seguida, são destacados os interesses do ICMBio, instituição responsável pela gestão do PNMR. As discussões priorizam as implicações das prerrogativas institucionais de proteção integral dos recursos naturais em um território indígena historicamente ocupado e utilizado para a reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

Tal como no capítulo anterior, as abordagens a respeito dos diversos interesses sobre o território duplamente afetado suscitam a descrição de três tipos de conflitos envolvendo as territorialidades estatais e indígenas. O primeiro deles trata das limitações impostas às comunidades locais pelas condicionantes do STF. O segundo destaca as restrições à reprodução física dos Ingarikó, constantes no Plano de Manejo do PNMR. Já o terceiro ressalta as limitações concernentes à reprodução cultural das comunidades indígenas.

No quarto momento de discussões (item 5) são abordados os processos de negociação entre o Estado Nacional, representado pelo ICMBio, e o povo indígena Ingarikó. Partindo das considerações a respeito das iniciativas estatais e indígenas que desencadeiam as sobreposições territoriais, destaca-se o surgimento de conflitos decorrentes da defesa de interesses distintos.

Na sequência são mencionadas as principais estratégias adotadas no enfrentamento das tensões. Tendo como ponto de partida os debates promovidos em níveis globais, protagonizados por preservacionistas e socioambientalistas, as discussões incluem as alternativas de enfrentamento dos conflitos em níveis locais, concentrando as análises nas estratégias adotadas no processo de gestão do PNMR.

Neste sentido, as abordagens priorizam os processos de negociação desenvolvidos nas assembleias do povo Ingarikó, visto que os encontros promovidos pelas comunidades indígenas constituem o único fórum de negociações entre as partes envolvidas no período que se estende até o final do ano de 2012. As discussões comportam, também, a identificação de conflitos que obstaculizam os processos de negociação, impedindo o estabelecimento de parcerias.

Após os resultados reunidos nos quatro capítulos citados destacam-se as discussões envolvendo a verificação da hipótese e a síntese das questões abordadas, incluídas nas considerações finais. Seguindo a ordem proposta, procede-se a reunião de informações referentes à caracterização da área de estudo.

1.3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

Partindo das informações concernentes à localização, são incluídas na caracterização da área de estudo abordagens a respeito da ocupação humana, seguidas por dados dos meios biótico e abiótico. No que tange os aspectos naturais,

destacam-se as informações referentes à geologia, clima, hidrografia, vegetação e fauna.

1.3.1 Localização

Situado entre as coordenadas geográficas 04°48' a 05°16' – Latitude Norte e 60°05' a 60°44' – Longitude Oeste (Anexo 1), a Unidade de Conservação encontra-se integralmente inserida nos limites da TIRSS, Município de Uiramutã, Estado de Roraima. Convém salientar, também, suas limitações ao Norte com a República Bolivariana da Venezuela e a República Federativa da Guiana (Figura 4).

1.3.2 Ocupação Humana

Conforme mencionado, a caracterização da área não se restringe aos aspectos naturais, comportando considerações a respeito das populações humanas locais. Dentre as justificativas possíveis para tal procedimento destacam-se as argumentações de Cronon (1996), quando afirma que os espaços naturais não podem existir à parte da humanidade, constituindo uma criação humana. Na mesma perspectiva, Bensusan (2004) pontua que a diversidade biológica existente resulta da interação entre a utilização humana e o ambiente.

Neste sentido, torna-se relevante abordar aspectos relacionados com a ocupação do território estudado. Segundo Farage (1991), as evidências da ocupação humana na região remontam a períodos anteriores à Era Cristã. Mesmo corroborando as afirmações anteriores, Frank (2007) acrescenta outras possibilidades de ocupação ao se referir às proximidades do Monte Roraima.

A primeira delas remonta a um período aproximado de dois mil anos, protagonizada por ancestrais *Pemon-Kapon* oriundos da parte central do Escudo das Guianas. A segunda possibilidade aponta para o ano de 1492, por ocasião do processo de fuga da perseguição espanhola. A despeito das possibilidades, Nabuco (1949) ressalta a existência de registros da ocupação indígena na literatura desde o ano de 1810.

Todavia, o povo indígena Ingarikó começa a ser mencionado em documentos oficiais a partir do século XX, em publicações tais como a de Koch-Grunberg (2006). Segundo as declarações do autor, os indivíduos pertencentes ao

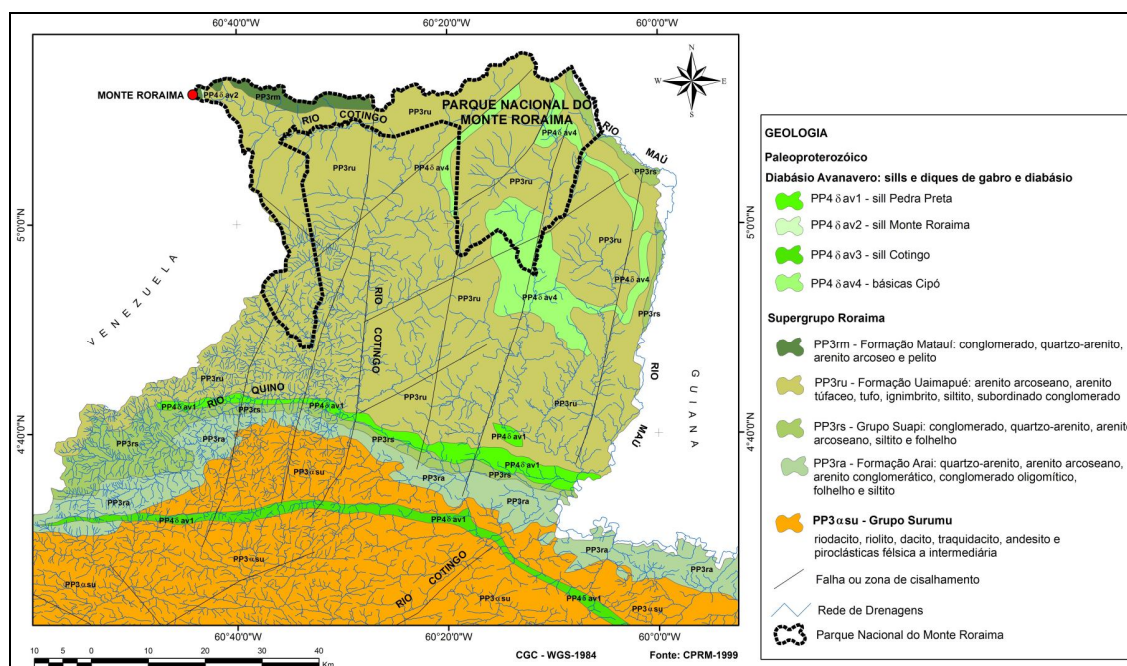
grupo linguístico *Kapon*, no qual se inclui os Ingarikó, sempre viveram ao redor do Monte Roraima.

Neste sentido, torna-se possível afirmar que a conservação do ambiente e sua biodiversidade, verificadas durante a elaboração do Plano de Manejo do PNMR, comportam as influências do modo de vida das comunidades indígenas. Tais influências encontram-se incorporadas nas informações relativas à flora e à fauna do território sobreposto. Além dos aspectos citados são destacados, na sequência, dados dos meios abiótico e biótico.

1.3.3 Geologia

Conforme Brasil (2000), o PNMR é formado pelo Grupo Roraima, que ocorre em quase todo o extremo norte do Estado, tendo continuidade para o interior da Venezuela e da Guiana. A litologia no Grupo é o arenito, que chega a formar escarpas imponentes principalmente na região fronteira com a Venezuela, constituindo-se de espessa sequência de arenitos apresentando na base um horizonte conglomerático. A Figura 7 reúne outras informações.

Figura 7 - Geologia do Parque Nacional do Monte Roraima



Fonte: CPRM (1999). Elaboração: Franzmiller Almeida Nascimento

1.3.4 Clima

Brasil (2000) ressalta que o PNMR sofre a influência direta de quatro grandes sistemas atmosféricos: anticlones subtropicais semi-fixos do Atlântico Sul e dos Açores, que geram ventos E e NE; massa de ar equatorial, gerando ventos W; convergência intertropical de elevada convecção termodinâmica dos ventos NE, com predomínio do quadrante norte; reflexos do anticlone polar atlântico que, em ocasiões especiais, conseguem infiltrar massas de ar frio através do vento sul, provocando instabilidade.

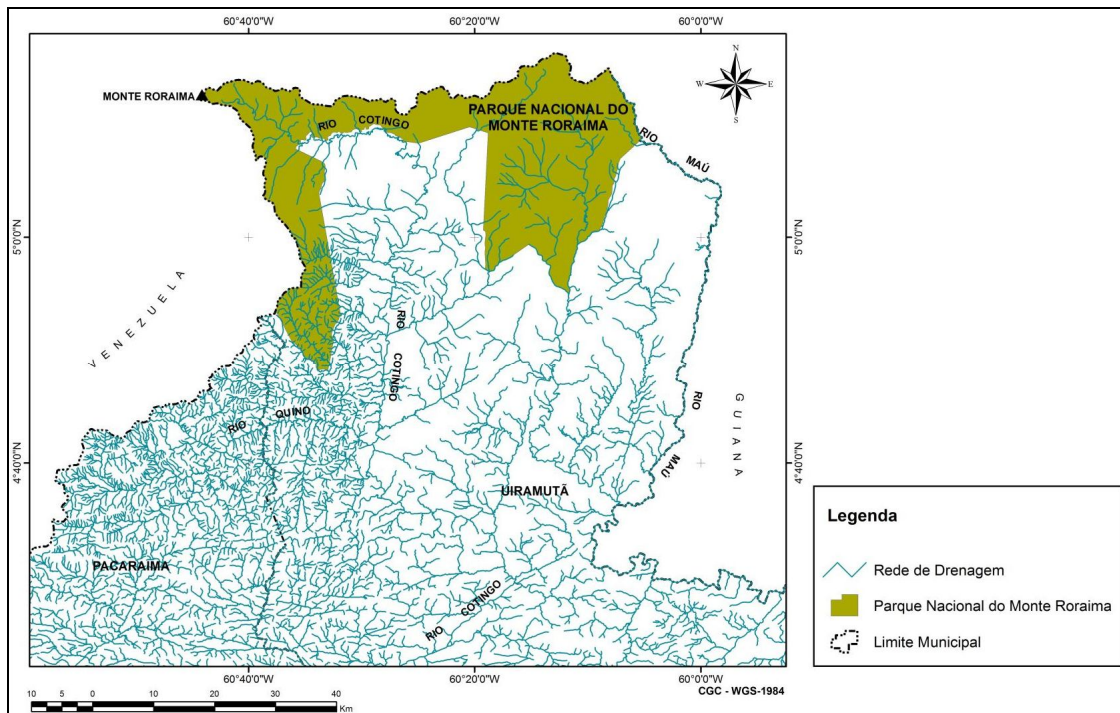
1.3.5 Hidrografia

Segundo informações extraídas de Brasil (2000), os rios do PNMR fazem parte da bacia hidrográfica do rio Branco. A maior parte da sua bacia está abaixo da cota 500, tendo menos de 4% de sua área acima da cota 1.200. A sub-bacia do rio Tacutu faz parte da bacia do rio Branco, tendo os rios Maú e Contigo como principais afluentes.

O rio Cotingo tem suas nascentes no Monte Roraima e após percorrer aproximadamente 210 quilômetros deságua no rio Surumu. Já o rio Maú recebe contribuições de inúmeros igarapés situados no divisor de águas das bacias do Amazonas/Mazaruni. Devido à topografia da área, esses rios são muito encachoeirados.

Torna-se relevante mencionar que a maioria dos rios que banham o PNMR e a região do entorno (Figura 8) possuem níveis de significância que extrapolam os critérios ecológicos. Além da importância como unidades da paisagem, os cursos d'água são considerados indispensáveis para a manutenção das comunidades indígenas.

Figura 8 – Hidrografia do Parque Nacional do Monte Roraima

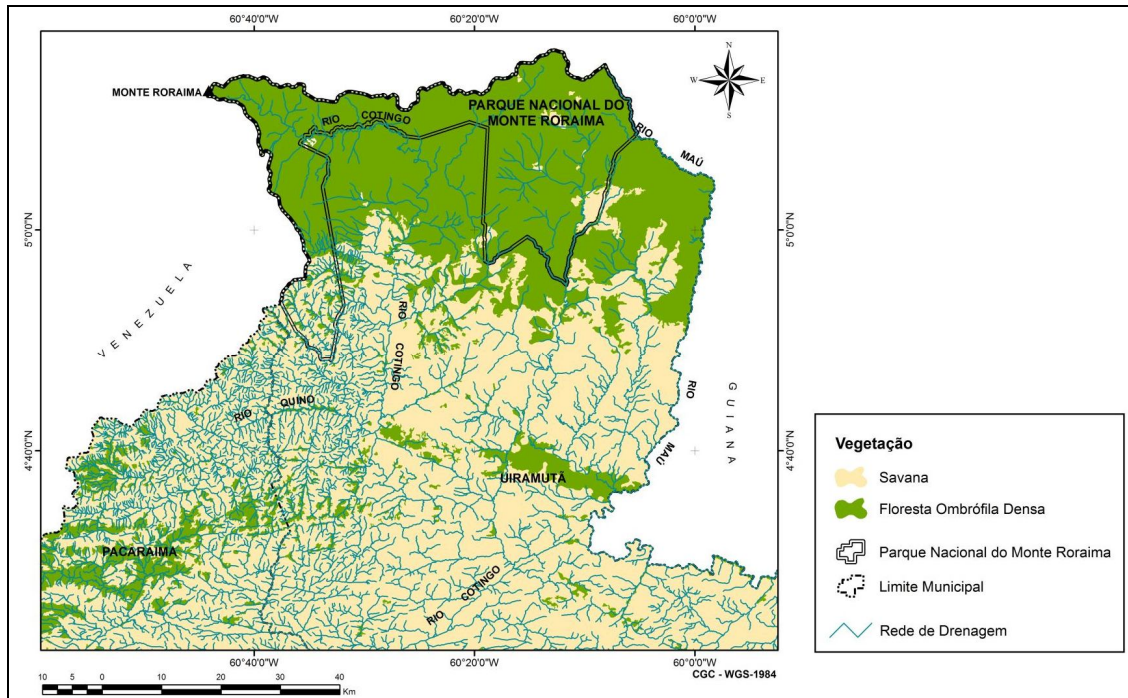


Fonte: IBGE (2010c). Elaboração: Franzmiller Almeida Nascimento

1.3.6 Vegetação

Conforme Brasil (2000), a vegetação no PNMR é classificada como Região Fitoecológica da Floresta Tropical Densa, apresentando duas áreas de refúgios: arbustivo e graminoso. Segundo os níveis de altitude, a cobertura florestal compreende a Floresta das Áreas Submontanas (Ecosistema de Platô) e Floresta das Áreas Montanas (Ecosistema do relevo dissecado). Em alguns pontos, geralmente elevados, ocorrem espécies endêmicas que revela um isolamento antigo de uma flora bastante especializada (Figura 9).

Figura 9 - Vegetação do Parque Nacional do Monte Roraima



Fonte: IBGE (2010). Elaboração: Franzmiller Almeida Nascimento

Tal como abordado no item correspondente à hidrografia, convém ressaltar que os recursos vegetais existentes na região analisada são percebidos pelas comunidades Ingarikó como fundamentais à sua reprodução física e cultural. As mesmas afirmações podem ser feitas em relação à fauna, abordada no tópico seguinte.

1.3.7 Fauna

Brasil (2000) destaca as limitações das informações referentes à fauna na área do PNMR em razão da carência de levantamentos detalhados. Contudo, ressalta que os estudos realizados na região do rio Cotingo resultam na identificação de 114 espécies de animais. Dentre elas contabilizam-se 34 espécies de mamíferos, 46 de aves, 21 de répteis e três de anfíbios.

2 MULTITERRITORIALIDADE NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA

O debate conceitual sobre o território, apesar de constituir um conceito-chave da Geografia, não se limita às produções geográficas. Autores de diversas áreas, engajados na busca do entendimento da realidade, incluem o território em suas análises a partir de variadas abordagens. As possibilidades de adoção de diferentes enfoques demonstram a amplitude do conceito, capaz de comportar interesses diversos de pesquisa.

Haesbaert (2010), ao abordar o tema, corrobora a ideia de utilização multidisciplinar do conceito ao elencar ao menos cinco disciplinas com relativo histórico de teorizações pautadas nas noções de território. Independentemente do nível de envolvimento com a temática, o autor faz referência à Sociologia, Antropologia, Ciência Política, História e Psicologia. Não por acaso, as áreas citadas concentram interesses nas análises concernentes à espacialidade humana.

Segundo Haesbaert (2007, p. 44), as demais áreas das ciências sociais têm promovido “uma verdadeira redescoberta do território”. O conhecimento produzido por essas diferentes áreas configura a riqueza de instrumentos de análise disponibilizados pelas disciplinas envolvidas, contribuindo com a ampliação do conceito.

Entretanto, as informações acumuladas em cada disciplina, apesar da importância para o desenvolvimento de novas pesquisas, mostra-se, não raro, insuficiente para o entendimento da realidade. Dessa forma, a insistência na busca de referenciais em uma única área pode sujeitar as pesquisas a limitações, demandando, portanto, diálogos com outras ciências.

Ortiz (1999) enfatiza a importância do diálogo interdisciplinar, destacando que até mesmo o contraditório pode ser aproveitado para finalidades diversas. Sendo assim, as abordagens interdisciplinares sobre o território tornam-se primordiais por constituir um dos mais importantes e atuais debates envolvendo a espacialidade humana.

2.1 O CONCEITO DE TERRITÓRIO

As discussões envolvendo o conceito de território preconizam sua distinção em relação ao espaço geográfico. A diferenciação proposta parte da premissa de que a ausência de critérios pode conduzir a interpretações confusas. Busca-se, portanto, reflexões a respeito das conotações de cada conceito, ressaltando que não se tratam de terminologias capazes de sustentar a ideia de equivalência.

Ao considerar o espaço como totalidade, Santos (2008) reporta-se à amplitude do conceito, destacando-o como o mais abrangente. Como portador de representações e realidades o espaço pode ser percebido pela capacidade de envolver as demais categorias, além dos diversos componentes. Todavia, a aproximação entre os conceitos não admite a percepção de espaço e território como conceitos análogos.

Raffestin (1993) sugere uma primeira distinção ao destacar que o espaço é anterior ao território. A apropriação de um espaço, por determinado indivíduo ou grupo, constitui um ato territorializador. O autor destaca a preexistência do espaço a qualquer ação, tornando-se território tão logo seja manifestada sobre ele uma intenção de apoderamento.

Em suas considerações, Raffestin (1993) amplia a perspectiva de análise ao ressaltar que o espaço pode ser apropriado de forma concreta ou abstrata. Como exemplo de apropriação abstrata cita a representação do espaço. Para o autor, o ato de representar (respeitando critérios), empreendido por determinado ator ou grupo, constitui uma ação territorializante.

Convém pontuar que os critérios da representação defendida por Raffestin (1993) relacionam-se com a reunião de objetivos dispostos em forma de imagem e baseadas em relações sociais. Neste caso, o espaço puro e simples cede lugar ao espaço construído, por se transformar na imagem do território visto ou vivido. Trata-se de um espaço que se torna território a partir das representações.

No caso específico deste estudo, as discussões relacionadas ao território envolvem sobreposições territoriais entre unidades de conservação de proteção integral e terras indígenas, suscitando, portanto, a adoção de abordagens capazes de comportar uma variedade de perspectivas. Ressalta-se, portanto, a opção pela utilização das quatro dimensões apontadas por Haesbaert (2010).

Segundo o referido autor, as noções de território podem ser agrupadas em quatro vertentes principais, isto é, jurídico-política, cultural, econômica e naturalista. As vertentes consideradas configuram um esforço de abrangência das representações dos agentes estudados. Conforme a perspectiva de Haesbaert:

Jurídico-política (relativa também a todas as relações espaço-poder institucionalizadas) a mais difundida, onde o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder, na maioria das vezes – mas não exclusivamente – relacionado ao poder político do Estado.

Cultural (muitas vezes culturalista) ou simbólico-cultural: prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo, como o produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido.

Econômica [...] menos difundida, enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, o território como fonte de recursos [...].

Natural, uma noção de território com base nas relações entre sociedade e natureza (HAESBAERT, 2010, p. 40).

As características do território estudado permitem a junção das definições citadas, visto que ele não pode ser considerado apenas jurídico-político ou econômico, nem somente cultural ou naturalista. A aceitação de apenas uma vertente pode resultar no desprezo às representações de um dos agentes, tornando as análises consideravelmente reducionistas. Neste sentido, discussões mais detalhadas de cada dimensão podem possibilitar reflexões concernentes às relações das vertentes com os agentes considerados neste estudo.

2.1.1 Dimensão Jurídico-Política

Alguns autores tendem a priorizar determinada dimensão, em detrimento das demais, em cada conceito utilizado. Isso se aplica às análises envolvendo o território. Se em outras dimensões o conceito parece pouco discutido pela maioria dos autores de forma direta, na perspectiva jurídico-política ele contempla variadas abordagens.

Nesta esteira, torna-se importante destacar o predomínio das abordagens que relacionam a referida dimensão à organização do Estado. Em suas considerações, Mondardo (2011) declara que na dimensão jurídico-política o território é visto como um espaço sobre o qual se exerce um determinado poder. O autor enfatiza que o exercício do poder é praticado com mais frequência pelo Estado.

No entendimento de Cataia (2009), a utilização do conceito de território nas análises concernentes ao Estado demanda abordagens sobre o poder em razão do seu caráter intrínseco. Raffestin (1993, p. 6), por sua vez, corrobora as declarações anteriores ao afirmar que “o poder está presente em toda produção que se apoia no espaço e no tempo”.

Baseando-se no conceito de soberania nacional, o território é compreendido pelos geógrafos políticos como a fonte primeira e maior do poder, conforme salienta Cataia (2009). Para o autor, a fundamentação no direito internacional público propicia a distinção entre cada território jurídico-político e os demais. Neste sentido, o território político se refere a um polígono onde o controle é exercido.

Outra questão importante abordada por Cataia (2009, p. 2) relaciona-se ao monopólio da força pelo Estado. O poder, neste caso, assume um sentido de potência, de “poder fazer”. Determinados grupos podem manter-se livres da força de outros, porém submetidos à força estatal. Tal submissão se explica pela inserção do grupo no polígono de jurisdição do Estado.

A organização do Estado envolve, entre tantos outros aspectos, o esforço empregado na sujeição dos indivíduos à gestão estatal. Segundo as considerações de Andrade (1995), a sujeição dos atores ou grupos resulta dos processos jurídico-políticos de territorialização. Entretanto, torna-se importante destacar que a dimensão jurídico-política não se limita à esfera estatal.

Ao analisar a declaração de Jean Gottman a respeito do território como unidade política da Geografia, Haesbaert (2010, p. 67) a considera uma ampliação do conceito. Para o autor, apesar da manutenção do caráter jurídico-político, o território transcende a relação com o Estado Nacional “estendendo-se para o conjunto de terras agrupadas em uma unidade que depende de uma autoridade comum e que goza de um determinado regime”.

Outra perspectiva relevante nas análises é aquela que relaciona território e defesa. Haesbaert (2010) ressalta que não se trata de uma característica ultrapassada de território, estando presente em produções contemporâneas. Em suas argumentações o autor cita Cox (2002), a fim de conceituar território como espaço defendido pela exclusão de algumas atividades e inclusão daquelas que definem mais precisamente o que elas querem defender no território.

2.1.2 Dimensão Cultural

Uma questão importante nas abordagens culturais do território relaciona-se com a incorporação das perspectivas idealistas. Garcia (1976) declara que a busca de discussões mais abrangentes pode propiciar o desvendamento dos códigos culturais sobre os quais o território se inscreve. Na mesma linha, Haesbaert (2010) destaca que a motivação de uma sociedade, ao se apropriar de um território, pode comportar anseios materialistas e idealistas.

Ao tomar uma sociedade indígena como exemplo em suas argumentações, Haesbaert (2010) ressaltou que os territórios construídos por tais grupos, como áreas controladas e destinadas ao usufruto dos seus recursos, não são destituídos de referenciais espaciais. Os referentes, inerentes à vida dos indígenas, atuam na criação de símbolos, chegando, em alguns casos, a tornarem-se definidores do grupo.

Corrêa e Rosendahl (2002) corroboram a discussão ao abordar a temática dos geossímbolos. Em sua obra, os autores destacam a importância que pode ser atribuída a um lugar, a um itinerário ou, ainda, a uma extensão para a incorporação de símbolos capazes de fortalecer a identidade de determinados indivíduos e grupos.

Nesta esteira, a escassez de produções geográficas a partir da dimensão cultural do território pode se justificar pela preferência por abordagens fundamentadas nos conceitos de lugar e ou paisagem. Contudo, Haesbaert (2010) menciona trabalhos de geógrafos adeptos da perspectiva ideal-simbólica do território, tais como Bonnemaizon e Cambrèzy.

Na perspectiva dos autores citados por Haesbaert (2010, p. 71), as concepções cartesianas têm sido superadas pela lógica culturalista. A vantagem desta última consiste na admissão de sobreposições, fluxos e movimento, priorizando a “representação da identidade cultural” em detrimento da “posição num polígono”.

A identidade citada envolve uma série de valores que excedem a dimensão materialista. O território definido a partir de um processo de identificação cultural remete a uma relação de apego ao espaço vivido. Nas sociedades indígenas, por exemplo, a identidade resulta de uma construção do território por intermédio dos símbolos.

Mesmo na tradicional Geografia Política o território é visto como um espaço concreto que é controlado por um grupo. A ocupação do território é vista, na concepção de Souza (1995), como geradora de raízes e identidade. Neste sentido, a compreensão dos ocupantes torna-se condicionada ao entendimento do seu território. A identidade dos indivíduos encontra-se totalmente imbricada aos atributos do espaço.

Flores (2006) promove comparações entre alguns dos pressupostos da Antropologia e da Sociologia em suas considerações sobre o território. Reportando-se à Antropologia, o autor declara que o território pode ser considerado o ambiente em que o pensamento, a ação e a vida de uma comunidade se encontram estreitamente relacionados à construção da identidade.

Sobre as argumentações oriundas da Sociologia, Flores (2006, p. 5) declara que o território pode representar “uma trama de relações com raízes históricas”, comportando “configurações políticas e identidades”. As afirmações do autor suscitam a ideia de que o processo de construção de identidade pressupõe um espaço sobre o qual as relações se “enraízam” historicamente.

Flores (2006) faz alusão, também, ao sentimento de pertencimento dos indivíduos e grupos à identidade construída, além dos laços de solidariedade entre os atores. Para Laburthe-Tolra e Warnier (2010), tal sentimento de pertencimento se relaciona, também, com a coesão do grupo. Para os autores, o processo de formação da identidade permite que os agentes se distingam dos outros, se reconhecendo e sendo reconhecidos.

A formação da identidade é discutida, também, por Cuche (2002) quando enfatiza que a sua construção resulta do processo de diferenciação efetivada por ocasião da criação de fronteiras entre os grupos. Tais fronteiras se materializam durante a formação do território, passando a constituir os limites territoriais baseados nas relações históricas dos indivíduos e grupos.

2.1.3. Dimensão Econômica

Haesbaert (2010) constata que alguns dos trabalhos mais recentes da Antropologia continuam a apresentar a ideia de território como o espaço defendido por determinada sociedade em função do acesso aos recursos essenciais à reprodução do grupo. Entretanto, o autor alerta para os riscos de generalizações,

argumentando que nem todas as sociedades tradicionais apresentam as mesmas condições de construção do território.

As análises constantes neste estudo procuram propiciar alguma ampliação nas relações a respeito da dimensão econômica, incluindo a criação de territórios destinados à conservação da natureza. As ações empreendidas podem ser interpretadas como esforços de obtenção de reservas de valor, configurando o interesse estatal em recursos constantes em determinados espaços do território nacional.

Segundo Santos (2000), ao contrário dos agentes hegemônicos, representados por indivíduos ou grupos que utilizam o território como um abrigo, os sujeitos hegemônicos percebem alguns territórios como recursos (reservas de valor). Neste sentido, os territórios podem ser reservados como garantias de satisfação de interesses futuros.

Os territórios destinados à conservação da natureza podem representar os interesses do Estado Nacional na seleção de espaços. Entretanto, os mesmos territórios podem constituir abrigos de determinadas comunidades tradicionais que o defendem em função do acesso aos mesmos recursos naturais ora protegidos pelo Estado.

Entre os geógrafos, observa-se certa escassez de abordagens envolvendo exclusivamente o território analisado a partir da dimensão econômica. Encontra-se, todavia, em Santos (2000) uma das argumentações mais satisfatórias. O autor defende que a utilização (principalmente econômica) do território determina a sua definição. Desde que seja analisado de forma holística, o território permite o entendimento da estrutura da sociedade que o habita, além da complexidade da sua utilização.

2.1.4. Dimensão Natural

Entendida como uma espécie de extrapolação (adaptada) da realidade animal para a humana, a dimensão natural encontra suas raízes na Etologia. O território animal pode envolver alguma analogia com os territórios humanos, especialmente nos aspectos abordados por Haesbaert (2010) quando salienta a impossibilidade de existência de territórios sem algum tipo de delimitação, tal como a existência de fronteira sem algum tipo de disputa.

Contudo, o risco de comparações envolvendo os territórios animal e humano impele o direcionamento das análises para os aspectos concernentes à relação sociedade e natureza. Neste caso, a dimensão natural pode ser discutida como integrante do território quando entendida sob a perspectiva proposta por Haesbaert (2010), voltada à capacidade das relações de poder em se impor sobre a dinâmica da natureza.

As discussões a respeito da dimensão natural podem ser analisadas por meio da perspectiva de território natural em sentido contrário, relacionando-a aos espaços dedicados à conservação da natureza. Trata-se de espaços com diversos níveis de restrição ao acesso e ao uso dos seus recursos pelas populações humanas.

A ideia de território natural tem motivado os tomadores de decisão a criarem espaços destinados à proteção de determinada quantidade ou fonte de recursos. Contudo, apesar dos processos priorizarem às dinâmicas naturais (do ponto de vista do manejo), constituem, em muitos casos, espaços de exclusão, conforme ressalta Bensusan (2004). Torna-se possível denominá-los de territórios ao contrário, visto que os indivíduos não podem habitar ou acessar recursos destes espaços.

As primeiras teorizações envolvendo a construção de territórios naturais iniciam-se no século XIX, mas são colocadas em prática a partir de meados do século XX. Segundo Little (2002), a expansão da fronteira dos espaços naturais protegidos pode ser percebida como territorializante devido à centralidade do controle sobre áreas extensas. Convém mencionar que a concepção de áreas naturais protegidas como territórios tem sido objeto de discussão nas ciências sociais, onde alguns autores concebem tais espaços como construções humanas.

Little (2002) apresenta três razões para a concepção de áreas protegidas como territórios. Primeiramente, cita o fato de que os espaços protegidos são criados por meio de leis e decretos, configurando partes das terras da União. Em segundo lugar, pondera que as referidas áreas envolvem pesquisas científicas realizadas por equipes qualificadas e multidisciplinares, demonstrando alto nível de conhecimento sobre os espaços.

E terceiro lugar, Little (2002) argumenta que as áreas naturais protegidas dispõem de documentos denominados planos de manejo contendo, entre outros,

estudos de zoneamento, destinados a especificar as atividades permitidas em cada porção do espaço.

Na perspectiva de Silva, Lima e Elias (2006), os territórios naturais constituem exemplos de muros de exclusão. Para os autores, as tentativas de minimização das externalidades resultantes da dualidade entre sociedade e natureza propiciam processos de territorialização que podem ser considerados excludentes.

Segundo os autores citados, a criação e gestão de territórios naturais propiciam o surgimento de processos de exclusão territorial de forma parcial. Trata-se de exclusões indiretas, nas quais os habitantes não são expulsos do território, mas se tornam parcialmente excluídos da ocupação ou da simples circulação impostas pelas limitações de acesso.

As análises encontradas na obra de Silva, Lima e Elias (2006) ensejam a adoção da ideia de multiterritorialidade provocada pelo avanço da frente preservacionista. A multiterritorialidade neste caso propicia o surgimento e a manutenção de sobreposições de governanças, mediante a inserção de uma nova lógica administrativa em territórios com lideranças anteriormente estabelecidas.

As discussões a respeito da multiterritorialidade e da sobreposição de governanças, por sua vez, suscitam abordagens envolvendo as relações entre o território, o espaço físico e o poder. As considerações seguintes envolvem, também, as relações entre estes e os agentes envolvidos na sobreposição entre unidade de conservação e terra indígena.

2.2 TERRITÓRIO E PODER

Uma questão importante nas reflexões sobre o conceito de território envolve o espaço físico. Para Souza (1995, p. 78), o reconhecimento da importância do espaço, tanto em termos intuitivos quanto em valores teóricos, como “instrumento de manutenção, conquista e exercício do poder”, é algo consideravelmente antigo. A importância conferida ao espaço no que tange à conquista e controle de territórios, remonta há cinco séculos antes de Cristo.

Segundo Haesbaert (2010, p. 43), a palavra território origina-se do latim *territorium*, sendo derivada diretamente do vocábulo terra. No sistema jurídico romano, o território refere-se a um “pedaço de terra apropriado, dentro dos limites de

uma determinada jurisdição político-administrativa”. Mlynarz (2008) corrobora as declarações de Haesbaert ao destacar que o termo terra resulta de processos jurídicos e políticos.

A noção de território, quando relacionada à conquista, controle e exercício do poder confere ao espaço grande relevância. Nessa perspectiva de análise, o conceito se aproxima da definição constante na obra de Souza (1995, p. 78), na qual o território é considerado um “espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”.

Conforme as declarações de Raffestin (1993), o poder objetiva o controle e a dominação sobre os indivíduos e sobre os objetos. O autor propõe uma divisão tripartite para se referir à natureza do poder, considerando a população, o território e os recursos existentes. A população, neste caso, é considerada originária de todo o poder.

Raffestin (1993) atribui à população a detenção das capacidades virtuais de transformação, constituindo o elemento dinâmico de onde procedem todas as ações. O autor também atribui importância ao território como palco do poder e das relações, embora seja dependente da população para deixar de ser apenas uma potencialidade.

No que tange os recursos, Raffestin (1993) afirma que os mesmos determinam os horizontes possíveis de ação. Contudo, os três elementos são mobilizados simultaneamente. O autor toma como exemplo uma situação de conflito entre dois Estados, alegando que a luta pela posse de uma região não envolve apenas o território, mas a população e ou os recursos.

Ao alegar que o território constitui o espaço político por excelência, Raffestin (1993, p. 60) defende que as organizações estatais que combinam energia e informação estabelecem um “*continuum*”, um eixo no qual difusão e concentração encontram-se nas duas extremidades. Segundo o autor, “a história de cada organização está inscrita nos movimentos que nascem ao longo desse eixo e que caracterizam a ação”.

Em termos históricos, a superação do estágio de ordem tribal torna-se preponderante na condução de algumas sociedades humanas a um nível mais complexo de organização política conhecido como Estado. Contudo, o alcance do estágio de estrutura de poder ou “Estado Moderno” remonta ao século XVI,

coincidindo com o desmantelamento do regime feudal, conforme declara Silveira (2010).

O referido autor afirma que nos quatro séculos subseqüentes, aproximadamente, o Estado procura aperfeiçoar suas estratégias visando à universalidade (no sentido de unificação do povo), à manutenção do poder e ao domínio do território. De certa forma, o Estado objetiva transformar povos diversos, habitantes de um mesmo território, em uma única nação.

A universalidade se torna importante para a manutenção do poder sobre o território devido, entre outros, à necessidade deste último em ser legitimado. Arendt (1985) corrobora a tais afirmações ao definir o poder como a capacidade de mobilizar os indivíduos para incorporarem objetivos comuns, investindo de poder os seus representantes. A universalidade, neste caso, possibilita a manutenção do poder por estar em consonância aos anseios dos indivíduos.

Assumem-se, também, as definições de poder consoantes às argumentações de Stoppino (1992), ao conceber o poder como a condição de efetivar ações resultantes na produção de efeitos, e as de Santos (2007) quando sugere a utilização de uma infinidade de recursos disponíveis, direcionados à obtenção de resultados favoráveis.

Já o entendimento de Lebrun (1984) sobre o poder suscita a ideia de instrumentalização ou de utilização de recursos, pois o define como um fenômeno capaz de instaurar normas. Essa característica do poder se aplica ao Estado. Os comentários de Santos (2007, p. 110) destacam a relação entre o Estado e o espaço de domínio quando ressaltam que as regras concebidas “normatizam o território”.

No entanto, convém pontuar que o poder não emana unicamente do Estado. O surgimento de outros poderes, no âmbito do território, podem constituir focos de resistência ao poder central ou unirem-se ao poder do Estado, originando territorialidades complexas. Raffestin (1993) resalta a coexistência de dois tipos de poder: o visível e o invisível.

Para Raffestin (1993, p.51), o poder visível denota a “soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação”. Já o poder invisível, contemporâneo de toda a história, esconde-se em todos os lugares. O autor alerta para a necessidade de compreensão da “multiplicidade de relações que são imanentes ao domínio que elas exercem e são constitutivas de sua organização”.

A complexidade das relações entre os poderes abordados pode ser percebida, também, nas relações entre o Estado e os territórios tradicionalmente ocupados. O estabelecimento de territórios, a exemplo dos indígenas, constituídos a partir de variadas escalas espaciais e períodos de tempo na jurisdição de um mesmo Estado permite a adoção das terminologias “territorialidades estatais e indígenas” como facilitadoras das abordagens propostas.

2.3 TERRITORIALIDADES ESTATAIS E INDÍGENAS

Em suas considerações sobre as definições de territorialidade, Little (2002) percebe-a como o empreendimento de esforços de um grupo social para a apropriação de determinada porção do espaço. A apropriação compreende, nas argumentações do autor, as ações de ocupação, uso, controle e identificação, capazes de converter o espaço defendido em território.

Segundo as declarações de Maldi (1997), a territorialidade pode ser considerada um fenômeno de comportamento relacionado à organização do espaço. A autora afirma que a delimitação dos territórios, por obra da territorialidade, assume características distintas, podendo ser consideradas como exclusivas daqueles que os ocupam e os definem.

Maldi (1997) propõe outras definições de territorialidade. Na concepção da autora, o termo se relaciona, também, às diferentes formas de controle exercidas por um grupo sobre um determinado espaço. A territorialidade, segundo a perspectiva abordada, pode ser considerada como a inter-relação entre o espaço físico e a sociedade.

As condutas da territorialidade, praticadas por diferentes grupos, possibilitam a construção e desconstrução de territórios em variadas escalas. Souza (1995) aborda a questão da diversificação de territórios a partir de perspectivas espaciais e temporais. Segundo suas argumentações:

Territórios existem e são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional (p. ex., a área formada pelo conjunto de territórios dos países-membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte – OTAN); territórios são construídos (e desconstruídos) dentro de escalas temporais as mais diferentes: séculos, décadas, anos, meses ou dias; territórios podem ter um caráter permanente, mas também podem ter uma experiência periódica, cíclica (SOUZA, 1995, p. 81).

As declarações de Souza (1995) propiciam discussões referentes às territorialidades capazes de originar territórios diversos tanto em termos de escala quanto em termos de tempo. Neste sentido, convém argumentar a respeito de territórios temporalmente distintos, embora sobrepostos, como é o caso dos territórios estatais e dos territórios indígenas.

Uma primeira distinção entre os dois tipos de territórios citados pode ser encontrada em Guattari (1985). As afirmações do autor permitem a denominação dos territórios estatais de espaço liso, distinguindo-o de outros territórios tais como os territórios indígenas. Estes últimos encontram-se, portanto, inseridos no espaço liso (território estatal).

Na perspectiva de Guattari (1985), o espaço liso corresponde ao território homogeneizante da ordem social dominante. Em contrapartida, o território indígena, imbuído de subjetividades, inserido em um território maior, corresponde aos espaços que podem ou não constituírem redutos de resistência ao primeiro.

Segundo Haesbaert (2006, p. 14), a geopolítica global ou nacional pode conter micropolíticas que “brotam” em forma de resistências capazes de representarem territórios alternativos inseridos no espaço liso. A existência de tais territórios pode ser reconhecida pelas tentativas dos grupos (dentre os quais se podem incluir os indígenas) de impor sua própria ordem.

Conforme Haesbaert (2010), os territórios alternativos (ou de resistência), encravados em ordens sociais dominantes, envolvem diversas formas de controle político sobre o território. Na perspectiva de Santos (2008), as resistências de determinados grupos constituem, em alguns casos, respostas às ações autoritárias da sociedade mais ampla.

Algumas ações consideradas autoritárias podem ser provenientes da execução de programas governamentais. A fragmentação-remembramento praticada pelo Estado Nacional pode envolver imposições e resistências, caso não sejam respeitados determinados critérios de seleção de espaços. Servem como exemplos a construção de territórios naturais, tais como os parques nacionais.

2.4 PARQUES NACIONAIS

Conforme as declarações de Diegues (2001), as bases teóricas e legais para a conservação de espaços naturais são estabelecidas a partir de meados do

século XIX. O processo iniciado em 1872, com a criação do Parque Nacional de *Yellowstone*, nos Estados Unidos, alcança diversos países, entre os quais se inclui o Brasil. A criação do Parque Nacional de Itatiaia, em 1937, constitui um marco nacional dessa tendência.

A despeito das primeiras iniciativas, o processo de criação dos espaços naturais protegidos se consolida no decorrer do século XX, conforme pontua Bensusan (2004). A consolidação do processo passa a envolver demandas, tais como a necessidade de definição de objetivos gerais relacionados aos parques nacionais.

Dentre os primeiros esforços para a definição de conceitos e objetivos para os parques nacionais torna-se possível destacar aqueles promovidos na Convenção para a Preservação da Fauna e Flora em seu Estado Natural, no ano de 1933, em Londres. Na perspectiva de Leite (2004), a promoção do evento se volta, também, para a discussão de estratégias voltadas ao planejamento dos espaços naturais protegidos.

Ao comentar a respeito dos resultados da Convenção citada, Leite (2004) ressalta a adoção de um conceito e três características básicas para os parques nacionais. Segundo o autor, os parques passam a designar as áreas controladas pelo poder público, destinadas à preservação dos recursos ambientais e à visitação pública.

Após algumas décadas, novos debates são realizados. Diegues (2001), ao tratar do tema, utiliza como exemplo as discussões realizadas por ocasião da 10ª Assembleia Geral da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), no ano de 1969, na Índia. O autor destaca as três principais recomendações da Assembleia.

A primeira recomendação condiciona a criação de parques nacionais a espaços contendo um ou mais ecossistemas inalterados, constituindo espaços naturais sem interferência humana. Já a segunda destaca a opção por áreas sob a responsabilidade do Estado, e a terceira, ressalta a permissão de entrada de visitantes.

Em se tratando, ainda, da 10ª Assembleia da UICN, convém destacar a proposta envolvendo a definição de variações de unidades de conservação, atualmente conhecidas como categorias de manejo. Para Diegues (2001, p.100), as

demais “formas” de áreas naturais protegidas são propostas para os espaços que não dispõem das mesmas características apresentadas nos parques naturais.

Dentre os 67 parques nacionais do Brasil, destacam-se aspectos concernentes ao Parque Nacional do Monte Roraima por estar em consonância com os objetivos de pesquisa. Cabe lembrar, portanto, que a criação do PNMR constitui um exemplo de fragmentação-remembramento praticada pelo Estado Nacional.

2.5 PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA

Inicialmente, convém mencionar que a região da Serra do Sol, localizada na parte setentrional da TIRSS, comporta paisagens exuberantes. Os ecossistemas de cerrado e floresta da Serra de Pacaraima abrigam flora e fauna ricas em endemismo, somando-se aos aspectos abióticos que integram os recursos naturais existentes (Figura 10).

Figura 10 – Comunidade Serra do Sol, localizada no entorno do PNMR



Fonte: Brasil (2012b)

Contribuem, também, com a exuberância da paisagem as características geológicas e geomorfológicas da região. As formações citadas incluem relevos tabulares tais como os montes Roraima e Roraiminha, importantes para o processo histórico de especiação no ambiente. Neste sentido, os atributos naturais são considerados relevantes tanto do ponto de vista ecológico como cênico (Figura 11).

Figura 11 – Refúgio conhecido localmente como “Hotel Quati” no Monte Roraima



Fonte: Brasil (2012b)

Contudo, a despeito da importância ecológica, as paisagens citadas não podem ser consideradas estritamente naturais. Ao defender a inexistência de natureza intocada, Cronon (1996) destaca que os espaços totalmente naturais não podem existir à parte da humanidade. Para o autor, a natureza tal como é conhecida atualmente constitui uma criação humana.

Bensusan (2004) corrobora as afirmações anteriores ao salientar que a diversidade biológica de determinada área resulta da interação entre a utilização humana e o ambiente. A autora defende a existência de combinações envolvendo as

alterações de fatores biofísicos e as mudanças nas atividades humanas como determinantes da biodiversidade.

As paisagens da região suscitam, portanto, discussões a respeito dos fatores que propiciam a conservação do ambiente, mantendo os recursos disponíveis para a utilização direta e ou indireta. Torna-se possível destacar dois fatores relevantes na conservação dos recursos naturais em períodos anteriores à criação do Parque Nacional: o modo de vida dos povos indígenas e a incidência da região na faixa de fronteira.

2.5.1. Determinantes da Conservação da Natureza

Conforme mencionado, o primeiro fator se relaciona com o modo de vida dos povos indígenas e as suas relações com o espaço. Conforme Bensusan (2004, p. 67), na maioria dos casos o “padrão natural” resulta de padrões de uso da terra e dos recursos naturais associados, permitindo considerá-lo como “fruto de determinados estilos de vida ao longo do tempo”.

O modo de vida das comunidades indígenas se relaciona com as prerrogativas propostas por Diegues e Arruda (2001), quando afirmam que algumas culturas tradicionais estão associadas ao modo de produção pré-capitalista. Para os autores, o trabalho dessas comunidades não constitui uma mercadoria. Neste sentido, as formas de manejo dos recursos, desenvolvidas ao longo do tempo, não se voltam diretamente para o lucro.

Dentre as prioridades das sociedades indígenas, destacam-se a reprodução cultural, as relações com a natureza e a dependência de seus ciclos. Conforme as declarações de Mlynarz (2008), as culturas tradicionais podem ser caracterizadas pela relação com o espaço, pela importância conferida às atividades de subsistência, bem como pelas simbologias, mitos e rituais.

A despeito das relações entre as afirmações dos autores e o modo de vida dos habitantes da região, torna-se possível destacar o estado de conservação do ambiente como principal indicativo das relações harmônicas entre as sociedades indígenas e a natureza em períodos anteriores à criação do PNMR. Ao abordar a área do Parque, Brasil (2004) destaca a biodiversidade da região, embora registre um alerta envolvendo a carência de pesquisas:

A biodiversidade no local é constituída de um imenso banco genético do ecossistema de florestas de altitude que se apresentam com uma enorme diversidade de epífitas (bromélias e orquídeas pteridófitas), lianas, musgos e líquens, além de uma densa liteira povoada por uma infinidade de espécies de fungos e microartrópodes. Os poucos conhecimentos científicos da região restringem-se ao platô do Monte Roraima, um ícone para a ciência há mais de um século. Regiões como o platô do Caburá e as inúmeras serras com altitudes superiores a 1.500 metros ainda são grandes incógnitas para os pesquisadores (BRASIL, 2004, p. 2).

O referido documento destaca, também, a existência de dezenas de espécies endêmicas, tais como o Periquito-do-Tepui (*Nannopsittaca panychlora*), o Bacurau-do-Roraima (*Caprimulgus whitelyi*) e o Guácharo (*Steatornis caripensis*). Sobre essa última, os pesquisadores ressaltam que se trata de uma ave com hábitos noturnos que vive em cavernas.

O estado de conservação do ambiente, verificado por ocasião do processo de criação do PNMR e, posteriormente, durante a elaboração do seu Plano de Manejo, permite afirmar que o modo de vida das comunidades indígenas tem contribuído para conservação da natureza, ao mesmo tempo em que tem influenciado a biodiversidade (Figura 12), no sentido defendido por Bensusan (2004).

Figura 12 – Família acessando a zona primitiva do PNMR durante “viagem”



Fonte: José Wilton dos Santos Venâncio (2012)

O segundo fator se relaciona com a incidência da região na faixa de fronteira. Segundo Bourlière (2005), as fronteiras entre os estados nacionais correspondem, não raro, a barreiras naturais. O autor cita como exemplo as cordilheiras, frequentemente utilizadas nos processos de definição dos limites territoriais entre os países.

Andersen (2011) destaca que as regiões montanhosas constituem, na maioria dos casos, espaços agrestes e pouco povoados. As possibilidades de desenvolvimento agrícola e industrial, devido a uma série de fatores, são consideradas mínimas. Neste sentido, a baixa densidade aliada às atividades tradicionais de produção do espaço contribuem com a conservação da natureza.

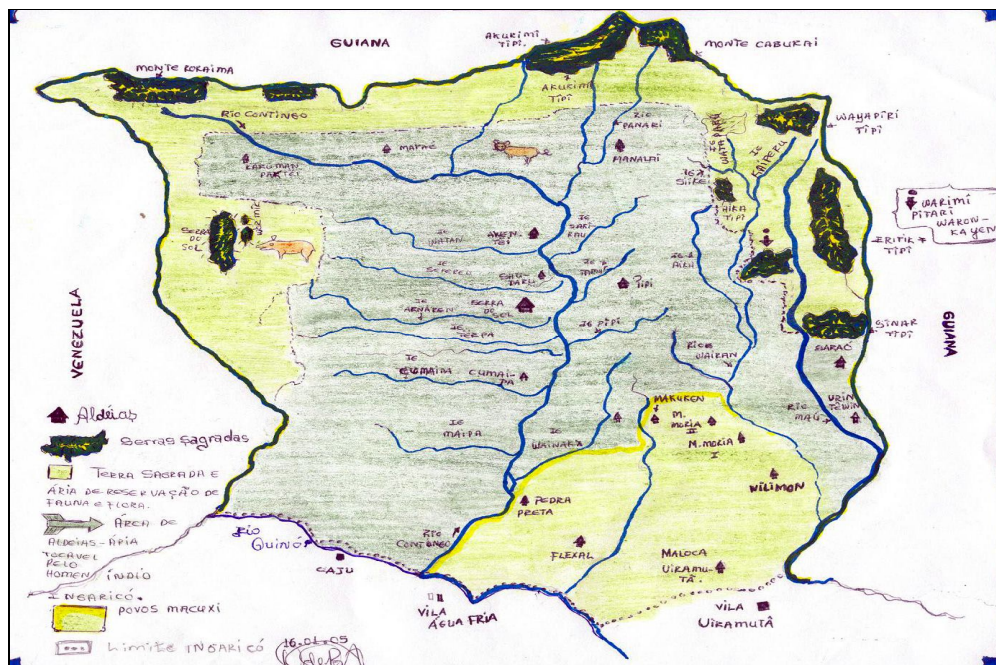
Outro aspecto envolvendo a faixa de fronteira é abordado por Bourlière (2005). Na perspectiva do autor, os referidos espaços se relacionam com as rivalidades seculares da humanidade. As áreas militarmente guardadas restringem a circulação de pessoas, favorecendo a conservação da vegetação e propiciando refúgio para a fauna.

Ao compreender a linha de demarcação que separa dois territórios contíguos, conforme Ferreira (1986), a fronteira passa a envolver uma zona específica de segurança localizada no interior de cada país. Para Bourlière (2005), a faixa territorial, resultante dos antagonismos humanos, presta serviço à causa da vida silvestre.

Independentemente do nível de influência de cada fator citado, a conservação dos recursos ambientais na região da Serra do Sol envolve a relação das comunidades locais com o ambiente. As relações entre os grupos indígenas e a natureza comportam valores, usos e costumes que determinam as formas de utilização dos recursos.

No caso específico dos habitantes da região, o processo histórico de produção do espaço inclui a seleção de áreas, em conformidade com os seus interesses. Neste sentido, as áreas montanhosas, em consonância com a cultura das comunidades indígenas, são consideradas sagradas. A Figura 13 mostra o etnomapa elaborado pelo Povo Indígena Ingarikó, contendo indicações a respeito das áreas sagradas, a saber, as montanhas e as áreas pintadas com a cor amarela.

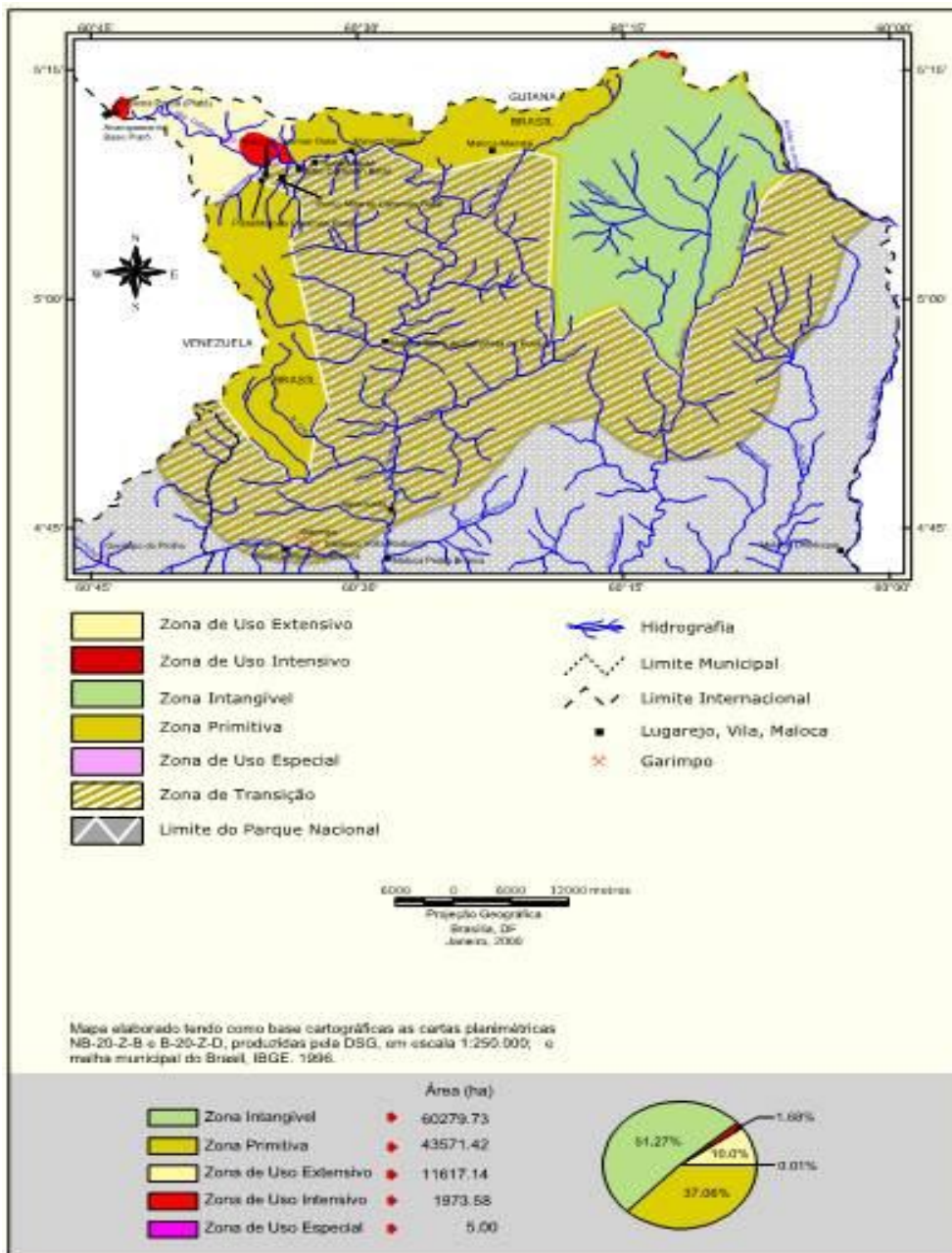
Figura 13 - Etnomapa elaborado pelo povo indígena Ingarikó



Fonte: Brasil (2012b)

Os espaços considerados sagrados, definidos a partir de critérios culturais, implicam em restrição de acesso e utilização de recursos, constituindo as áreas mais conservadas, do ponto de vista ecológico. Coincidentemente, os espaços sagrados são incluídos na área do Parque Nacional por ocasião do processo de criação da Unidade (Figura 14).

Figura 14: Zoneamento do Parque Nacional do Monte Roraima



Fonte: Brasil (2000)

2.5.2. Criação do Parque Nacional do Monte Roraima

Segundo Silveira (2010), o PNMR é criado através do Programa Nossa Natureza pelo Presidente da República da época, por meio do Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989. O Art. 1º do Decreto destaca a importância da proteção de

ecossistemas da região, enfatizando a necessidade de preservação de seus atributos naturais (Figura 15).

Figura 15 – Vista parcial do Monte Roraima e do rio Cotingo



Fonte: Brasil (2012)

Silveira (2010) faz alusão à peculiar biodiversidade existente na área de 116 mil hectares que compõe o referido Parque Nacional. Conforme mencionado, além da diversidade de espécies, outros atributos também podem ser considerados, tais como a formação dos relevos tabulares conhecidos localmente como *tepuy*s, remontando a períodos consideravelmente antigos.

Em conformidade com a compilação intitulada SOS Monte Roraima, descrita em Brasil (2004, p. 3), o Monte Roraima dispõe de uma das paisagens mais exóticas do mundo. A rocha desnuda, pobre em minerais e nutrientes e com “radiação solar e temperaturas extremadas”, propicia o desenvolvimento de mecanismos de especial adaptação.

Segundo Silveira (2010) a formação do Monte Roraima, um dos relevos tabulares do Parque, remonta a um período compreendido entre um bilhão e setecentos mil anos e dois bilhões de anos, de acordo com testes realizados a partir

dos métodos K-Ar e Rh-st. As condições do ambiente, resultante, entre outros, de rocha monolítica pobre em minerais e nutrientes, contribuem para o surgimento de endemismos tanto da flora quanto da fauna.

Segundo Brasil (2000), a proteção dos referidos ecossistemas da Serra de Pacaraima pressupõe a adoção de medidas eficazes direcionadas à preservação da flora, fauna, cursos d'água e demais recursos naturais, além das características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica.

Entretanto, a despeito da relevância ecológica da região da Serra do Sol, a criação do Parque Nacional do Monte Roraima comporta, também, um entrelaçamento de critérios políticos e geopolíticos. Inicialmente, torna-se possível destacar as implicações nacionalistas envolvidas na definição da categoria de manejo da referida unidade de conservação.

Convém pontuar que a terminologia “parque natural” não consta entre as categorias de unidades de conservação elencadas na Lei nº 6.938 de 1981. Na legislação ambiental em geral, a categoria específica dos parques recebe a nomenclatura de parque nacional, constituindo a única categoria de unidades de conservação que comporta o termo nacional.

Ainda que na prática a terminologia não represente nenhum obstáculo ou embaraço, na teoria a nomenclatura “parque natural” se mostra mais adequada por expressar a característica principal da unidade de conservação, distinguindo-a dos parques com outras características e objetivos, tais como os parques aquáticos, de diversões, de exposições, etc.

A opção pela terminologia “parque nacional” é discutida por Font e Rufí (2006, p.238). Para os autores, a criação dos primeiros parques naturais nos Estados Unidos (denominados de parques nacionais) coincide com o período inicial da “museificação” do passado americano, correspondendo a um nacionalismo que “busca consolidar-se e permanecer através de sua representação no artefato tangível”. Em suas argumentações,

É conveniente [...] insistir no fato de que a dimensão ecológica não é fundamental no momento em que apareceram os parques nacionais. Em países como a Suécia, por exemplo, a proteção das áreas naturais não foi uma simples reação diante do avanço incontrolável da industrialização, mas correspondeu a um ato de caráter patriótico e nacionalista [...]. A própria escolha do termo “parque nacional” não foi arbitrária, mas premeditada [...]. Na verdade os parques continuam cumprindo hoje uma função parecida,

apesar de que a vertente ecológica e naturalista está mais presente hoje do que há um século (FONT; RUFÍ, 2006).

As implicações nacionalistas relacionam-se mais estreitamente com os critérios geopolíticos quando envolvem unidades de conservação localizadas nas faixas de fronteira internacionais. A criação de parques nacionais em zonas estratégicas para os estados nacionais destinam-se, em períodos mais atuais, ao atendimento de objetivos diversos.

Segundo Andersen (2011), parques naturais localizados nas faixas fronteiriças podem representar esforços de solução de litígios nas definições de limites, estabelecimento de zona neutra em áreas de conflitos, cooperação entre dois ou mais países ou, ainda, inserção de obstáculos naturais para contenção de frentes migratórias.

Em se tratando do PNMR, Silveira (2010) destaca as preocupações dos responsáveis pela defesa nacional com as possibilidades de ocorrência de processos migratórios na região, em razão da distribuição geográfica das comunidades Ingarikó. Segundo o autor, os indivíduos da etnia citada ocupam territórios localizados no Brasil, Venezuela e Guiana.

Conforme Andersen (2011), as Forças Armadas do Brasil consideram que os indígenas ainda carecem do espírito de patriotismo e do sentido de soberania e defesa do território nacional. Inclui-se ao conjunto das preocupações militares a crença de que os grupos culturais minoritários podem ser facilmente assimilados por outras nações.

Entretanto, a criação de um parque nacional na faixa de fronteira contraria a doutrina das fronteiras vivas adotadas pela defesa nacional. Segundo as concepções geopolíticas nacionais, as fronteiras devem permanecer ocupadas. Porém, a ocupação indígena é considerada preocupante, suscitando a busca de alternativas.

A alternativa encontrada comporta um viés tanto político quanto geopolítico. Segundo Silveira (2010) a criação do PNMR pelo então Presidente da República José Sarney resulta da preocupação deste último com a segurança nacional da região fronteiriça, com o desenvolvimento econômico da região e com a cobiça internacional sobre a Amazônia.

Segundo o depoimento de um servidor lotado na época na sede do IBAMA em Boa Vista/RR, logo após o reconhecimento oficial da Área Indígena Ingarikó,

localizada no espaço que corresponde atualmente à área de entorno do PNMR na TIRSS, integrantes da cúpula do governo federal entram em contato com os gestores do IBAMA/RR questionando a respeito das possibilidades de criação de um parque nacional na área onde atualmente se localiza o PNMR.

Ao constatar o interesse dos gestores do IBAMA/RR, aqueles que haviam entrado em contato estipulam um prazo de alguns dias para a elaboração da documentação necessária para subsidiar a publicação do decreto de criação da unidade de conservação. Por meio de um trabalho de gabinete o documento é elaborado e o Decreto de criação do referido Parque Nacional publicado quinze dias após a demarcação da Área Indígena Ingarikó.

Ocorre, no entanto, que a criação do PNMR em território indígena propicia o estabelecimento de tensões. O Estado Nacional passa influenciar o território do PNMR, entre outros, a partir das condutas da territorialidade. As territorialidades estatais incidentes sobre o referido espaço, em sobreposição às territorialidades indígenas, culminam com a multiterritorialidade incidente sobre o PNMR.

2.6 MULTITERRITORIALIDADE NO PARQUE NACIONAL DO MONTE RORAIMA

As abordagens constantes neste tópico objetivam destacar as principais territorialidades incidentes sobre a área do PNMR. As discussões objetivam contribuir com argumentações posteriores, envolvendo o entrelaçamento das forças que atuam sobre o território, em razão da sua importância para o entendimento dos conflitos existentes.

2.6.1 Territorialidade do Povo Ingarikó

Inicialmente, convém mencionar que o território estudado surge em decorrência das condutas da territorialidade dos povos indígenas, comportando a vertente cultural e sendo percebido como produto da apropriação simbólica. A dimensão econômica, por sua vez, relaciona-se com o território por fazer parte das motivações dos povos indígenas no que tange a seleção do espaço em função dos interesses nos recursos naturais existentes.

Farage (1991) e Frank (2007) destacam evidências da ocupação da região em períodos anteriores à Era Cristã. No entanto, Frank acrescenta outras

possibilidades ao se referir às proximidades do Monte Roraima. Uma delas considera a ocorrência das primeiras ocupações terem acontecido há aproximadamente dois mil anos. Oriundos da parte central do Escudo das Guianas, os ancestrais *Pemon-Kapon* passam a ocupar os espaços compreendidos como região Circum-Roraima, nas proximidades do Monte Roraima.

O avanço na ocupação da região citada é defendida por Frank (2007), quando afirma que o processo de diferenciação dialetal no interior de qualquer língua implica em distanciamento geográfico. As diferenças dialéticas entre etnias tais como Macuxi, Ingarikó, Wapixana, Taurepang e Patamona permitem a admissão da ideia de dispersão dos grupos e ocupação de espaços mais extensos.

Outra possibilidade destacada por Frank (2007), envolve a ocupação do espaço pelos *Pemon-Kapon*, a partir do ano de 1492. Partindo da mesma região (parte central do Escudo das Guianas), os referidos povos alcançam a região denominada Circum-Roraima durante o processo de fuga empreendida em razão da perseguição espanhola.

Em períodos mais recentes, a manutenção das ocupações indígenas na região é confirmada por Nabuco (1949). Durante o contencioso entre Brasil e Inglaterra, iniciado em 1810, envolvendo a região do Pirara (localizada a nordeste do Estado de Roraima e contígua a atual TIRSS), a ocupação do território por tribos independentes é citada pela Inglaterra como justificativa para a expulsão dos brasileiros daquela área.

O povo indígena Ingarikó começa a ser mencionado na literatura a partir do século XX, em publicações tais como a de Koch-Grunberg (2006). O autor declara que a denominação Ingarikó não se refere ao nome de alguma tribo, mas uma denominação utilizada para a designação de tribos vizinhas. Entretanto, Grunberg salienta que os indivíduos pertencentes ao grupo linguístico *Kapon* sempre viveram ao redor do Monte Roraima.

Segundo Mlynarz (2008, p. 9), o povo indígena Ingarikó, tal como os demais povos que habitam a região Circum-Roraima, correspondem à autodenominação *Kapon*. Para o autor, o desmembramento do termo envolve o seguinte significado: “*kak*” significa céu ou lugar elevado, enquanto “*pon*” significa “aqueles em”, suscitando a ideia de “povo celeste” ou “povo nas alturas”.

Ao citar dados do levantamento promovido pela Fundação Nacional de Saúde no ano de 2006, Silveira (2010) considera um número de 891 índios da etnia

Ingarikó que habitam o território brasileiro. Contudo, o autor destaca que a população total dos Ingarikó inclui 728 pessoas habitando em território venezuelano e 4.000 na República Federativa da Guiana.

Cabe salientar que os levantamentos realizados no ano de 2006, embora insuficientes para estimativas atuais, revelam aproximações da distribuição geográfica da população. Denota, portanto, um território fragmentado em razão de critérios políticos de três nações distintas que impõem novas lógicas ao território do povo Ingarikó.

Ao discorrer a respeito dos Ingarikó, Koch-Grunberg (2006) destaca o espírito guerreiro do grupo, envolvido em vários conflitos relacionados à defesa do seu território. Dessa forma, torna-se possível conceber que o espaço estudado constitui, *a priori*, um território cultural ocupado e controlado pelas condutas da territorialidade dos Ingarikó.

Convém salientar, entretanto, que embora os Ingarikó controlem o território ocupado, admitem a utilização de pequena parcela do território por indígenas da etnia Patamona. Conforme informações disponibilizadas pelas lideranças indígenas, os Patamona são autorizados a manterem pequenas roças nas proximidades do Monte Caburaí por serem considerados amigos e parentes dos Ingarikó.

2.6.2 Territorialidade do Estado Nacional

O controle exercido sobre o espaço conhecido atualmente como território brasileiro, protagonizado pela sociedade dominante, resulta na imposição de uma nova ordem social, imbuída de uma nova lógica. Segundo Becker (2004), o processo de ocupação sofre a influência da expansão mercantilista europeia, iniciada no século XV.

Estrategicamente idealizados, a criação e o fortalecimento de núcleos populacionais refletem as intenções de garantia de defesa do território e ponto de apoio à penetração e conquista do espaço pretendido. A implantação do Forte de Presépio (atual cidade de Belém - PA), em 1616, marca o início desse processo de ocupação.

Becker (2004) argumenta em favor de um processo de ocupação lento e gradativo do território. As ações de exploração do espaço pretendido avançam para além dos limites considerados no Tratado de Tordesilhas, expandindo

consideravelmente a área do país. Segundo a autora, processo de ocupação estende-se até a data aproximada de 1777.

Se o período citado corresponde à apropriação da região amazônica, Barros (1995) fornece informações a respeito do espaço atualmente conhecido como Estado de Roraima, destacando o ano de 1639 como o marco da ocupação portuguesa na área. Na perspectiva do autor, a área citada representa a parte terminal da linha de penetração.

Conforme as declarações de Becker (2004), a ocupação do território torna-se resultante do caráter político-ideológico do governo português e depois do brasileiro. Segundo a autora, as iniciativas tanto políticas quanto ideológicas tornam-se preponderantes para controle do território a despeito da ausência de uma base econômica e populacional estável.

Os esforços lusitanos relacionados à posse do território são considerados por Barros (1995) como extraordinários por justificar, inclusive, a adoção de estratégias de desenvolvimento econômico poucos viáveis. Para o autor, os fatores catalisadores dos esforços governamentais envolvem as possibilidades de novas invasões holandesas e espanholas, vislumbradas na época.

Entretanto, os processos de formação territorial e definição dos limites da região amazônica (incluindo o território estudado) iniciam-se somente em 1889, estendendo-se até o ano de 1930. Sobre tais processos, Becker (2004) destaca a atuação da diplomacia nas relações internacionais e o controle interno do território, praticado pelo exército.

A apropriação e controle do território, protagonizada pela sociedade mais ampla, estabelece a abrangência do espaço liso, tal como defendido por Guatari (1985). Neste sentido, a definição dos limites do país passa a envolver, também, o território estudado, impondo uma nova ordem social, assim como a todos os demais territórios inseridos no espaço geográfico brasileiro.

2.6.3 Territorialidade da Defesa Nacional

A territorialidade da defesa nacional incide sobre o território do PNMR por se tratar de uma faixa de fronteira. Os limites localizados ao norte e a oeste do Parque Nacional coincidem com a linha de demarcação que separa o Brasil dos estados nacionais da Guiana e da Venezuela. Segundo Andersen (2011), a faixa de

fronteira constitui uma zona específica de segurança, situada dentro do território nacional e ao longo das fronteiras.

A definição da faixa de fronteira, fixada pela Constituição de 1988 em 150 km, passa a envolver todo o território do PNMR. A condição exposta admite possibilidades de intervenção na área, podendo incluir a implantação de infraestruturas militares. Tais intervenções não podem ser descartadas, visto que para a geopolítica clássica a fronteira é considerada um dos mais importantes elementos do Estado.

Na perspectiva de Andersen (2011), a fronteira tem sido consideravelmente debatida por diferentes escolas jurídicas e geopolíticas em razão do seu dinamismo e sua função. No caso do território analisado, a preocupação com a defesa nacional pode estar relacionada com a facilidade de acesso entre os três países que, segundo Silveira (2010), compõe-se de campos abertos com floresta de galeria.

A acessibilidade mencionada propicia, entre outros, a ocorrência de fluxo relativamente intenso de indígenas entre o Brasil, a Venezuela e a Guiana, motivada por lógicas específicas e cosmologias próprias. No entanto, a mobilidade indígena constitui preocupação geopolítica em razão da inexistência de controles alfandegários e fitossanitários, conforme argumenta Silveira (2010).

Dessa forma, a materialização das aspirações geopolíticas sobre o território do PNMR envolve uma das principais territorialidades incidentes sobre o espaço estudado, isto é, aquela protagonizada pelos agentes da defesa nacional. Para tanto, os envolvidos utilizam estratégias diversas, algumas delas relacionadas com o território do Parque Nacional.

2.6.4 Territorialidade do ICMBio

Em décadas mais recentes, o Estado Nacional, ao fazer uso do poder, em consonância com a dimensão jurídico-política, cria uma unidade de conservação de proteção integral sobreposta ao território ocupado pelo Povo Indígena Ingarikó. Conforme as concepções de Little (2002), a referida unidade passa a constituir um território. Segundo a perspectiva de Haesbaert (2010), o território analisado pode ser considerado natural e econômico (por constituir uma reserva de valor).

No que tange o ICMBio, convém salientar que sua territorialidade sobre o PNMR substitui à anteriormente praticada pela instituição antecessora (IBAMA). A

partir da publicação da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, o ICMBio passa a representar os interesses do Estado Nacional nas questões relativas à criação e gestão das unidades de conservação federais, dentre as quais se inclui o PNMR.

Ao mencionar a finalidade do ICMBio, o Art. 1º, Inciso I da referida Lei determina a execução das ações relativas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Dentre as demais atribuições do Instituto, destacam-se o fomento e a execução de programas de pesquisa, além do exercício do poder de polícia ambiental e da execução das políticas de uso sustentável dos recursos naturais renováveis, no âmbito das unidades de conservação federais.

A multiterritorialidade observada no espaço estudado desencadeia o surgimento e a manutenção de uma sobreposição de governanças, no sentido defendido por Silva, Lima e Elias (2006). O território torna-se um campo de forças, conforme Souza (1995), desencadeando conflitos resultantes da defesa de interesses distintos. Dessa forma, torna-se relevante destacar o processo de criação do PNMR.

A despeito da multiterritorialidade do referido Parque Nacional, os conflitos a serem analisados concentram-se em duas territorialidades específicas. Elas se baseiam primordialmente nas condicionantes oito e nove, impostas pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da Petição 3.388, de 20/05/2005 (iniciado no ano de 2008 e concluído em 2009), relacionado à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. As condicionantes citadas são relatadas por Silveira (2010):

[8] O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

[9] O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai (SILVEIRA, 2010, p. 123).

As condicionantes citam o ICMBio e as comunidades indígenas. Contudo, segundo Brasil (2005), o Art. 3º, § 1º do Decreto de Homologação da TIRSS de 15 de abril de 2005 (baseado em estudos antropológicos) define as comunidades diretamente envolvidas: trata-se das comunidades indígenas Ingarikó. As determinações citadas são:

Art. 3º O Parque Nacional do Monte Roraima é bem público da União submetido a regime de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Monte Roraima será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e pela Comunidade Indígena Ingarikó (BRASIL, 2005).

As discussões propostas apoiam-se nas territorialidades do ICMBio, na condição de responsável pela gestão do PNMR, e do povo indígena Ingarikó, diretamente envolvidos na sobreposição, como suporte à identificação e análise dos conflitos. Para tanto, convém incluir discussões a respeito das definições do termo conflito utilizadas neste estudo.

2.7 CONFLITOS

Os conflitos podem ser definidos como tensões produzidas pela presença simultânea de motivos contraditórios. Segundo a perspectiva de Nascimento e Sayed (2012, p. 48), os conflitos podem ser entendidos como um “processo onde uma das partes envolvidas percebe que a outra parte frustrou ou irá frustrar seus interesses”.

As discussões propostas demandam abordagens a respeito dos tipos de conflitos existentes. O primeiro tipo é denominado por Nascimento e Sayed (2012) de conflito latente, remontando às tensões não declaradas pelos envolvidos. Neste tipo de conflito as percepções a respeito da sua existência não parecem muito claras.

O segundo tipo pode ser denominado de conflito percebido. Envolve, portanto, as tensões percebidas racionalmente, mas não manifestadas abertamente. Já o terceiro é conhecido como conflito sentido, envolvendo a existência de emoção e forma conscientes. Neste estágio, as tensões atingem ambas as partes envolvidas.

O conflito manifesto corresponde ao quarto tipo de tensão. Ao extrapolar o conhecimento das partes envolvidas, estende-se à percepção de terceiros. Nascimento e Sayed (2012) destacam que no caso mencionado os sujeitos não envolvidos diretamente têm a possibilidade de interferir na dinâmica das negociações.

Regalia (2012) argumenta a respeito da impossibilidade de eliminação dos conflitos de modo arbitrário. Da mesma forma, a autora ressalta que a sua resolução pode ser considerada relativamente rara por implicar na eliminação das causas, das tensões e dos contrastes que originam os conflitos.

Diante dos desafios impostos à resolução de conflitos, torna-se relevante ressaltar que os conflitos não podem ser considerados necessariamente negativos. Nascimento e Sayed (2012) argumentam que as tensões não devem ser percebidas apenas como impulsionadoras de disputas, mas como um processo que se inicia na percepção dos agentes e termina com a adoção de uma ação adequada e positiva.

Na perspectiva de Regalia (2012), a atitude dos agentes deve propiciar a regulamentação dos conflitos a partir da formulação de regras aceitas pelos envolvidos. Para a autora, a aceitação e observação de regras conduzem a um processo de institucionalização dos conflitos capaz de permitir benefícios a todos os sujeitos.

Considera-se, portanto, a identificação das questões legais e culturais, dos distintos interesses e dos processos de negociação entre os agentes como condicionantes da análise dos conflitos decorrentes da sobreposição territorial. Neste sentido, as abordagens seguintes destacam as implicações da sobreposição de direitos para os sujeitos envolvidos, constituindo o tema do próximo capítulo.

3 COMPLEXIDADE DA SOBREPOSIÇÃO DE DIREITOS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA OS ENVOLVIDOS

As análises das questões legais e culturais, relacionadas com os conflitos decorrentes da sobreposição entre o PNMR e a TIRSS, suscitam, inicialmente, contextualizações envolvendo os direitos que fundamentam as legislações ambiental e indígena. Na sequência, abordam-se as implicações práticas das referidas normatizações no espaço analisado.

3.1 DIREITO E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Barral e Ferreira (2006) consideram que o surgimento das normatizações relacionadas com a questão ambiental constitui uma resposta à intensificação da interferência humana na natureza. Para os autores, as relações entre a sociedade e a natureza integram a base do processo de desenvolvimento e transformação das populações humanas.

Dorst (1973), por seu turno, afirma que desde a sua aparição sobre a Terra o homem vem atuando na transformação do ambiente. O crescimento tanto da população quanto do número de populações, aliado a organização e aperfeiçoamento das estruturas sociais e das técnicas confere ao ser humano um poder crescente de produção e reprodução do espaço.

Ao se reportarem ao século XIX, Bernardes e Ferreira (2010) ressaltam a dicotomia instituída entre a sociedade e a natureza, além da subjacente concepção de natureza como objeto e fonte inesgotável de recursos. Tal concepção possibilita o desenvolvimento de processos com elevados níveis de degradação do espaço geográfico.

Segundo as declarações de Dorst (1973), as interferências humanas sobre a natureza alcançam um nível de generalização capaz de envolver toda a Terra no final do século XIX. Conforme Winckler e Balbinott (2006, p. 47), a intensificação dos processos de produção do espaço no século XX constitui reflexos da “dinâmica e da velocidade com que se deu a relação do homem sobre o ambiente”, apesar das variações observadas nos diversos territórios.

Em meados do século XX, a modernização da agricultura se soma aos demais elementos capazes de promover o aumento das interferências na natureza.

Nesta esteira, a revolução verde, ao mesmo tempo em que amplia a produção de alimentos necessários ao atendimento das necessidades básicas da população humana, aumenta também a intensidade das interferências no espaço.

Na perspectiva de Barral e Ferreira (2006), a utilização intensiva da água para irrigação, além do uso de insumos agrícolas tais como agrotóxicos e adubos solúveis passam a provocar impactos relevantes no solo e nos recursos hídricos, demandando a adoção de políticas públicas capazes de conter a aceleração da entropia global. Sobre a entropia, os autores destacam:

Neste sentido, a combinação das duas leis da termodinâmica ensina que, embora a energia seja constante, de acordo com a primeira lei, ela está sempre passando de energia disponível para indisponível, de acordo com a segunda. Importa notar que este processo de degradação contínua da energia é irrevogável e acontece com ou sem a mediação de um ser vivo. Todavia, a ação humana por meio da atividade econômica vem crescentemente colaborando para a aceleração da degradação entrópica, pois [...] o ser humano processa quase tudo que consome, aumentando consideravelmente, com isso, o grau de degradação entrópica (BARRAL e FERREIRA, 2006, p. 16).

As constatações das tendências de continuidade de um processo insustentável de transformação do espaço, no qual as ações humanas contribuem para a aceleração da degradação entrópica, passam a suscitar discussões entre os diversos setores das sociedades, propiciando também o surgimento de movimentos sociais tais como o ambientalista.

Ao comentar a respeito do surgimento do movimento ambientalista na Europa Ocidental, Tavolaro (2001) cita o período compreendido entre 1880 e 1910 como o início das primeiras mobilizações. Apesar de perder força nas décadas seguintes, o referido movimento ressurgiu na década de 1970. A partir desse período a priorização dos esforços se volta para as tentativas de interferências nas agendas políticas.

No Brasil, as influências políticas são destacadas por Urban (2001) ao comentar a respeito da aproximação entre a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN) e algumas instâncias governamentais, ocorrida no ano de 1966. A partir da década de 1970, os processos catalisadores do movimento ambientalista ampliam-se consideravelmente, admitindo influências endógenas e exógenas.

De acordo com Viola e Leis (1992), as influências citadas correspondem à promoção de debates envolvendo, entre outros, a superação do mito desenvolvimentista e o aumento da devastação amazônica. As discussões

propiciam a consolidação do novo paradigma do Direito, denominado Direito Ambiental.

3.1.1 Direito Ambiental

O desenvolvimento das percepções e debates a respeito das questões ambientais torna-se fundamental para a consolidação do Direito Ambiental. Barral e Ferreira (2006) salientam que o marco normativo do Direito Ambiental envolve uma construção no âmbito do direito internacional, iniciada na década de 1960, e um correspondente em cada direito interno.

A introdução da temática ambiental no sistema jurídico começa a ser intensificada, segundo Corrêa (2006), em encontros e tratados internacionais. Servem como exemplos a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, reconhecendo o direito ao meio ambiente saudável; as Resoluções 3201 (S-VI) e 3202 (S-VI) da ONU, destacando o dever de preservar o ambiente; o Relatório Brundtland, demonstrando a necessidade de compatibilização entre ecologia e economia; entre outros.

Os resultados dos debates realizados com a participação de representantes de diversos países passam a influenciar o conjunto de normatizações relacionadas ao Direito Ambiental de cada nação. No Brasil, os pressupostos do Direito Ambiental internacional passam a ser incorporados na política ambiental, suscitando as considerações seguintes.

3.1.2 Política Ambiental Brasileira

Os tratados internacionais, juntamente com as demandas da sociedade, passam a influenciar o sistema jurídico brasileiro. Uma conquista importante para os ambientalistas refere-se à inserção de um artigo voltado à proteção do meio ambiente na Constituição Federal de 1988, considerada um marco para o embasamento das regulamentações ambientais.

O Artigo 225 da Carta Magna enfatiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado ao mesmo tempo em que determina a busca por um tipo de desenvolvimento que possa ser considerado sustentável. Dessa forma, salienta o

dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

As determinações constantes na Constituição Federal de 1988 subsidiam as reformulações da política ambiental brasileira, iniciadas na década de 1930. Cunha e Coelho (2010) consideram o período citado como o marco histórico da adoção de uma política ambiental resultante da interação de ideias, estratégias de ação e atores sociais diversos, além da multiplicidade de interesses relacionados à proteção ambiental.

Convém ressaltar que a política ambiental brasileira comporta três segmentos considerados basilares da sua composição. Cada segmento reúne estratégias destinadas a influenciar a produção do espaço. Neste sentido, as políticas indutoras, regulatórias e estruturadoras suscitam detalhamentos capazes de ampliar as discussões propostas.

As políticas ambientais indutoras constituem estratégias destinadas à persuasão dos indivíduos e grupos no que tange a produção do espaço. Segundo Boeira (2004), a implementação de tais políticas envolve a oferta de linhas especiais de financiamento ou de políticas fiscais e tributárias, sendo fundamentadas nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Em consonância às declarações de Cunha e Coelho (2010), as políticas indutoras são implementadas no Brasil a partir de 1988. Os autores consideram a referida data como um marco da proposição de estratégias e mecanismos, além da adoção de instrumentos econômicos e sociais voltados à melhoria da qualidade ambiental.

Torna-se importante salientar que as políticas indutoras apresentam-se, desde as primeiras iniciativas, pautadas em marcos regulatórios. Neste sentido, as iniciativas voltadas à indução do comportamento dos indivíduos tornam-se dependentes da manutenção de políticas regulatórias que atuem como base das ações propostas.

O termo regulação envolve, entre outros, os aspectos políticos e legais relacionados à implementação de determinados tipos de políticas ambientais, conforme pontua Gutierrez (2008). O autor afirma tratar-se de um conjunto de regras ou ações impostas pelo poder público, visando à proteção da qualidade ambiental no território nacional.

A construção de uma base de regulação no Brasil remonta à Constituição de 1934. O texto constitucional propicia o desenvolvimento das primeiras políticas regulatórias relacionadas à proteção do meio ambiente. Cunha e Coelho (2010) destacam a promulgação dos códigos Florestal, das Águas e de Minas, no ano de 1934, como marcos das políticas regulatórias nacionais.

Ao destacar as ações que caracterizam as políticas regulatórias no período compreendido entre as décadas de 1930 e 1960, Cunha e Coelho (2010) citam a criação da FBCN, em 1956, além da promulgação dos novos códigos de pesca, em 1965, florestal e de minas, no ano de 1967. Cabe mencionar, também, a expedição do Decreto-lei nº 289 de 28 de fevereiro de 1967, que cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), destinado a formular a política florestal, além de executar as políticas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis.

Dentre os avanços obtidos nas décadas de 1970 e 1980 torna-se possível citar a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em 1973; a Resolução sobre a obrigatoriedade do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental, em 1986; além da criação do Ministério do Desenvolvimento, Urbanização e Meio Ambiente, no ano de 1985.

Após a Constituição de 1988 novos avanços podem ser destacados, tais como a promulgação de leis relativas aos agrotóxicos e à poluição e a promulgação da Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, que cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Cabe lembrar que a mesma Lei extingue o IBDF.

Cunha e Coelho (2010) destacam, também, a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no ano de 1997; a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, no ano de 1998; e, a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), no ano 2000. Conforme mencionado, a criação do ICMBio, por meio da Lei 11.516 de 28 de agosto de 2007, corresponde à criação de uma instituição voltada exclusivamente para a gestão das unidades de conservação federais.

De modo geral, o desenvolvimento das ações relacionadas às políticas regulatórias, a exemplo das políticas indutoras, corresponde a iniciativas importantes da política ambiental brasileira. Entretanto, as considerações a respeito da política

ambiental demandam, ainda, abordagens relacionadas às políticas ambientais estruturadoras.

Em consonância às argumentações de Boeira (2004), as políticas ambientais estruturadoras correspondem às intervenções diretas do Estado ou das organizações não governamentais, no que tange a proteção da qualidade ambiental. O autor cita como exemplo as gestões participativas relacionadas às áreas de proteção ambiental.

Antonio (2009), ao comentar sobre o tema, ressalta que as políticas estruturadoras resultam da necessidade de intervenção voltada à defesa do meio ambiente. Como exemplos, o autor cita a implementação ou financiamento de projetos relacionados à conservação e ao zoneamento ecológico-econômico.

No Brasil, o desenvolvimento das políticas estruturadoras inicia-se com as propostas de criação de parques nacionais e estaduais, além da declaração de áreas florestais como florestas protetoras, no ano de 1934. Cunha e Coelho (2010) destacam a criação do Parque Nacional de Itatiaia, em 1937, como resultante do processo de implementação das políticas citadas.

Na década de 1960, 26 unidades de conservação são criadas. A tendência também é observada na década seguinte com a criação de unidades de conservação de diversas categorias de manejo. Dentre elas, destacam-se a criação de estações ecológicas, no ano de 1971, além da criação de parques nacionais, florestas nacionais e reservas biológicas, regulamentadas no ano de 1979.

Merecem destaques, também, as ações desenvolvidas na década de 1980, tais como a promulgação da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Conforme Farias (2012), a referida Lei constitui a organização da gestão estatal para o controle dos recursos naturais e a utilização de instrumentos econômicos voltados às ações produtivas ambientalmente sustentáveis.

As 76 unidades de conservação criadas no período compreendido entre os anos de 1972 e 1987 são consideradas por Cunha e Coelho (2010) como avanços importantes. Os autores enfatizam a relevância das localizações de algumas unidades de conservação criadas: 15 em área de Mata Atlântica e 26 no Bioma Amazônico.

A partir de 1988, ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, outras unidades de conservação são criadas. Levando-se em

conta as diversas categorias de unidades de conservação, atinge-se o total de 310 unidades federais sob a responsabilidade administrativa do ICMBio, um dos braços do Estado.

Em dias atuais, a política ambiental brasileira abarca um conjunto de normatizações capazes de propiciar a estruturação do sistema jurídico ambiental. Tal como ocorre em outros sistemas jurídicos, os princípios fundamentais constituem mandamentos nucleares e hierarquicamente superiores que repercutem sobre as demais normatizações, influenciando as interpretações no âmbito do Direito Ambiental.

Dentre o conjunto de princípios do sistema jurídico ambiental, destacam-se aqueles relacionados diretamente com este estudo. O primeiro princípio, baseado no *caput* do Art. 225 da Constituição Federal da República, envolve a supremacia do interesse público na proteção do meio ambiente, em relação aos interesses privados.

O referido princípio parece se fundamentar na necessidade de preservação do meio ambiente como condição para a existência da vida em sociedade, subsidiando a atribuição do poder público de definir espaços territoriais em todas as unidades da Federação para proteção especial do ambiente, conforme o Art. 225, § 1º, Inciso III da Constituição.

No entanto, o princípio referente ao respeito à identidade, cultura e interesses das comunidades tradicionais e grupos formadores da sociedade, baseado no Art. 216 da Carta Magna brasileira, remonta à ideia de que o meio ambiente não se resume ao meio natural, abrangendo, também, os meios urbano e cultural.

Ainda conforme a Constituição de 1988, a preservação do meio ambiente inclui a memória social e antropológica do homem, comportando as formas de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais. Nesta esteira, as determinações constantes neste princípio propiciam abordagens envolvendo os direitos indígenas, com destaque para as considerações a respeito do povo indígena Ingarikó.

3.2 DIREITOS INDÍGENAS

As discussões a respeito dos direitos indígenas suscitam contextualizações referentes a determinados aspectos da formação do estado moderno. As primeiras

influências remontam às ideias de Platão (2006). Segundo o autor, o Estado deve constituir-se tal como um ser humano, isto é, possuir uma cabeça representada pelos governantes, um peito formado pelos defensores do território e um baixo-ventre representado pelos trabalhadores.

Segundo Silveira (2010), o Estado-homem assume um projeto anteriormente exclusivo do catolicismo onde as diferenças são rejeitadas. Conforme mencionado, a universalidade idealizada busca conceber todos os indivíduos como iguais, filhos do mesmo pai e integrantes da mesma família. Segundo a lógica estatal da época, as garantias e o bem-estar do Estado são destinados aos iguais.

A partir da Revolução Francesa, o anseio da universalidade se transforma em meta do Estado. Rouland (2004) ressalta que a classe econômica daquela época consegue despertar nos franceses um sentimento de nação que propicia o empreendimento de esforços para integrar os diferentes segmentos sociais em uma mesma proposta hegemônica de vida.

Ao considerar que o Estado nascido de uma constituição se transforma no centro compilador dos interesses do indivíduo, Silveira (2010) declara que o mesmo estabelece antagonismos com as sociedades primitivas. O Estado se recusa a interagir com as comunidades que não se adaptam às diretrizes do Estado. Segundo o autor:

Em síntese apertada, aqueles que não se amoldassem à oficialidade simplesmente não existiam para o sistema de procura da homogeneidade. Os povos que vivem sob a lógica da coletividade, realmente identificados por "minorias", nem como excluídos podiam ser classificados, uma vez que para se excluir do sistema primeiro tem que estar dentro dele, perseverando até hoje povos que sequer entraram ou passaram pelo círculo de proteção e de respeito do Estado Nacional (SILVEIRA, 2010, p. 30).

A escassez de alternativas disponíveis a determinadas minorias se reflete, inclusive, no direito de autodeterminação. Conforme Souza Filho (1998), a impossibilidade de existência de povo e território destituídos de Estado, decorrentes da cultura estabelecida, implica que o único direito à autodeterminação consista no direito de constituir-se em Estado.

Neste sentido, a autodeterminação de um povo inserido em um território específico representa para os estados nacionais a constituição de um novo ente estatal e, por consequência, uma ameaça à soberania nacional. Segundo o modelo estatal adotado, a autodeterminação não consentida pode significar anarquismo, insubordinação, entre outros.

Entretanto, a construção e defesa de determinados territórios, pelas condutas da territorialidade de povos primitivos, remontam a períodos consideravelmente anteriores à formação do estado moderno. Neste sentido, as discussões das relações entre os povos primitivos e os estados nacionais suscitam abordagens referentes aos direitos humanos.

3.2.1 Direitos Humanos

A publicação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, pode ser considerada um marco histórico da transcendência do indivíduo do plano nacional para o internacional. Piovesan (2006) atribui a internacionalização dos direitos do indivíduo à sua efetivação em quase todas as constituições nacionais, referendando a Declaração citada.

Ao apoiarem-se em um sistema internacional que não reconhece as diversidades sociais, os direitos individuais se sobrepõem aos direitos coletivos. Segundo Rouanet (2003), a emancipação do indivíduo conduz tanto ao rompimento das cosmovisões coletivas quanto à adoção de novos padrões éticos e políticos libertados do coletivo. Nessa nova realidade, o homem passa a valer por si mesmo e não pelo estatuto outorgado pela comunidade.

No entanto, a imposição de um modelo estatal indiferente ao multiculturalismo desencadeia resistências. Segundo Silveira (2010, p. 39), a crise gerada pelo não atendimento das demandas comunitárias impele a promoção de rediscussões das funções dos estados nacionais. Para o autor, a crise se torna mais evidente quando os “invisíveis” levantam a voz.

Cassirer (2003) defende que a crise estatal resulta do afastamento entre o mundo político e a vida ética e cultural do homem. O autor destaca a necessidade de religação entre os estados nacionais e os variados aspectos da existência humana, aproximando o mundo político das diferentes coletividades que compõem as nações.

A constatação da emergencial necessidade de aproximação com as coletividades propicia o reconhecimento desse viés dos direitos humanos pelos diversos agentes políticos. Brasil (2009) reconhece que o processo de aproximação inclui tanto os estados nacionais quanto as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Brasil (2009) ressalta, também, as influências da globalização no processo de aproximação entre os estados nacionais e as coletividades. O novo e complexo momento das relações entre as nações propicia o estabelecimento de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos países, apoiados em mecanismos de monitoramento, pressão e sanção.

Um dos aspectos relevantes envolvendo os estados nacionais e as coletividades relaciona-se com a adoção do princípio de empoderamento das categorias historicamente vulneráveis. Dentre as diversas categorias abordadas, Brasil (2009) cita a dos povos indígenas, considerada, também, um desafio da humanidade.

Mesmo afirmando que os estados nacionais carecem, ainda, de superação plena do egoísmo da individualidade, Silveira (2010) admite avanços tais como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Para o autor, trata-se do mais legítimo texto internacional já publicado sobre as questões indígenas.

Segundo Kaingáng (2008), a referida Declaração constitui um instrumento que reflete o conjunto das reivindicações atuais dos povos indígenas, em âmbito mundial, no que tange as relações com os estados nacionais. Dentre as justificativas para a relevância do documento destaca-se a participação direta dos indígenas no processo de elaboração.

As discussões envolvendo representantes indígenas e estatais, realizadas em um período de aproximadamente vinte anos, partem da constatação da violação dos direitos humanos dos povos indígenas e da insuficiência dos instrumentos de direitos humanos para proteger os direitos coletivos. Kaingáng (2008) destaca que a Declaração contribui para o reconhecimento, nos últimos anos, dos povos indígenas como sujeitos de direitos específicos.

O reconhecimento dos direitos específicos dos povos indígenas propicia a sua inserção no direito internacional, direcionado aos direitos humanos. Dentre as principais bandeiras dos referidos povos destacam-se os direitos à livre determinação e à autonomia sobre os territórios tradicionalmente ocupados, os quais incluem os recursos naturais.

A despeito dos avanços envolvendo os direitos coletivos, as relações entre os estados nacionais e os povos indígenas assumem peculiaridades tanto em termos de estratégias como quanto em perspectivas temporais. No caso específico

do Brasil, as estratégias governamentais incluem a adoção de uma política indigenista.

3.2.2 Política Indigenista no Brasil

Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Socioambiental (2012), a expressão política indigenista remonta, inicialmente, às ações governamentais voltadas aos povos indígenas. Brasil (2012a) ressalta a existência de instrumentos legais, desde o século XVI, direcionados à definição e proposição de uma política para os índios.

No período colonial, a política para os indígenas envolve extremos, comportando ao mesmo tempo os desdobramentos das guerras justas e as ações missionárias dos Sete Povos das Missões. Segundo Brasil (2012a), no período imperial as políticas adotadas (regulamentos, leis e decisões de assembleias) se mostram desfavoráveis aos índios.

No mesmo período da criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), efetivada a partir do advento da República, alguns princípios indigenistas são estabelecidos ou reforçados. As ações priorizam a prevenção de coerções ou outras formas de violência praticadas contra os indígenas, além do respeito às instituições e valores indígenas e da garantia à posse de suas terras.

Conforme Brasil (2012a), as políticas indigenistas da época se voltam para o estímulo ao trabalho e ao desenvolvimento de atividades produtivas. Contudo, as discrepâncias entre as políticas planejadas e as ações empreendidas, além dos problemas de corrupção verificados no SPI, resultam na extinção da referida instituição, cedendo lugar à criação da FUNAI, por meio da Lei nº 5.371 de 1967.

Decorridos aproximadamente seis anos da criação da FUNAI, a Lei nº 6.001 de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, é sancionada. O referido instrumento passa, então, a regulamentar a situação jurídica dos índios. Apesar dos avanços, a política indigenista segue voltada à incorporação dos índios à comunhão nacional até o ano de 1988.

A Constituição de 1988 representa, então, um marco no reconhecimento dos direitos indígenas. O Art. 231 da Constituição citada destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das comunidades

indígenas, bem como os direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

No § 1º do Art. 231 são definidas as terras passíveis de demarcação como terras indígenas. Conforme as determinações da Carta Magna, tratam-se das áreas destinadas às atividades produtivas dos indígenas, além dos espaços com recursos naturais disponíveis e necessários à reprodução física e cultural das comunidades indígenas.

No ano seguinte à promulgação da Constituição Federal de 1988, a aprovação da Convenção nº 169, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), passa a representar um avanço não apenas no que tange o reconhecimento dos direitos indígenas, mas nos esforços para a implementação dos direitos já reconhecidos.

O Art. 2º da Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da OIT ressalta a responsabilidade dos governos na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais dos indígenas. Segundo o referido Artigo, as ações governamentais devem permanecer condicionadas pelo respeito à identidade social e cultural, costumes e tradições dos povos indígenas.

Convém salientar que os avanços na inclusão dos direitos indígenas na Constituição Federal e na aprovação da Convenção 169 da OIT constituem resultados dos esforços empreendidos pelos indígenas e seus apoiadores. Conforme o Instituto Socioambiental (2012), em períodos mais recentes a política indigenista tem sido formulada e implementada a partir de parcerias com os setores governamentais, organizações indígenas, organizações não governamentais e missões religiosas.

Dentre os benefícios das influências dos indígenas e suas representações sobre a política indigenista nacional torna-se possível destacar a ampliação da cidadania, visto que os índios são considerados atualmente partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. Brasil (2012a) salienta que os avanços obtidos pelos indígenas possibilitam o empreendimento de esforços na preservação da sua cultura.

Neste sentido, a preservação da cultura indígena envolve a garantia de usufruto das suas terras. Há várias décadas, as iniciativas dos povos indígenas têm priorizado a luta pelas demarcações de espaços conhecidos como terras indígenas.

Torna-se relevante, portanto, abordar aspectos do processo de criação de terras indígenas no país.

3.2.3 Criação de Terras Indígenas

Uma preocupação inicial nas abordagens propostas envolve a definição jurídica de terras indígenas. Conforme a Lei nº 6.001/1973, tratam-se dos *habitats* dos grupos que se reconhecem como indivíduos que mantém vínculos de continuidade com os primeiros habitantes do país. Quando a referida Lei cita os *habitats*, busca definir territórios capazes de possibilitar a reprodução física e cultural dos grupos.

As considerações a respeito da criação de terras indígenas no Brasil suscitam distinções dos tipos constantes na Lei nº 6.001 de 1973. No Artigo 17, a Lei classifica as terras indígenas em: áreas de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas, áreas reservadas, e, terras habitadas ou ocupadas por silvícolas ou comunidades indígenas.

Segundo Oliveira (1998), as áreas de domínio constituem espaços adquiridos pelos indígenas em consonância às determinações da legislação civil. O autor cita como exemplos as doações de órgãos públicos (federais ou estaduais) ou particulares, além das aquisições regulares, realizadas em caráter privado pelos indígenas. Sobre essas áreas os índios gozam de direitos permanentes de usufruto.

As terras reservadas, por seu turno, constituem áreas destinadas à posse e ocupação permanente pelos índios. Diversos artigos do Estatuto do Índio explicitam que as terras reservadas não devem constituir apenas os locais de moradia, mas abranger os espaços capazes de garantir a terra como um meio de produção necessário.

Mesmo não sendo abordadas de modo tão explícito nos instrumentos jurídicos, as terras habitadas ou ocupadas parecem estar relacionadas com os espaços que ainda carecem de demarcação oficial. Contudo, as prerrogativas do Estatuto do Índio confirmam os direitos de usufruto sobre os territórios independentemente da situação jurídica em que se encontrem.

Em se tratando da demarcação das terras indígenas, Oliveira (1998) afirma que tal atividade pode ser considerada a etapa final dos processos de regularização e garantia dos espaços ocupados pelos índios. O Decreto nº 76.999 de oito de

janeiro de 1976 constitui o instrumento que disciplina o processo de demarcação das terras indígenas.

Em seu Art. 1º a Lei citada especifica que as terras indígenas devem ser demarcadas por iniciativa e orientação do órgão federal de assistência ao índio. O processo de demarcação deve ser precedido de reconhecimento prévio da área. Para tanto, o presidente da FUNAI deve nomear um antropólogo e um engenheiro ou agrimensor para a elaboração de um relatório contendo os limites da área, sendo atendidos a situação atual e o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação.

Na etapa final do processo, os documentos relacionados à demarcação devem ser encaminhados a (o) Presidente da República para a homologação. Após a homologação, a FUNAI deve providenciar o registro da demarcação em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e no Livro do Cartório imobiliário da comarca da situação das terras.

Determinações semelhantes para o processo de criação de terras indígenas podem ser encontradas no Decreto 1.775 de oito de janeiro de 1996, embora priorize os procedimentos iniciais do processo de demarcação. Outra alteração importante consiste na introdução do princípio do contraditório no processo de reconhecimento de terras indígenas.

Para fins desse estudo, torna-se relevante destacar, também, algumas peculiaridades dos processos demarcatórios, utilizando como suporte as análises sobre o Estado de Roraima. Segundo Frank e Cirino (2010), as primeiras iniciativas relacionadas ao reconhecimento de espaços para usufruto indígena remontam ao dia 13 de outubro de 1917, data da publicação da Lei nº 941 do Estado do Amazonas.

A referida Lei concede a demarcação de uma área de aproximadamente 100 mil hectares, localizada entre os rios Surumu e Cotingo e as serras Mairary e Canapiéepin, aos Macuxi e Jaricuna. A área citada é demarcada dois anos após a publicação da Lei, por obra do SPI, em razão das preocupações com o avanço da pecuária na região.

Na perspectiva de Frank e Cirino (2010), as possibilidades de expansão das fazendas de gado se confirmam, a despeito da atuação do Serviço de Proteção ao Índio. Para os autores, a região conhecida atualmente como Estado de Roraima testemunha um processo de desterritorialização massiva dos indígenas ao longo do século XX.

A formação de uma população de imigrantes, numericamente reduzida, mas consideravelmente autônoma, mostra-se agressiva na expansão da pecuária. Segundo Frank e Cirino (2010), o avanço protagonizado pelos pecuaristas transforma a quase totalidade das savanas naturais da região em propriedade privada até o início da década de 1980.

O processo avançado de desterritorialização atinge, inclusive, os indígenas do norte de Roraima. As invasões praticadas por pecuaristas são motivadas pela busca de pastos naturais livres. No entanto, a partir do início da década de 1970, justamente no auge das invasões das terras indígenas, o Estado Nacional decide reterritorializar os índios não apenas em Roraima, mas em todo o território nacional.

Dentre as motivações estatais para as ações de reterritorialização indígena, Frank e Cirino (2010) destacam as tentativas de disponibilização de respostas às pressões internacionais, além dos interesses de gestão territorial. Os autores argumentam que as necessidades de identificações mais claras das terras da União tornam o processo de territorialização indígena uma ação indispensável naquele período.

Segundo Baines (1992), a chegada e atuação no Estado de Roraima de um dos grupos de trabalho (GT), criado na década de 1970, reforça a tese de que as ações da FUNAI se voltam para a compatibilização dos interesses políticos do regime militar. As demarcações de terras com extensões mínimas ao redor das malocas indígenas suscitam justificativas da coordenadora do GT de 1978.

Em suas argumentações, a referida coordenadora atribui a demarcação de espaços reduzidos à relação de dependência que os índios mantêm com as fazendas. Destaca, no entanto, duas exceções: a área da Fazenda Nacional São Marcos (demarcada em 1973) e a TIRSS, que recebe a proposição de demarcação em área contínua, totalizando 1,3 milhões de hectares.

Convém mencionar as razões da alteração do modelo de terras indígenas reduzidas, consideradas ilhotas ao redor de cada aldeia, para a demarcação de uma área extensa tal como a TIRSS, envolvendo vários povos indígenas. Frank e Cirino (2010, p. 22) atribuem a mudança de procedimentos à posição geográfica da TIRSS, isolada das demais regiões de Roraima pelo “corredor norte-sul” da Terra Indígena São Marcos.

Na década de 1980, a inclusão do Art. 132 na Constituição Federal reflete a insatisfação dos povos indígenas e das organizações internacionais com o

atrelamento de metas de demarcação a projetos estatais considerados superiores. Contudo, um dos fatores mais importantes no processo de demarcação de terras indígenas constitui a luta dos próprios índios.

Segundo Frank e Cirino (2010), a luta dos povos indígenas envolve a constituição em pessoas jurídicas tais como a União Nacional dos Índios e os Conselhos Regionais. Os autores consideram o Conselho Indígena de Roraima (CIR) uma das primeiras representações jurídicas estabelecidas, permanecendo como uma das mais ativas.

Dentre as conquistas dos povos indígenas de Roraima destaca-se a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Conforme a cronologia apresentada por Lauriola (2004), as primeiras iniciativas relacionadas à destinação de uma área na região da Raposa e da Serra do Sol para os povos indígenas iniciaram-se em 1917.

Outras ações são empreendidas a partir de 1919 pelo SPI e após 1976, por iniciativa da FUNAI. Convém mencionar que o período de 1979 a 1993 é marcado pela formação de diversos grupos de trabalho incumbidos da execução de levantamentos também diversificados, tais como estudos antropológicos, historiográficos, identificação fundiária, entre outros.

A partir do ano de 1996, diversos embates no âmbito jurídico refletem a luta dos povos indígenas e seus apoiadores no processo de demarcação da TIRSS. Conforme mencionado, a introdução do princípio do contraditório, pelo Decreto nº 1.775, desencadeia uma série de contestações e julgamentos que incluem despachos, portarias, mandado de segurança, etc.

Os embates jurídicos culminam com a homologação da TIRSS, por meio do Decreto de 15 de abril de 2005. Em seu Art. 3º o referido instrumento jurídico explicita a determinação do regime de dupla afetação entre a Terra Indígena e o Parque Nacional. Por sua vez, o §1º do mesmo artigo determina a administração conjunta do PNMR, sob a responsabilidade da FUNAI, do IBAMA (na época) e do povo indígena Ingarikó.

Contudo, o direito de posse da região da Raposa Serra do Sol segue sendo contestado por diversas demandas judiciais junto a Seção Judiciária Federal de Roraima. Segundo Silveira (2010), a partir da Reclamação 2.833, o Supremo Tribunal Federal passa a considerar o processo como de sua competência para julgar as questões jurídicas relacionadas à demarcação da TIRSS.

O julgamento iniciado em 27 de agosto de 2008 e encerrado no dia 19 de março de 2009 culmina com a manutenção da demarcação. Entretanto, impõe-se 19 condicionantes ao usufruto indígena da área. Seguindo o exemplo de comentários anteriores, torna-se relevante destacar a oitava e a nona condicionantes, em razão da determinação do ICMBio como único gestor do PNMR.

Contudo, tanto no Decreto de homologação da TIRSS quanto no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), o PNMR permanece sobreposto à referida Terra Indígena. A determinação do ICMBio como responsável pela gestão da área do PNMR deve considerar que o espaço administrado constitui, também, uma terra indígena.

Neste caso, a aplicação das legislações ambiental e indígena torna-se conflitante em face da inexistência de determinações voltadas para espaços de sobreposição territorial. Elenca-se, portanto, três fontes de tensões provocadas por conflitos normativos.

3.3 CONFLITOS DECORRENTES DOS DIREITOS AMBIENTAL E INDÍGENA

Conforme destacado, a primeira fonte envolve as implicações da criação do PNMR em território indígena, a segunda refere-se à existência de uma comunidade indígena e a área de residência de uma família no interior do PNMR, e a terceira, por sua vez, se relaciona com o usufruto indígena da área citada.

3.3.1 Conflito 1: Criação do PNMR em Território Indígena.

A criação do PNMR em território tradicionalmente ocupado por indígenas frustra interesses das comunidades locais, desencadeando conflitos. Para o povo indígena Ingarikó, o Parque Nacional passa a representar um obstáculo ao processo de demarcação da TIRSS, além de atentar contra a autonomia das comunidades indígenas.

Do ponto de vista jurídico, a criação do PNMR, em regime de dupla afetação com a TIRSS, pode ser entendida como inconstitucional. Segundo Lauriola (2010), a regularização da sobreposição citada contraria o disposto no 6º parágrafo do Art. 231 da Constituição Federal. O autor argumenta que qualquer ato ou fato

visando à posse, propriedade ou exploração de recursos naturais das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios deve ser considerado nulo.

No entanto, Scardua (2004) lembra a existência da ressalva constante no Artigo 231 da Constituição. Conforme o autor, alguns atos considerados de interesse público da União, respaldados por lei complementar, podem ser admitidos. A despeito da falta de definição sobre lei complementar no texto constitucional, os atos do Executivo Federal, no que tange a criação de unidades de conservação, são considerados de interesse público.

Nessas condições, tanto a homologação da TIRSS quanto a criação do PNMR apresentam consistências jurídicas que inviabilizam questionamentos dos decretos de homologação e criação, respectivamente. Entretanto, a legalidade das ações citadas não atenua o estabelecimento de conflitos oriundos da sobreposição iniciada com a criação do Parque Nacional na TIRSS.

Conforme os documentos que compõem o registro histórico da gestão do PNMR, constantes em Brasil (2010b), os primeiros indícios do estabelecimento de conflitos são percebidos pouco tempo após a aprovação da proposta de demarcação de um espaço denominado Área Indígena Ingarikó. Com uma superfície aproximada de 90 mil hectares, a área é declarada como de posse permanente dos índios por meio da Portaria Interministerial nº 354 de 13/06/1989.

Ocorre, portanto, que a demarcação da Área Indígena Ingarikó é seguida pela criação do PNMR, mediante a publicação do Decreto nº 97.887 de 28 de junho de 1989. Segundo os documentos históricos do PNMR, a criação da Unidade de Conservação, após quinze dias da demarcação da referida Área Indígena, provoca o descontentamento das organizações indígenas e da própria FUNAI.

Dentre as determinações relacionadas com a harmonização de interesses destacam-se aquelas constantes no Art. 57 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000. A Lei que cria o SNUC estabelece que os órgãos federais, responsáveis pelas políticas ambiental e indigenista, devem instituir grupos de trabalho para apresentação de diretrizes voltadas à regularização das eventuais sobreposições.

Segundo Ramos (2004), alguns grupos de trabalho são criados no período de 2000 a 2003. O primeiro Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) dedicado ao tema é criado pela Portaria nº 261, sendo composto por representantes dos ministérios do Meio Ambiente e Justiça. Contudo, em 30/12/2000 o GTI é extinto sem concretizar nenhum avanço.

Outros grupos de trabalho são criados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo que o último deles (criado em 2003) nem chega a se reunir, contribuindo, assim, com a falta de regulamentação para os casos de sobreposição entre unidades de conservação e terras indígenas. Restam, por enquanto, sugestões de autores tais como Ramos (2004), sinalizando a instituição de um GTI de mediação de conflito.

Até o período citado a gestão dos conflitos oriundos da sobreposição entre o PNMR e a TIRSS não encontra respaldos jurídicos para sua efetivação. Lauriola (2004) argumenta que o processo de implementação do PNMR reflete as tensões entre as políticas de conservação da natureza e as políticas de preservação da diversidade cultural.

Na perspectiva de Lauriola (2010, p. 49), embora criado no ano de 1989 o Parque Nacional denota uma existência “apenas no papel” durante dez anos. Após esse período, o IBAMA inicia o processo de implementação do PNMR. Segundo o autor, em razão da falta do Decreto de Homologação da TIRSS, por ocasião da elaboração do Plano de Manejo do PNMR, o IBAMA se julga independente na escolha da implementação do Parque Nacional.

A reação dos indígenas à implementação do PNMR antes da homologação da TIRSS é percebida como uma nova invasão da TIRSS, conforme pontua Lauriola (2010). Para o autor, as iniciativas do IBAMA passam a significar para os indígenas uma nova estratégia anti-demarcação, destinada a obstaculizar o processo de homologação da TIRSS.

Conforme os registros históricos do PNMR, as ameaças percebidas pelo CIR e pela FUNAI, no que tange a implementação do Parque Nacional, suscita o empreendimento de esforços desses últimos para a desqualificação do Plano de Manejo. Diante das circunstâncias, o IBAMA recua no processo de implementação da Unidade, concentrando-se na recuperação da imagem da Instituição e a reaproximação com as comunidades indígenas Ingarikó.

O ano 2000 pode ser considerado como o período de ocorrência de um tipo de tensão denominada por Nascimento e Sayed (2012) como conflito manifesto, por extrapolar o conhecimento das partes envolvidas e estender-se à percepção de terceiros. No ano citado as tensões se elevam, culminando com reações dos envolvidos.

Conforme Brasil (2010b), as reações das organizações indígenas no período citado envolvem o empreendimento de esforços para a revogação do Decreto de criação da Unidade. Segundo os registros históricos do PNMR, a FUNAI Roraima se recusa a participar do processo de elaboração e aprovação do Plano de Manejo, para o qual é formalmente convidada.

Em setembro de 2000 a FUNAI publica o relatório da missão de estudo e troca de informações junto às comunidades indígenas Ingarikó, intitulado Parque Nacional do Monte Roraima? *Kaané* (não em Kapon)! No entanto, conforme Brasil (2010b), a ampla divulgação do referido estudo resulta das tentativas de formação de opiniões contrárias ao PNMR.

Em meio às tensões, a equipe gestora do PNMR consegue aproximar-se das comunidades Ingarikó. Todavia, as referidas aproximações desencadeiam conflitos entre o povo Ingarikó e as organizações indígenas, culminando com uma cisão política. Com o apoio da instituição responsável pela gestão do Parque Nacional, as comunidades Ingarikó fundam, no ano de 2002, o COPING.

No ano de 2005, com a publicação do Decreto de Homologação da TIRSS, a preocupação com a intensificação dos conflitos não se confirma. Pelo contrário, a determinação constante no Decreto de 15 de abril de 2005, envolvendo a gestão compartilhada do PNMR entre o IBAMA, a FUNAI e as comunidades Ingarikó, propicia o estreitamento das relações entre os servidores do Parque Nacional e as comunidades do entorno.

O processo de consolidação do Plano de Administração da Área sob Dupla Afetação pelo Parque Nacional Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol – Plano Pata Eseru (PPE) é iniciado pelo IBAMA, em conjunto com a FUNAI-Roraima e as comunidades Ingarikó. Nestas condições, as demandas dos envolvidos são discutidas na VIII Assembleia Geral do Povo Ingarikó e III Assembleia do COPING, no período de 14 a 17 de setembro de 2006. Conforme Brasil (2010b), as discussões resultam em um documento síntese, com ações previstas para o ano de 2007.

No entanto, até o início da IX Assembleia Geral do Povo Ingarikó (Figura 16), realizada em outubro de 2007, constata-se que a portaria interministerial de criação do GT não recebe a assinatura da autoridade competente. Dessa forma, os indígenas expressam o desejo de se deslocarem à Brasília para se reunirem com representantes da Casa Civil da Presidência da República.

Figura 16 – Participantes da IX Assembleia Geral do Povo Ingarikó



Fonte: Brasil (2012a)

As articulações dos servidores do Parque resultam na obtenção de apoio do Ministério da Defesa, sendo efetivado pelo VII Comando Regional da Amazônia que propicia o traslado das lideranças indígenas até Brasília. Após a superação de alguns entraves, a Portaria Interministerial nº 838 cria o GT responsável pela elaboração do PPE, sendo publicada em 09 de maio de 2008.

No entanto, a partir de maio de 2008 as tensões voltam a elevar-se em razão da ação imposta pelo governador de Roraima no STF, pedindo a exclusão do PNMR da TIRSS. Conforme as percepções dos indígenas, a existência do PNMR torna-se novamente motivo de preocupação devido às possibilidades de um novo processo de desterritorialização.

A despeito das tensões e dificuldades logísticas, a equipe gestora do Parque Nacional procura dar sequência à elaboração do plano de gestão, outorgando a execução do mesmo ao COPING, com a anuência da FUNAI. Convém salientar que o PPE é concluído ainda no ano de 2008.

Quando as tensões parecem estar minimizadas, novos elementos surgem e recolocam os indígenas em estado de alerta. Trata-se do julgamento das ações

contra a homologação da TIRSS pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão final do STF, mantendo a homologação, mas impondo 19 condicionantes, também propicia o aumento das tensões que remontam à criação do PNMR.

3.3.2 Conflito 2: Durante a definição dos limites do PNMR, uma comunidade indígena e a área de residência de uma família, anteriormente estabelecidas, são incorporadas à área do Parque Nacional.

A existência da comunidade Mapaé e da localidade denominada Cachoeira da Onça, onde reside uma família, no interior do PNMR, envolve limitações à aplicação da legislação específica para os parques nacionais. Uma das razões consiste nas resistências encontradas pela legislação ambiental nos direitos indígenas, estes últimos respaldados por instrumentos jurídicos tais como a Constituição Federal, o Estatuto do Índio e outros.

A questão das populações residentes em parques naturais tem sido discutida em conferências internacionais. Segundo Brito (2000), os debates promovidos na década de 1960 envolvem o princípio da não exploração das áreas dos parques naturais. O autor atribui as referidas conclusões ao entendimento tradicional a respeito da existência de espaços naturais selvagens e desabitados pelo homem.

Durante a Primeira Conferência Mundial de Parques Nacionais, realizada em 1962 nos Estados Unidos, os debates se voltam para as possibilidades de tolerância de algumas atividades dentro dos parques naturais, tais como pesca, caça e a habitação das populações locais. No entanto, a ênfase na conservação dos recursos culmina com a confirmação da ideia de permissão da presença humana nos parques apenas em casos muito particulares, conforme destaca Leite (2004).

As discussões promovidas no Terceiro Congresso Mundial de Parques Nacionais, ocorrida em 1982 na Indonésia, se voltam, novamente, para as relações entre comunidades tradicionais e parques nacionais. Diegues (2001) destaca que o evento passa a recomendar a adoção de decisões de manejo conjuntas, envolvendo as autoridades das áreas protegidas e as comunidades locais.

Na perspectiva de Leite (2004), as preocupações com os territórios ocupados por comunidades tradicionais, posteriormente transformados em parques,

resultam na promoção de uma alternativa ao modelo norte-americano de conservação de áreas naturais. Segundo o autor:

Uma ciência totalmente diferente daquela de estilo norte-americano começou a ser lançada e discutida. A visão de que a natureza somente poderia sobreviver com a ausência humana era questionada por outra visão, que via os padrões de vida humana e o mundo natural intrinsecamente interligados, principalmente nas sociedades tradicionais. Essa ciência ficou conhecida como ecologia social (LEITE, 2004, p. 23).

Em consonância às declarações de Diegues (2000), alguns ecólogos sociais argumentam em favor da contribuição das sociedades tradicionais para a manutenção e o aumento da diversidade biológica em florestas tropicais. Conforme o autor, até mesmo as florestas primárias podem ser consideradas resultantes de uma evolução conjunta com as comunidades tradicionais.

No Quarto Congresso Mundial de Parques Nacionais, realizado no ano de 1992 na Venezuela, algumas mudanças passam a ser percebidas. Entre elas, o papel das comunidades tradicionais no interior dos parques. A constatação de que 86% dos parques nacionais da América do Sul abrigam populações humanas passa a influenciar os debates.

Ao comentar sobre o referido evento, Leite (2004) ressalta as recomendações envolvendo o respeito aos direitos das comunidades tradicionais e a rejeição da estratégia de reassentamento das populações locais. Outra constatação importante relaciona-se à ligação entre o destino das áreas protegidas e o das comunidades tradicionais.

Ao comentar a respeito de outros artigos publicados pela revista *Cultural Survival*, Diegues (2001) cita as possibilidades das unidades de conservação de proteção integral se tornarem ambientes propícios às comunidades tradicionais no que concerne à absorção das mudanças socioculturais provenientes da sociedade mais ampla, baseando-se nas declarações seguintes:

As áreas protegidas poderiam garantir a sobrevivência dos habitats e também das populações nativas. As reservas poderiam preservar os modos de vida tradicionais ou diminuir o ritmo das mudanças a níveis mais aceitáveis e controlados pelos moradores locais. As populações nativas podem beneficiar-se da proteção de seus direitos ou da venda de produtos ou da renda gerada pelo turismo (DIEGUES, 2001, p. 101).

A despeito das recomendações de eventos e organizações, torna-se importante atentar para a relação entre as proposições teóricas e as práticas desenvolvidas nas áreas naturais protegidas. Segundo Diegues (2001), as relações entre as comunidades tradicionais e o espaço, não raro, são ignoradas ou até

mesmo destruídas em decorrência da execução de planos de gestão bem intencionados, mas inadequados.

As dificuldades de gestão perpassam o conservadorismo das políticas ambientais nacionais, tais como a brasileira. Serve como exemplo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Mesmo resultando de um período de aproximadamente dez anos de negociação, reflete uma visão excessivamente conservadora.

Para Bensusan (2004, p. 68), o conservadorismo do SUNC se deve à interpretação de que o uso tradicional da terra e dos recursos naturais não constitui um instrumento de proteção ambiental. A autora admite a influência do “mito da natureza intocada e selvagem” no modelo de unidades de conservação do país. Diegues (2001), por sua vez, ressalta a inexistência de referências à proteção da diversidade cultural como estratégia de proteção da biodiversidade.

Bensusan (2004) argumenta que os princípios norteadores do modelo de unidades de conservação se restringem à conservação da biodiversidade. Dentre as limitações desse modelo, a autora cita as dificuldades de integração com as comunidades locais e a falta de soluções para os casos de sobreposição entre unidades de conservação e terras indígenas.

No caso do PNMR, três questões tornam-se determinantes para o não enfrentamento dos conflitos provocados pela incorporação de uma comunidade e um núcleo populacional indígena no interior de seus limites geográficos. A primeira questão envolve a carência de regras específicas para os casos de populações residentes em parques nacionais.

A segunda se relaciona com as indefinições e incertezas provocadas pelo longo processo de demarcação da TIRSS. Desde a criação do PNMR, em 1989, até o julgamento dos processos impetrados contra a homologação da TIRSS pelo STF, em 2009, as configurações da sobreposição citada não se encontram totalmente determinadas.

A terceira questão, por sua vez, envolve a priorização, por parte do ICMBio, do processo de aproximação e fortalecimento das relações com as comunidades locais, iniciado a partir da intensificação dos conflitos, em 1999. O reconhecimento de que a eficácia de várias ações de gestão do PNMR encontra-se condicionada ao apoio das comunidades locais propicia o adiamento, sempre que possível, das iniciativas capazes de obstaculizar o processo de diálogos estabelecido.

Conforme as declarações de um servidor do ICMBio, os conflitos envolvendo as comunidades residentes no PNMR constituem um tipo de tensão classificada como conflito percebido, no sentido defendido por Nascimento e Sayed (2012). Envolve, portanto, as tensões percebidas, mas não manifestadas abertamente. No caso do PNMR, a não manifestação pode constituir uma estratégia de gestão.

3.3.3 Conflito 3: Sobreposição das legislações ambiental e indígena na área duplamente afetada.

O Art. 225 da Constituição Federal destaca a importância do equilíbrio ecológico e a imposição ao poder público e à coletividade do dever de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Cabe lembrar que a garantia de efetividade dessa determinação envolve, também, outras leis e decretos, conforme Brasil (2010a).

Segundo as determinações do Art. 225, § 1º, Inciso III da Carta Magna, o poder público deve definir espaços territoriais, em todas as unidades da federação, para destiná-los à proteção da biodiversidade. O referido texto constitucional destaca que a permissão para alteração e a supressão vegetal se restringem aos casos previstos em lei, vedando-se qualquer utilização capaz de comprometer a integridade dos atributos ambientais de uma unidade de conservação.

Nestas condições, o cumprimento das determinações gerais da Constituição é possibilitado pelas normatizações constantes em leis, decretos e portarias que compõem a legislação ambiental. Dentre o conjunto de leis, destacam-se aquelas destinadas, entre outros, a respaldar os agentes envolvidos com atividades de proteção ambiental.

Dessa forma, torna-se importante destacar que a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 comporta normatizações comumente utilizadas. Considerada um instrumento importante na apuração de ilícitos ambientais, a referida Lei se estende ao meio ambiente de modo geral, comportando, também, determinações específicas para as unidades de conservação.

Cabe lembrar que todas as ações classificadas como atos ilícitos pela Lei nº 9.605/98, quando executadas no interior de unidades de conservação são percebidas como circunstâncias agravantes, bem como a reincidência nos crimes de

natureza ambiental. Dessa forma, a reincidência da infração pode incorrer em pelo menos dois agravantes, conforme disposto no Art. 15 da Lei citada.

O Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, por seu turno, apresenta alguns artigos destinados às infrações cometidas exclusivamente em unidades de conservação. A Subseção VI reúne artigos voltados aos espaços naturais protegidos, permitindo o estabelecimento de relações com o caso específico do PNMR.

Em se tratando da Instrução Normativa ICMBio nº 06 de 01 de dezembro de 2009, mais precisamente no Art. 4º, são apresentadas as competências do agente de fiscalização. Conforme o texto constante em Brasil (2010a, p. 26), “a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade”.

No entanto, por se tratar de uma área duplamente afetada (TIRSS e PNMR), as análises a respeito da aplicação da legislação ambiental se tornam mais complexas. Segundo Santilli (2004), embora os indígenas sejam passíveis de responsabilização criminal, a Constituição reconhece sua organização social, costumes, crenças e tradições, além dos direitos sobre o território que tradicionalmente ocupam.

Santilli (2004) salienta que o reconhecimento dos direitos de usufruto dos indígenas, destinados a assegurar sua sobrevivência e reprodução física e cultural, pode excluir os índios da possibilidade de aplicação das normas incriminadoras previstas na legislação da proteção ambiental, especialmente na lei de crimes ambientais. As atividades tradicionais exercidas pelos indígenas em seu território permanecem, portanto, isentas das penas a ela cominadas.

Baptista (2002) concorda que os povos indígenas não estejam obrigados a cumprir as normas ambientais exigidas aos não índios por entender que a Constituição os respalda. Contudo, estabelece uma condição: a exploração dos recursos deve ser executada de acordo com os usos e costumes tradicionais de povo indígena.

Neste sentido, torna-se possível admitir que o reconhecimento do direito dos indígenas, relacionado à exploração dos recursos naturais no território que tradicionalmente ocupam, isenta os indígenas de penalizações (observando-se

alguns critérios), permanecendo aplicáveis aos não índios na área do Parque Nacional.

Caso as interpretações de Santilli (2004) e Baptista (2002) estejam em consonância com as interpretações das várias instâncias competentes para analisar e julgar méritos decorrentes da aplicação da legislação ambiental em território indígena, as tensões podem ser minimizadas. Torna-se possível vislumbrar, inclusive, a obtenção de benefícios para ambas as partes.

De um lado, o PNMR beneficia as comunidades locais ao proteger os recursos necessários à sua reprodução física e cultural. Por outro prisma, a sobreposição com a TIRSS, fruto do reconhecimento dos direitos indígenas, pode ser considerado um benefício ao Parque Nacional pela defesa do território tradicionalmente ocupado.

As iniciativas de defesa do espaço ocupado podem contribuir com a conservação do PNMR ao constituir resistências à invasão de indivíduos interessados na exploração predatória dos recursos ambientais. Além dos benefícios citados, outros podem ser elencados, embora condicionados à identificação dos interesses dos agentes. Convém ressaltar que as abordagens a respeito dos interesses das partes envolvidas são apresentadas na sequência, como integrantes do próximo capítulo.

4 SOBREPOSIÇÃO DE GOVERNANÇAS DECORRENTES DE INTERESSES DISTINTOS

O processo de produção do espaço, resultante das relações entre o ser humano e a natureza, envolve ações de controle sobre determinadas áreas. Nos casos de dupla afetação envolvendo unidades de conservação e terras indígenas, a sobreposição de governanças apoiada em interesses divergentes pode propiciar o entrelaçamento de elementos que se condicionam e se modificam.

Conforme abordado anteriormente, duas formas de controle de espaços citadas por Corrêa (1995) se relacionam com a sobreposição envolvendo o PNMR e a TIRSS: seletividade espacial e fragmentação-remembramento. A primeira delas pode ser aplicada aos casos de seleções de espaços protagonizadas por comunidades indígenas, em função de seus interesses.

A outra forma de controle de espaços envolve uma dimensão política que reflete os interesses do Estado Nacional na seleção de espaços. Torna-se importante ressaltar que as seleções praticadas pelos sujeitos mencionados podem abrigar interesses divergentes. Tais divergências tornam complexos os processos de gestão de espaços, especialmente nos casos de sobreposição territorial.

A criação do PNMR em território indígena propicia a sobreposição de lógicas concorrentes, resultantes das condutas das territorialidades estatal e indígena. Podendo ser consideradas como fenômenos de comportamento, as territorialidades citadas assumem características distintas de organização do espaço, em consonância com as afirmações de Maldi (1997).

No processo de apropriação do espaço, tal como defendido por Little (2002), as condutas da territorialidade estatal e das comunidades indígenas comportam distinções nas ações de ocupação, uso, controle e identificação com o território. Ao buscar converter a área do PNMR em um tipo específico de território (território natural), o Estado se sobrepõe aos esforços de apropriação protagonizados pelas comunidades indígenas.

Convém mencionar que, segundo a perspectiva de Guatari (1985), o território indígena se insere em um território maior, denominado espaço liso, correspondente à ordem social dominante. Dessa forma, quando o Estado Nacional inicia um processo de fragmentação-remembramento, propondo uma nova lógica de apropriação do espaço, acaba desencadeando processos de resistência.

No caso da sobreposição citada, a territorialidade indígena passa a constituir um território alternativo, tal como aborda Haesbaert (2010). Já o processo de criação do PNMR, por sua vez, possibilita o estabelecimento de relações com as ideias de Santos (2008), quando declara que as resistências podem constituir respostas às ações autoritárias da sociedade mais ampla.

Nesta esteira, as interferências da territorialidade estatal nas ações indígenas de ocupação, uso, controle e identificação com o território desencadeiam tensões que não se manifestam nos primeiros dez anos de existência da referida Unidade de Conservação em razão da apropriação abstrata praticada pelo Estado Nacional, conforme o sentido proposto por Raffestin (1993).

Tal como destacado anteriormente, a apropriação abstrata defendida por Raffestin (1993) corresponde à ação territorializante refletida na reunião de objetivos em forma de imagem e baseada em relações sociais. Segundo Brasil (2010b), a morosidade das ações do Estado Nacional na primeira década de existência do PNMR decorre da carência de um plano de manejo, concluído no ano 2000 com recursos oriundos de compensação ambiental.

Conforme esperado, os conflitos se tornam mais evidentes a partir do empreendimento de esforços do Estado Nacional para a implementação física da Unidade de Conservação, denotando um tipo de apropriação denominada por Raffestin (1993) de concreta. Como consequência, as divergências de interesses em relação à territorialidade estatal passam a suscitar resistências da territorialidade indígena.

Neste sentido, a defesa de anseios distintos, protagonizada pelos agentes envolvidos, resulta no empreendimento de esforços capazes de obstaculizar as ações dos demais. Tais configurações da realidade permitem considerar que a identificação dos interesses dos sujeitos torna-se relevante para a análise dos conflitos entre o PNMR e a TIRSS.

Para fins deste estudo, abordam-se, inicialmente, os anseios do povo Ingarikó, decorrentes das condutas da territorialidade indígena. De acordo com as pesquisas realizadas, a reconstrução da autonomia constitui o principal anseio das comunidades locais, tornando-se condicionante de outros interesses relacionados com a reprodução física e cultural.

4.1 INTERESSES DO POVO INGARIKÓ NA ÁREA SOBREPOSTA

Visto que as análises envolvendo os interesses do povo Ingarikó perpassam a manutenção da sua autonomia, promovem-se abordagens a respeito do conceito de autonomia a partir de sua distinção com o conceito de soberania. Destacam-se, também, as considerações sobre a utilização do termo manutenção da autonomia, além dos aspectos relacionados com a reprodução física e cultural das comunidades locais.

A distinção entre os conceitos de soberania e autonomia se justifica pela utilização do primeiro em pesquisas realizadas no território ocupado pelos Ingarikó. Em suas argumentações, Mlynarz (2008) cita o termo soberania, ressaltando os sentidos a que se refere em suas abordagens sobre as referidas comunidades indígenas. Para o autor, soberania refere-se a:

1º) A partir do ponto de vista jurídico: quando consideramos que os Ingarikó não aceitam as regras do Parque Nacional na sua área de reprodução física e cultural. Considerando a posição dos Ingarikó como denotadora de soberania se ela se expressar acima das leis socioambientais brasileiras que regem a categoria Parque Nacional, com autonomia de decisão em relação às suas regras e normas vigentes.

2º) A partir do ponto de vista de apropriação dos conhecimentos técnicos externos à cultura Ingarikó, apropriação esta sob uma perspectiva própria, expressamos que a soberania “não reina a não ser sobre aquilo que é capaz de interiorizar” (Deleuze, 1980, p. 455 apud Agamben, 2002: 25). Manifesta-se, portanto, na relação com um outro, externo a si (grupo), outro este que se quer incorporar e reinar/dominar (MLYNARZ, 2008, p. 81).

A despeito dos sentidos de soberania utilizados por Mlynarz (2008) nas abordagens sobre o território dos Ingarikó, considera-se que a sua utilização nas análises sobre as comunidades indígenas devem ser preteridas em razão das definições propostas por autores tais como Maluf (1999), Verdú (1983) e Vilas Bôas (2011).

Para Maluf (1999), soberania corresponde a uma concepção política que não admite limitações ou restrições de qualquer tipo, exceto aquelas decorrentes de imperativo de convivência pacífica entre nações soberanas. Verdú (1983), por seu turno, associa a definição de soberania aos direitos, destacando que o conceito envolve o direito sobre a paz e a guerra, o direito de cunhar moedas, entre outros. Já Vilas Bôas (2011) enfatiza que a soberania pode ser entendida como o poder incontestável de uma nação.

Outra justificativa para a exclusão do termo nas análises envolve a não utilização da terminologia por quaisquer lideranças e professores Ingarikó

contatados. A autonomia, no entanto, constitui um termo frequente nas argumentações dos representantes indígenas. Apesar disso, torna-se oportuno ressaltar algumas distinções entre os termos citados com vistas ao afastamento de confusões conceituais.

Mlynarz (2008) também busca promover distinções entre os conceitos de soberania e autonomia, embora julgue necessária a utilização de ambos os termos em suas abordagens sobre os Ingarikó. Na perspectiva do autor, o conceito de soberania se aplica às análises envolvendo o reinado das comunidades indígenas sobre algo ou alguém, como se segue:

Para uma diferenciação com o conceito de autonomia que é amplamente utilizado, entende-se que a autonomia não está relacionada a um reinado sobre algo ou alguém, mas sim a uma não dependência do sujeito ou grupo na relação com outros agentes externos, fazendo com que utilizemos uma ou outra expressão, dependendo do contexto em que o discurso ou a ação estão colocados (MLYNARZ, 2008, p. 81).

Entretanto, Lalande (1999) argumenta que a autonomia envolve a condição pela qual um indivíduo ou grupo cultural determina as próprias leis às quais se submete. Por se tratar de uma condição, a autonomia remonta tanto à liberdade de conceber quanto ao poder ou capacidade de realizar. Segundo a perspectiva do autor, a concepção e a realização constituem condições fundamentais para o exercício da autonomia.

Ao discorrer a respeito das ideias de Norberto Bobbio, Pulido (2006) argumenta que a autonomia se relaciona com um tipo de liberdade considerada democrática. Segundo Pulido, a autonomia percebida por Bobbio envolve dois aspectos básicos. O primeiro refere-se à liberdade de conceber em condições em que a vontade torna-se capaz de se autodeterminar. Já o segundo aspecto se relaciona com a liberdade de agir. Pulido (2006) ressalta que o fazer autônomo não é aquele que busca eliminar todos os obstáculos impostos às ações dos agentes. Ao invés disso, um indivíduo ou uma coletividade procura ampliar o número de ações norteadas por processos de autorregulamentação.

Ainda sobre as liberdades de conceber e realizar, Lalande (1999) ressalta que a autonomia não pode ser considerada ilimitada. Para o autor, as realizações não acontecem fora do mundo, portanto são limitadas por leis naturais, convenções sociais, leis civis, entre outros condicionamentos. Dessa forma, a autonomia jamais se torna absoluta.

As limitações parecem constituir grandes diferenciais entre os conceitos tratados. A soberania não admite limitações, salvo nos casos de acordos entre nações. Já a autonomia se relaciona com uma esfera particular, limitada, que a distingue de outros poderes, embora seja compatível com os poderes provenientes dos estados nacionais.

No caso específico do povo indígena Ingarikó, a autonomia se relaciona com a liberdade de apropriação do espaço, remontando às ações de ocupação, uso, controle e identificação com o território. Neste sentido, alguns conflitos decorrem das limitações adicionais impostas pelo regime de dupla afetação em determinada parcela do território indígena.

Conforme os depoimentos das lideranças indígenas, a autonomia percebida pelas comunidades envolve três esferas: política, educacional e física. A esfera política comporta a liberdade de conceber, idealizar, decidir, etc. Relaciona-se, portanto, com as declarações de Lalande (1999) quando faz alusão à uma coletividade cultural que determina as leis às quais se submete.

Já a esfera educacional abrange aspectos da reprodução cultural das comunidades. Conforme Roraima (2012), o Plano de Gestão Pedagógica das Escolas Estaduais Indígenas da Região Ingarikó (*Witípi*) ressalta os pressupostos da educação segundo as concepções indígenas. Conforme as definições contidas no Plano:

A pedagogia deste plano é inclusiva, pois valoriza a tecnologia de saber indígena Ingarikó, sua língua, arte, música, cantos, a maneira de ensinar, aprender e conviver socialmente e com a natureza. A nova metodologia de trabalho educativa é bem mais criativa, pois vem a partir de diálogo extenso definir como seria educação específica e diferenciada. Com este diálogo propomos as ações pedagógicas e administrativas (RORAIMA, 2012, p. 2).

Segundo as declarações constantes em Roraima (2012), a esfera educacional prioriza a manutenção da cultura, diferenciando-se dos processos educativos desenvolvidos nos demais espaços do território nacional. Neste sentido, o processo educacional das comunidades Ingarikó resulta da autonomia relativa à liberdade de escolha dos métodos e conteúdos abordados.

A esfera física, por sua vez, envolve a subsistência das comunidades Ingarikó. Sua definição é descrita por uma das principais lideranças indígenas: Dílson Damente Ingaricó. O fundador do COPING (Figura 17), ressalta que a autonomia envolve a “autodefinição como um povo, com saber próprio e com tecnologia de produção própria”. Contudo, em períodos mais recentes a autonomia,

nos moldes descritos, torna-se relativamente distante da idealizada, demandando estratégias capazes de possibilitar a sua manutenção.

Figura 17 – Dílson Domente Ingaricó (à esquerda) e o autor



Fonte: Brasil (2012b)

No âmbito dos três pilares considerados pelo povo Ingaricó, as lideranças argumentam que a perda de autonomia remonta, entre outros, às influências exógenas sobre a educação indígena. A grande quantidade de informações acessadas no processo educacional formal permite avanços considerados importantes para as comunidades indígenas.

Tais avanços passam a ser analisados pela instância política dos Ingaricó, levando as lideranças a concluírem que a “escola” deve se tornar a responsável pelo repasse de conhecimentos aos indígenas. Entretanto, após algum tempo as comunidades começam a perceber que o conhecimento formal, embora importante, não abrange os aspectos culturais do povo Ingaricó.

Ao priorizar a educação formal, os conhecimentos tradicionais são preteridos, refletindo-se negativamente na reprodução física e cultural das comunidades locais. A independência de ajuda externa para a subsistência cede

lugar, gradativamente, à dependência de benefícios assistenciais oriundos de programas governamentais.

Com a identificação dos problemas relacionados com a reprodução física e cultural por parte da esfera política, o povo Ingarikó decide rediscutir o modelo pedagógico utilizado nas escolas indígenas, adotando metodologias e programas capazes de aliar os conhecimentos formais aos tradicionais. Segundo Dílson D. Ingaricó, a estratégia objetiva contribuir com a manutenção da autonomia das comunidades indígenas.

No entanto, conforme os depoimentos das lideranças, as mudanças no processo educacional tornam-se relativamente simples quando comparadas com a complexidade das questões relacionadas com a dupla afetação de parte do seu território. Na perspectiva das lideranças indígenas, a sobreposição com o Parque Nacional envolve consideráveis desafios.

Segundo as percepções do povo Ingarikó, as condutas da territorialidade estatal na área sobreposta atentam contra a territorialidade indígena, restringindo o poder das comunidades locais de realizar as ações previamente concebidas, em consonância às argumentações de Lalande (1999). Neste sentido, as análises da autonomia do povo Ingarikó suscitam abordagens a respeito das estratégias para a sua manutenção.

4.1.1 Construção e Manutenção da Autonomia

Ao recorrer à história das guerras e ao processo de colonização no período compreendido entre os séculos XVI e XX, Mlynarz (2008) argumenta que o longo período de isolamento do povo Ingarikó propicia a construção da autonomia sobre o território. A ausência de interferências da sociedade majoritária favorece as idealizações e realizações das comunidades indígenas.

Segundo Cruz (2005), o primeiro contato com a sociedade mais ampla, ocorrido em 1934 durante a missão dirigida pelo General Rondon, é seguido por um período de isolamento de aproximadamente quarenta anos. Os contatos retomados pela FUNAI entre 1974 e 1978 marcam o início de um novo período de isolamento que se estende até o final da década de 1980.

Não por acaso, o acesso às primeiras informações a respeito da criação do PNMR passam a ser interpretadas por algumas lideranças indígenas como um

atentado contra a sua autonomia. Os rumores envolvendo as limitações impostas à autonomia dos Ingarikó se iniciam a partir da realização do estudo preliminar para a elaboração do Plano de Manejo do PNMR, em outubro de 1999.

Segundo Lauriola (2010), o estudo revela os primeiros indícios das restrições de uso e produção do território na área do Parque Nacional. Os novos acontecimentos permitem a constatação, por parte das lideranças indígenas, de que a autonomia sobre o território comporta restrições desconhecidas até o final da década de 1990.

Durante um período de aproximadamente dez anos, a autonomia indígena é restringida “legalmente” pela territorialidade estatal sem nenhuma comunicação prévia. Os primeiros indícios das restrições citadas são vislumbrados a partir das atividades relacionadas com o Plano de Manejo do PNMR, iniciadas após uma década da criação do PNMR. Segundo Lauriola (2010), durante os primeiros anos de existência do Parque Nacional, as comunidades não são consultadas, nem sequer alertadas a respeito da sua criação.

Lauriola (2010, p. 51) ressalta que a formulação do Plano de Manejo do PNMR logra pouca participação das comunidades indígenas e da FUNAI. Os habitantes da TIRSS e suas organizações não são adequadamente envolvidos no processo de elaboração do documento, visto que contam com a participação de apenas quatro indígenas “trazidos de última hora e sem nenhuma orientação prévia” para a oficina de conclusão do Plano.

O Plano de Manejo, concluído em março de 2000, enfatiza logo na seção de apresentação que se trata de uma unidade de conservação de proteção integral. A condição da referida Unidade de Conservação implica em restrições de uso, tal como sugere o seu objetivo principal:

O Parque Nacional é uma unidade de conservação de uso indireto, criada pela Lei nº 4.771 de setembro de 1965 e na Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967 e regulamentado pelo Decreto nº 84.017 de 21 de setembro de 1979 (Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros), possuindo áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos excepcionais, com o objetivo de garantir a proteção integral da flora e fauna silvestres, dos solos, das águas e das belezas cênicas, bem como, propiciar atividades científicas, educacionais, recreativas e culturais (BRASIL, 2000, p. 4).

A proteção integral dos recursos naturais, conforme as determinações do Art. 2º, Inciso VI da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, envolve a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana. Nos espaços

integralmente protegidos poucas exceções são admitidas no que tange as interferências humanas.

As pesquisas científicas constituem exceções, sendo permitidas em áreas integralmente protegidas em razão da necessidade de conhecimento capaz de propiciar estratégias eficazes de proteção dos recursos naturais. No entanto, quando se trata da proteção dos recursos ambientais, nenhuma exceção é admitida. A Lei nº 9.985/2000 destaca que deve ser admitido apenas o uso indireto.

A garantia de proteção integral, especificada nos objetivos do Parque Nacional, pressupõe a não aceitação de populações residentes. Embora conhecendo a realidade do PNMR, criado em uma área destinada ao usufruto das comunidades Ingarikó, a equipe técnica decide manter o objetivo de garantir a proteção integral dos recursos naturais.

No Encarte 06 de Brasil (2000) são listados os princípios que estabelecem e regulamentam as atividades a serem desenvolvidas em todas as zonas do PNMR. Duas das recomendações tratam da proibição de atividades de caça e pesca no interior da Unidade de Conservação, além da proibição da permanência de pessoas não autorizadas.

Ao tomarem conhecimento das regulamentações constantes no Plano de Manejo, o CIR recorre à FUNAI, a fim de solicitar explicações. A constatação da aparente perda de autonomia sobre parte do seu o território suscita a busca de entendimento a respeito das implicações da existência de uma unidade de conservação de proteção integral no espaço tradicionalmente ocupado.

Segundo Lauriola (2010), a missão realizada pela FUNAI, entre 26 de agosto e quatro de julho de 2000, percorre a região da Serra do Sol promovendo reuniões nas comunidades Ingarikó. Conforme as declarações do autor, a equipe da FUNAI busca discutir as determinações constantes no Plano de Manejo do PNMR, utilizando o próprio documento como base de suas explanações.

Durante os encontros, as exposições da FUNAI são seguidas de interrogações apresentadas pelos indígenas, além das conclusões de cada participante. Segundo Lauriola (2010), os Ingarikó são unânimes em rejeitar as determinações e a permanência do Parque Nacional no território tradicionalmente ocupado.

A opção dos Ingarikó parece demonstrar a rejeição das comunidades à imposição de regras contrastantes com o seu modo de vida. Independentemente do

tipo de sobreposição ao seu território (faixa de fronteira, unidade de conservação, etc.), o povo Ingarikó busca defender a manutenção da autonomia considerada ameaçada.

Convém destacar as diferenças de percepção entre o povo Ingarikó e os demais sujeitos envolvidos com a sobreposição. Enquanto os demais percebem a autonomia dos Ingarikó como perdida, as comunidades indígenas a consideram como ameaçada. De qualquer forma, a constatação das ameaças ao desenvolvimento da sua autonomia leva as lideranças indígenas a empreender esforços para a sua manutenção. Dentre as possibilidades, algumas são vislumbradas nos primeiros contatos com a equipe de servidores do Parque Nacional.

A partir da publicação do Decreto de homologação da TIRSS, surgem novas perspectivas para as comunidades indígenas. O Art. 3º do Decreto s/nº de 15 de abril de 2005 (em anexo) estabelece o regime de dupla afetação, além de determinar a administração compartilhada do PNMR (entre o IBAMA, a FUNAI e as comunidades Ingarikó) e o estabelecimento de um plano de administração conjunta.

A determinação da administração compartilhada, formalizada em um documento oficial, passa a representar para os Ingarikó a garantia do respeito aos seus interesses na área sobreposta ao Parque Nacional. Nas quatro assembleias seguintes, realizadas em 18 a 21 de abril e 16 a 19 de agosto de 2005, além dos eventos promovidos em 14 a 17 de setembro de 2006 e outubro de 2007, a gestão compartilhada do Parque Nacional é exaustivamente discutida.

Os diálogos entre a equipe do PNMR e os Ingarikó resultam na elaboração do PPE, conforme Brasil (2008). O documento produzido pelo povo Ingarikó, juntamente com o ICMBio e a FUNAI, comporta interesses das comunidades locais, além de indicar o povo Ingarikó como principal protagonista do processo de gestão da área do Parque Nacional.

Segundo Brasil (2008, p. 8), o arranjo institucional voltado à gestão da área duplamente afetada busca viabilizar a conservação da biodiversidade, promover o desenvolvimento sustentável regional, entre outros. Para tanto, estabelece cinco objetivos específicos. O segundo deles afirma que o PPE deve “garantir às etnias que vivem na Serra do Sol os direitos legais sobre seu território e, ensejar serem eles protagonistas da gestão das agendas que incidem na área”.

O anseio pelo fortalecimento da autonomia também se manifesta na definição de três instâncias básicas de gestão, contidas no PPE. O documento registra, também, níveis hierárquicos das instâncias envolvendo a Assembleia do povo indígena Ingarikó, o Comitê Executivo do PPE e o Conselho *Pikatíninnan* (Conselho Gestor), conforme segue:

Assembleia do Povo Indígena Ingarikó: instância de deliberação da gestão. Esse fórum deliberará sobre os encaminhamentos estratégicos da gestão da Área sob Dupla Afetação e em acordo com os parâmetros legais existentes.

Comitê Executivo do Plano de Administração: composto pelo Conselho do Povo Indígena Ingarikó, Administração Regional da FUNAI em Boa Vista e o Parque Nacional do Monte Roraima.

Conselho *Pikatíninnan*: composto pelas instituições que, eventualmente, seriam necessárias à gestão dessa área, esse conselho consultivo e articulador das demandas institucionais será constituído durante a primeira fase do Plano *Pata Eseru* (BRASIL, 2008, p. 7).

A proposta da Assembleia do povo indígena Ingarikó como instância deliberativa reflete os interesses de autonomia das comunidades indígenas. Não por acaso, o envio do PPE para a análise das instâncias competentes gera expectativas nas comunidades locais em razão da possibilidade de criação de uma política pública capaz de assegurar sua autonomia sobre o espaço duplamente afetado.

A atuação deliberativa da Assembleia Ingarikó se relaciona com aspectos da autonomia tratadas por Pulido (2006, p. 57). Segundo o autor, os indivíduos podem protagonizar ações envolvendo restrições da liberdade, porém determinadas pela própria vontade. Nas palavras do autor:

Como Bobbio assinala com agudeza, [...] pode-se falar de uma ação limitadora da liberdade, quista livremente, como quando um fumante decide não fumar depois de uma profunda reflexão; assim como de uma ação livre, cuja liberdade não é livremente quista, como quando um fumante volta a fumar porque seu médico lhe deu permissão (PULIDO, 2006, p. 57).

Neste sentido, a participação ativa dos Ingarikó na gestão do território sobreposto pode ser considerada uma ação autônoma, visto que a limitação da liberdade de utilização dos recursos naturais provém de decisões tomadas livremente pelas comunidades locais. Por conseguinte, o PPE explicita a tentativa dos indígenas de converter os limites impostos em autolimitações, considerados importantes para a manutenção da autonomia.

Além da autonomia, o PPE torna implícita a percepção de benefícios às comunidades locais, em troca dos serviços ambientais prestados na área do PNMR e no seu entorno. Conforme descrito em Brasil (2008), os benefícios se relacionam com a reprodução física e cultural das comunidades locais.

As estratégias destacadas no Plano de Administração envolvem a elaboração do PPE (segunda fase), incluindo ações de segurança alimentar, proteção, vigilância, fiscalização e estudos de uso público e turismo para a área do Parque. O referido Plano informa, também, o valor global para a execução das atividades no valor aproximado de três milhões de reais. As estratégias são elencadas a seguir:

Elaboração do Plano Pata Eseru: esse grupo de ações pretende delinear a próxima fase do Plano [...].

Ações de segurança alimentar: esse grupo de ações prevê algumas atividades produtivas que visam estabilizar a demanda de alimentos e as orientações de saneamento nas comunidades Ingarikó e, também, ações que visam aumentar os estoques de recursos naturais em médio prazo, evitando assim impactos ambientais, sociais e culturais indesejáveis.

Ações de proteção, vigilância e fiscalização para a área: esse grupo de ações prevê [...] a formação de agentes indígenas ambientais.

Estudos de uso público e turismo para a área do Parque: [...] pretende debater o tema do uso público [...] sob a perspectiva da inclusão dos grupos indígenas (BRASIL, 2008, p. 18).

As propostas contidas no PPE podem ser percebidas como um esforço de compatibilização dos anseios dos Ingarikó com os interesses do ICMBio. Serve como exemplo a estratégia de incremento na produção de alimentos. O suprimento das necessidades da população objetiva, entre outros, a redução da pressão sobre os recursos naturais na área do PNMR.

A preocupação com a conservação dos recursos remonta a aspectos culturais das comunidades locais. Conforme se pode depreender dos depoimentos das lideranças indígenas, a lógica tradicional de utilização dos recursos naturais não se opõe a determinados conceitos da biologia da conservação, tais como o conceito de fonte-poço.

Grosso modo, o conceito citado remonta à existência de espaços naturais ecologicamente relevantes, denominados fontes, e espaços com qualidade inferior, conhecidos na Ecologia como poço. Nas áreas fonte as espécies da fauna encontram maior abundância de recursos. Dessa forma, os indivíduos podem se reproduzir mais, além de atuar como dispersores de sementes em outros espaços, contribuindo com a biodiversidade nas áreas poço.

Segundo Valle, Buchain e Zawadzki (2011), o alto sucesso reprodutivo dos indivíduos em manchas de qualidade alta (fonte) força o movimento para as áreas de qualidade baixa (poço). Os deslocamentos para as áreas poço relacionam-se com os limites impostos pela capacidade de suporte nas áreas fonte, contribuindo com a qualidade ambiental de um determinado espaço geográfico.

No caso do PNMR, a relevância ecológica constitui um dos critérios analisados por ocasião da sua criação. O Plano de Manejo define o zoneamento da referida Unidade de Conservação, estabelecendo polígonos em áreas consideradas prioritárias para a preservação. Não por acaso as áreas mais restritivas ao acesso humano coincidem com as áreas-fonte.

Ocorre, no entanto, que as áreas nas quais o Plano de Manejo determina a restrição de acesso constituem, também, geossímbolos dos Ingarikó, no sentido defendido por Corrêa e Rosendahl (2002). Tratam-se, portanto, de espaços definidos pelas comunidades locais como áreas restritas por serem consideradas sagradas. O depoimento do presidente do COPING reflete as declarações das lideranças indígenas entrevistadas:

Tem locais sagrados que nós nunca pegamos um objeto. É reservado mesmo. Naqueles locais a gente não pode mexer. Até os pajés, espiritualmente dizem que não pode mexer. Então o que está localizado ali a gente não pode mexer, nem neto, nem bisneto. Se acabar com os locais sagrados, vai acontecer uma série de coisas: chover bastante, vai ter alagamento, seca... Para não acontecer isso a gente sempre preserva (GELSON JOSÉ MARTINS, entrevista realizada no dia 16 de agosto de 2012).

O etnomapa constante no primeiro capítulo (Figura 10) define as áreas consideradas sagradas. Tal como abordado por Corrêa e Rosendahl (2002), a importância atribuída a determinados lugares possibilita a criação de símbolos tais como a noção do sagrado, contribuindo para o fortalecimento da identidade dos Ingarikó.

A bacia do rio Uailan constitui uma exceção, conforme demonstra Brasil (2000). Apesar de ser considerada parte da zona intangível no Plano de Manejo, não é definida como sagrada para os Ingarikó. Entretanto, a área da referida bacia tem sido conservada por conter fragmentos considerados sagrados, tais como nascentes e áreas de maior altitude.

A seletividade espacial dos Ingarikó define geossímbolos baseando-se em variados critérios culturais. Segundo as lideranças indígenas, nesses espaços encontra-se a mãe da natureza, que possibilita a sua preservação. Conforme o entendimento das comunidades locais, as áreas ocupadas pela mãe da natureza devem ser conservadas para que possam contribuir com a abundância de recursos em outros espaços. Segundo um representante das lideranças Ingarikó:

Respeitamos locais na área do Parque Nacional por causa da existência da mãe da natureza, que merece respeito. A mãe da natureza precisa viver sossegada, porque vivendo sossegada permite melhor fornecimento ou

qualidade de água, da floresta, da mata, dos animais. Essa é a concepção: uma forma de respeitar, de acreditar que tem que haver diálogo entre o homem e a natureza. E isso foi uma defesa: o tempo todo esse saber se transmitiu de geração em geração e até hoje ele é forte (DÍLSON DOMENTE INGARIKÓ, entrevista realizada no dia 16 de agosto de 2012).

Embora utilizando expressões diferentes, as explicações tanto da Ecologia como dos Ingarikó admitem alguma relação. Na prática, as distintas terminologias empregadas pelos Ingarikó se refletem em ações sustentáveis. Neste sentido, a não interferência nos espaços ocupados pela mãe da natureza, como entendem os Ingarikó, ou a preservação de áreas-fonte, como recomendam os ecólogos, contribuem com a conservação do ambiente de forma semelhante.

Contudo, as lideranças indígenas têm enfrentado um grande desafio nos últimos anos: a reprodução física e cultural de uma população crescente, conforme demonstra a Tabela 1. Convém mencionar que a ausência de alguns dados se justifica pelo não fornecimento das informações à FUNASA ou ao surgimento de novas comunidades, como é o caso das comunidades Awendei, Paraná e Área Única.

Tabela 1 – Crescimento da população Ingarikó no período de dez anos

COMUNIDADE	ANO									
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2010
Serra do Sol	291	291	299	307	322	323	348	332	336	427
Sauparu	90	90	80	86	95	85	91	56	61	100
Pipi	23	23	23	27	30	30		23	26	23
Manalai	282	282	303	310	303	325	315	290	311	351
Mapaé	109	109	119	114	122	133	132	152	167	174
Awendei			23	34	45	24	55	76	66	75
Paraná							30	37	43	33
Área Única								42	46	
Total	795	795	847	878	917	920	971	1.008	1.056	1.183

Fonte: CIR/FUNASA; Organização: Castro Costa da Silva para o projeto de pesquisa “Banco de Dados: uma ferramenta para o curso de Gestão Territorial Indígena” do Instituto Insikiran/UFRR

Conforme mencionado, a demanda por recursos naturais para a subsistência das comunidades aumenta de forma proporcional ao crescimento populacional, visto que os Ingarikó têm resistido à lógica de acumulação da sociedade envolvente.

No entanto, a demanda crescente de recursos para subsistência resulta em um dilema: continuar respeitando os ensinamentos dos antepassados referentes à preservação dos espaços habitados pela mãe da natureza (áreas-fonte do PNMR) e permitir que a desnutrição atinja um número cada vez maior de indivíduos ou contrariar aspectos culturais e extrair recursos das áreas ocupadas pela mãe da natureza.

Convém ressaltar que o território culturalmente construído atende aos anseios materialistas e idealistas do povo Ingarikó, conforme o sentido abordado por Haesbaert (2010), por um longo período. Entretanto, o crescimento populacional pressiona as comunidades a priorizar os anseios materialistas em detrimento dos idealistas, contrariando aspectos culturais.

Respeitadas as devidas proporções, o desafio enfrentado pelos Ingarikó envolve a difícil escolha da reprodução cultural ou física. Segundo as lideranças indígenas, a opção pela reprodução física implica na utilização dos recursos de modo insustentável, reduzindo a cada dia as chances de sobrevivência das comunidades.

A alternativa encontrada pelas lideranças Ingarikó envolve esforços de preservação tanto da cultura como da reprodução física. Em Brasil (2008) as comunidades indígenas explicitam as intenções de priorizar as atividades de cultivo de sementes tradicionais, aumentando o número de áreas de plantio no entorno do Parque Nacional.

Para tanto, solicitam assessoria técnica voltada à elaboração e execução de projetos, além de financiamentos para os projetos propostos. As propostas contidas no PPE explicitam a destinação de aproximadamente 85% dos recursos financeiros para as ações envolvendo a segurança alimentar das comunidades.

O referido Plano inclui, também, propostas de geração de empregos para os Ingarikó. Os indígenas se dispõem a trabalhar como agentes de segurança e agentes ambientais. Dessa forma, as ações envolvendo a produção de alimentos e a geração de empregos podem ser consideradas complementares, isto é, os recursos gerados com os empregos contribuem com a segurança alimentar dos Ingarikó.

A estratégia capaz de possibilitar a reprodução física sem interferir na cultura condiciona-se, no entanto, à aprovação do PPE, por meio do decreto de validação do referido documento. Contudo, a despeito dos esforços das

comunidades, o Plano citado permanece sem parecer oficial dos ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

Enquanto os sujeitos aguardam respostas das instâncias competentes, se deparam com o julgamento de novas ações envolvendo a TIRSS. Conforme abordado neste estudo, as condicionantes impostas pelo STF, em 2009, determinam que o ICMBio se torne o único gestor da área do PNMR. Segundo o STF, as comunidades locais devem ser consultadas apenas nas questões envolvendo o extrativismo.

As condicionantes oito, nove e dez do STF passam a representar novos obstáculos tanto à manutenção da autonomia do povo Ingarikó quanto aos demais interesses indígenas. As primeiras evidências surgem nos pareceres emitidos por algumas instâncias do ICMBio, por ocasião das análises do PPE.

No Parecer nº 13/2009/COBAM/DIREP/ICMBio, integrante do Processo nº 02001.003855/2006-10, os analistas ambientais Jorge L. Piccolo e Lilian Hangae iniciam suas análises ressaltando que a submissão do PNMR ao regime jurídico de dupla afetação e à gestão compartilhada apresenta discordância com a Lei nº 9.985/2000.

No terceiro parágrafo, os servidores salientam que a situação envolvendo a sobreposição citada torna-se inteiramente modificada após o julgamento da Petição 3388 pelo STF. Para embasar suas argumentações, os analistas transcrevem as condicionantes oito, nove e dez, impostas pelo STF, argumentando que as condições estabelecidas pelo Decreto s/nº de 15/04/05 (homologação da TIRSS) perdem, definitivamente, a validade.

Já no Parecer nº 156/2009/PFE/ICMBio, integrante do mesmo processo, o procurador federal Geraldo de Azevedo Maia Neto enfatiza que não se deve falar mais em Plano de Administração Conjunta. Para o procurador, após a decisão do STF todas as disposições que aludem à gestão compartilhada tornam-se inconstitucionais, razão pela qual não podem subsistir.

Os pareceres citados, fundamentados pela decisão do STF, lançam por terra os esforços empreendidos durante um período aproximado de três anos, obstaculizando, dessa forma, a manutenção da autonomia dos Ingarikó. No entanto, torna-se importante destacar que as implicações das condicionantes do STF não provocam alterações nas condutas da territorialidade indígena.

As comunidades locais permanecem empenhadas no fortalecimento da autonomia e nas ações de apropriação da área sobreposta do seu território. No que tange a dupla afetação, as lideranças indígenas não vislumbram outras possibilidades de acordos capazes de propiciar a gestão de conflitos além da adoção de um plano de administração do território.

Na perspectiva das comunidades locais, esse plano já existe. Segundo o líder indígena Dílson D. Ingaricó, o PPE reúne os interesses das territorialidades estatal e indígena. Conforme os depoimentos das lideranças indígenas, a invalidação do Plano citado não substitui ou altera os interesses do povo Ingarikó.

Diante das circunstâncias, as lideranças indígenas parecem favoráveis à readequação do PPE, desde que não exclua os interesses indígenas já registrados no referido documento. As comunidades locais ressaltam, também, que o produto das negociações deve se tornar um instrumento de harmonização dos interesses estatais e indígenas. Partindo desta breve contextualização, destaca-se uma síntese dos principais interesses do povo Ingarikó.

4.1.2 Anseios das Comunidades Ingarikó

O primeiro deles, bastante abordado neste capítulo, constitui o interesse pela manutenção da autonomia nos moldes propostos por Lalande (2009). Refere-se, portanto, à liberdade de conceber e à liberdade de realizar, ajustando-se às prerrogativas de apropriação de todo o território e não apenas da área externa aos limites do Parque Nacional.

Outro interesse, considerado uma derivação do primeiro, envolve a ocupação do espaço. Para os indígenas, o espaço que não pode ser ocupado não pode ser considerado território. A liberdade de ocupação constitui uma condição básica para a satisfação de outros interesses, tais como o controle e a defesa do território.

Torna-se possível destacar, também, os anseios de manutenção dos referenciais espaciais, no sentido abordado por Haesbaert (2010), visto que os referentes criadores de símbolos, inerentes às comunidades locais, atuam na identificação do povo indígena Ingarikó com o lugar vivido, tal como defendem Corrêa e Rosendahl (2002).

Ainda sobre o processo de identificação com o território, cabe salientar que a área sobreposta comporta uma trama de relações com raízes históricas, conforme as afirmações de Flores (2006). Neste sentido, a reprodução cultural das comunidades locais pressupõe o espaço sobre o qual as relações permaneçam se enraizando.

A reprodução física constitui outro interesse sobre a área do PNMR. O acesso aos recursos essenciais à reprodução das comunidades torna-se um dos fatores motivadores da defesa do território, conforme a perspectiva de Haesbaert (2010). Entretanto, por razões já mencionadas, as comunidades buscam alternativas para a segurança alimentar.

A 1ª Feira de Sementes Tradicionalmente Cultivadas, realizada em março de 2012, resulta dos esforços voltados ao incremento da produção de alimentos. Durante o evento as comunidades praticam o escambo, trocando sementes ou outros tipos de alimentos por sementes. Segundo os organizadores da Feira, o objetivo principal envolve a disponibilização de todas as espécies de sementes nativas cultivadas às comunidades.

Após as argumentações a respeito dos principais anseios das comunidades indígenas, torna-se importante abordar alguns interesses do Estado Nacional na área duplamente afetada. Para tanto, destacam-se os interesses do ICMBio, instituição responsável pela gestão do PNMR.

4.2 INTERESSES DO ICMBio NA ÁREA DO PARQUE NACIONAL

Os interesses do ICMBio remontam à territorialidade estatal, tal como discutida por Guatari (1985), representando as condutas da ordem social dominante. A partir do processo de fragmentação-remembramento, a territorialidade estatal busca construir um território natural, no sentido abordado por Little (2002), em regime de sobreposição ao território tradicionalmente ocupado pelos Ingarikó.

Segundo Haesbaert (2010), a construção de territórios naturais envolve processos distintos dos demais tipos de território. A característica que os difere dos demais consiste na ocupação dos espaços. Enquanto nos demais territórios a ocupação constitui uma prerrogativa da sua construção, nos territórios naturais a ocupação se torna indesejada.

Durante o processo de construção, as condutas da territorialidade priorizam a não ocupação. Dessa forma, os espaços anteriormente ocupados por quaisquer outras territorialidades não estatais tornam-se alvos da desocupação. Nesses casos, os protagonistas da territorialidade estatal contam com o amparo de legislações específicas.

No entanto, por meio de justificativas de minimização da dualidade entre a sociedade e a natureza, a territorialidade estatal protagoniza processos excludentes. Conforme mencionado neste estudo, os territórios naturais promovem, em alguns casos, exclusões indiretas, no sentido abordado por Silva, Lima e Elias (2006). Mesmo que não sejam expulsos, os residentes se tornam parcialmente excluídos em razão das limitações impostas.

As considerações de Silva, Lima e Elias (2006) se aplicam ao caso do PNMR. A apropriação do território natural, definido como Parque Nacional, encontra muitos contrastes na legislação indígena e nos direitos reconhecidos das comunidades residentes na área. Neste sentido, a inexistência de prevalência de uma legislação sobre a outra impede a imposição de maiores limitações aos ocupantes do território.

A despeito disso, as condicionantes impostas pelo STF favorecem a construção do território natural denominado PNMR. As determinações da Suprema Corte influenciam a perda de autonomia das comunidades locais, conforme Lalande (1999), ao mesmo tempo em que favorecem a satisfação dos interesses da territorialidade estatal na área do Parque Nacional.

Mesmo diante das limitações impostas por legislações indígenas, o ICMBio busca defender seus interesses impondo uma sobreposição de governanças ao território, tal como defendida por Silva, Lima e Elias (2006). Para tanto, a territorialidade estatal recorre às determinações de documentos norteadores reunidos no Plano de Manejo do PNMR.

Conforme Brasil (2000), o Parque Nacional constitui uma área de especial interesse para a conservação da biodiversidade e, conseqüentemente, para o ICMBio. Ao descrever o objetivo da unidade de conservação, o Plano de Manejo torna implícita a justificativa para o conjunto de ações julgadas necessárias para o alcance das metas propostas.

Para o ICMBio, os interesses institucionais se justificam pela necessidade de proteção de amostras de ecossistemas de áreas alagadas e formações rupestres

em altitudes elevadas da Serra de Pacaraima. Torna-se relevante, portanto, a descrição dos principais interesses da territorialidade estatal na área do Parque Nacional, conforme descritos no Plano de Manejo.

4.2.1 Anseios do ICMBio

Segundo as recomendações de Brasil (2000), os principais interesses institucionais derivam de quatro temas específicos. O alcance das metas, tal como destacado no Plano de Manejo, deve ser perseguido de modo simultâneo, estabelecendo-se prioridades a partir das circunstâncias impostas à gestão da Unidade de Conservação.

Os quatro temas destacados envolvem os interesses voltados para a proteção dos recursos naturais do PNMR, a obtenção de conhecimento científico básico, o uso público e a operacionalidade do Parque Nacional. Neste sentido, os temas comportam anseios que perpassam à implantação física da Unidade de Conservação.

No que tange a proteção dos recursos naturais do PNMR, destacam-se os interesses relacionados com o controle ambiental. As ações desejadas visam o controle, a fiscalização e o monitoramento do uso e ocupação do solo, bem como dos recursos naturais não apenas nos limites do Parque Nacional, mas nas áreas do entorno e área de influência.

Convém salientar que as ações elencadas objetivam a redução das influências antrópicas na área do Parque Nacional e a adoção das medidas necessárias para que todas as normas do PNMR sejam respeitadas. Dentre as normas citadas, torna-se possível destacar a não tolerância a quaisquer alterações humanas na zona intangível.

Para o alcance de tais objetivos o Plano de Manejo recomenda a instalação de postos de fiscalização que possibilitem a promoção de ações fiscalizatórias permanentes. Os interesses de proteção incluem, também, a implantação de um sistema de sinalização, formação de uma brigada de incêndio e fornecimento de equipamentos e estrutura de apoio aos brigadistas.

Em se tratando da obtenção de conhecimento científico, Brasil (2000) descreve os interesses pela instalação e disponibilização de bases de apoio aos pesquisadores, realização de avaliação ecológica rápida, identificação de

pesquisadores interessados em realizar pesquisas no PNMR, e incentivo à realização de pesquisas voltadas às ciências naturais e humanas.

Conforme o Plano de Manejo, nos casos em que as pesquisas constatarem discrepâncias entre a reprodução física indígena e as regras estabelecidas para o manejo do PNMR, os ramos de atividades dos indígenas devem ser alterados. Nesses casos, os gestores do Parque Nacional devem oferecer novas alternativas de utilização do ambiente para as comunidades.

No que tange o uso público, a exploração da beleza cênica aparece, não raro, associada ao contato com o modo de vida indígena no intuito de disponibilização de maior variedade de ofertas turísticas. Dessa forma, grande parte dos roteiros turísticos devem envolver as proximidades com as comunidades indígenas.

O Plano de Manejo prevê ações que incluem a implantação de um centro de visitantes capaz de possibilitar a aproximação desses indivíduos com os atributos naturais e culturais do PNMR. Para tanto, o documento define no zoneamento da Unidade de Conservação uma área de uso intensivo nas proximidades da comunidade indígena Caramambatai.

Segundo Brasil (2000, p. 22), o centro de visitantes deve ser construído em pavimento único, com áreas destinadas à instalação de espaço para recepção, orientação, além de “informação e triagem de visitantes, interpretação ambiental, auditório, alimentação (restaurante e lanchonete), venda de produtos turísticos, ambulatório, sanitários e telefones públicos”.

A operacionalidade do PNMR, por sua vez, constitui um interesse relacionado com a garantia de integridade dos limites da Unidade de Conservação. Dentre os resultados esperados, Brasil (2000) ressalta o domínio institucional sobre a área do Parque Nacional, efetivada a partir da demarcação dos limites físicos da área sobreposta.

Ocorre, portanto, que a defesa dos interesses provenientes das territorialidades estatais e indígenas enseja o surgimento de conflitos em razão das divergências existentes. Dessa forma, torna-se relevante abordar os conflitos decorrentes de interesses distintos, capazes de frustrar os anseios dos demais agentes.

4.3 CONFLITOS DECORRENTES DE INTERESSES DIVERGENTES

As considerações a respeito dos conflitos decorrentes dos distintos interesses remontam às limitações impostas à territorialidade indígena, além das restrições à reprodução física e cultural das comunidades indígenas na área sobreposta com o Parque Nacional.

4.3.1 **Conflito 4: Limitações impostas pelas condicionantes do STF à territorialidade indígena.**

Conforme Brasil (2005), o Decreto de 15 de abril de 2005 considera a harmonização dos direitos constitucionais dos índios e a preservação do meio ambiente um imperativo. As tentativas de harmonização dos interesses indígenas e estatais resultam na instituição da administração conjunta do PNMR, conforme o texto do Art. 3º, § 1º do referido Decreto.

Neste sentido, a determinação da elaboração de um plano de administração compartilhada, constante no mesmo artigo do Decreto citado, pode ser considerada uma estratégia de criação de um instrumento capaz de abrigar interesses diversos e não raro divergentes sem, contudo, elevar as tensões entre os envolvidos na sobreposição territorial.

A elaboração conjunta de um plano de gestão, por representantes das duas territorialidades, propicia um processo de negociações no qual as partes abdicam de alguns interesses em favor de outros considerados fundamentais. Entretanto, convém ressaltar que as limitações não acontecem por imposições da outra territorialidade, mas por decisões autônomas dos envolvidos.

As abdições passam a constituir autolimitações, no sentido abordado por Pulido (2006). Neste sentido, o processo de negociações não atenta contra a autonomia dos agentes, visto que as autolimitações resultam de decisões tomadas livremente, em face das percepções da realidade, contribuindo significativamente para a gestão de conflitos.

Na perspectiva idealizada, o produto das negociações (PPE) prevalece sobre outros planos, nos quais se inclui o Plano de Manejo do PNMR, visto que este último reúne os interesses de apenas uma das partes. No entanto, as condicionantes impostas pelo STF provocam uma reviravolta no regime de

sobreposição entre a TIRSS e o PNMR. A atribuição do ICMBio como único gestor do Parque Nacional implica na invalidação de qualquer plano de administração compartilhada e na recondução do Plano de Manejo à condição de principal conjunto de normatizações sobre o território.

Por reunirem apenas os interesses da territorialidade estatal, as determinações do Plano de Manejo frustram anseios da territorialidade indígena, tais como o controle, a ocupação, o uso e a identificação com o território, inerentes ao processo de apropriação do espaço. Dessa forma, a priorização dos interesses estatais desencadeia conflitos.

Contudo, em dias atuais as tensões permanecem no nível do conflito percebido, tal como argumenta Nascimento e Sayed (2012). Curiosamente, as implicações das condicionantes do STF, embora conhecidas pelas lideranças indígenas, não parecem contribuir para a elevação das tensões entre as partes envolvidas.

Uma explicação possível para a aparente estabilidade das tensões envolve a apropriação ainda abstrata do território natural pelo ICMBio, no sentido defendido por Raffestin (1993). A apropriação abstrata impede que grande parte dos indígenas constata, de forma prática, as limitações impostas pela territorialidade estatal.

O depoimento do tuxaua de uma das comunidades mais populosas corrobora as afirmações anteriores. Segundo as argumentações do líder indígena, o Parque Nacional nunca limitou suas ações. Entretanto, outros depoimentos enfatizam a disposição dos Ingarikó pela defesa dos seus interesses tão logo se sintam cerceados em seus esforços de reprodução física e cultural.

Enquanto a apropriação do território natural permanece abstrata, as lideranças indígenas se mostram dispostas a participar de processos de negociação no intuito de estabelecer acordos favoráveis à manutenção da sua autonomia. A disposição para o diálogo constitui uma iniciativa que busca, também, a harmonização de interesses capazes de favorecer ambas as partes.

No entanto, caso os responsáveis pela territorialidade estatal decidam empreender esforços para a apropriação concreta do PNMR, as tensões tenderão a se elevar consideravelmente. A primeira (e única) tentativa de apropriação concreta do território natural, ocorrida no início da década de 2000, demonstra as dificuldades resultantes de ações impositivas.

As resistências da territorialidade indígena propiciam a elevação das tensões, no período citado, suscitando o envolvimento de várias instâncias administrativas do Governo Federal na busca de alternativas de gestão de conflitos. Dentre as alternativas elencadas na época, torna-se possível destacar a consideração da possibilidade de revogação do Decreto de criação do Parque Nacional.

Embora a realidade da sobreposição tenha sofrido alterações a partir do ano de 2009 com as condicionantes do STF, a implementação física do Parque Nacional permanece condicionada à colaboração das comunidades indígenas. Ainda que a territorialidade estatal protagonize ações autoritárias, a dependência permanece. Senão vejamos: O autoritarismo estatal não pode obrigar os indígenas a trabalhar no PNMR ou se tornarem seus colaboradores. Da mesma forma, a oferta turística do Parque Nacional não pode incluir, de modo autoritário, o contato com o modo de vida indígena, considerado no Plano de Manejo como um dos atrativos da referida Unidade de Conservação.

A despeito da percepção registrada em Brasil (2000), do povo Ingarikó como mais um elemento da natureza (um produto turístico), as possibilidades abordadas permitem afirmar que as limitações impostas à territorialidade indígena desencadeiam, também, limitações para a territorialidade estatal por restringir as atividades previstas no Plano de Manejo do PNMR.

4.3.2 Conflito 5: Restrições à reprodução física das comunidades indígenas na área sobreposta ao Parque Nacional.

A prevalência do Plano de Manejo sobre quaisquer documentos relacionados com a gestão da área ocupada pelo Parque Nacional implica na observância das determinações do zoneamento proposto por Brasil (2000). Destacam-se, portanto, as zonas intangível e primitiva por serem consideradas as mais restritivas às influências antrópicas.

Segundo o Plano de Manejo, a zona intangível corresponde a 51,27% da área do PNMR. Por se tratar do espaço que apresenta o melhor estado de conservação, a maior fragilidade dos solos e os menores graus de intervenção humana, considera-se a possibilidade de existência de uma maior diversidade de fauna e flora, além de atributos naturais de significativo valor científico.

A zona intangível abrange praticamente toda a bacia do rio Uailan, com exceção de uma pequena área nas proximidades do Monte Caburaí, conforme ilustra a Figura 11. Tal como descrito em Brasil (2000, p. 5), não deve ser tolerado “quaisquer alterações humanas na área”, em razão da sua condição de matriz de repovoamento de outras zonas.

Brasil (2000, p. 5) destaca que a zona intangível deve ser dedicada à proteção integral dos ecossistemas e dos recursos genéticos. Seu “objetivo básico é a preservação” capaz de garantir sua evolução natural. Portanto, os gestores do PNMR devem “assegurar a proteção integral dos rios e cachoeiras, sua fauna e flora associadas, assim como as demais áreas úmidas aí existentes”.

No que tange a zona primitiva, Brasil (2000) salienta que esta constitui a área com pequena ou mínima intervenção humana, contendo espécies da flora e fauna de grande valor científico. Conforme indicações do Plano de Manejo, a zona primitiva se encontra no centro do Parque Nacional, em duas manchas de vegetação consideradas intactas.

A área de aproximadamente 43 mil hectares, correspondente a 37,06% do PNMR, deve ser destinada à preservação do ambiente natural. Segundo Brasil (2000), o Plano de Manejo determina a proteção das amostras de fauna e flora, além dos rios, cachoeiras e outras áreas úmidas. Embora sejam admitidas atividades de uso público, a abertura de trilhas não é permitida, denotando restrições de acesso.

A despeito de algumas diferenças nos níveis de restrição ao acesso e à ocupação, as zonas citadas excluem as possibilidades de extrativismo em suas áreas. Entretanto, a soma das porcentagens de ocupação das referidas zonas permite a constatação de que 88,33% da área do Parque Nacional torna-se excluída das opções de reprodução física das comunidades indígenas.

Conforme abordado neste estudo, a concepção do termo proteção integral implica não apenas na proibição das atividades de extrativismo, mas nas restrições de acesso. A questão remonta à discussão sobre as diferenças entre a imposição de restrições e a decisão, tomada livremente, de proteger por centenas de anos as áreas que atualmente podem ser consideradas primitiva e intangível.

Cabe lembrar que as condicionantes do STF também oferecem apoio aos interesses da territorialidade estatal quando determinam que as comunidades indígenas devem ser ouvidas (apenas ouvidas) nas questões envolvendo as atividades de extrativismo. A decisão final cabe, portanto, ao ICMBio. Por se tratar

de uma área prioritária para a conservação, a instituição citada deve acatar as determinações do Plano de Manejo.

Caso as comunidades indígenas decidam extrair recursos da zona intangível para sua reprodução física, em atendimento à demanda crescente de recursos para subsistência, devem frustrar os interesses da territorialidade estatal, desencadeando conflitos. Também neste caso a extinção da gestão compartilhada propicia o acirramento das tensões.

4.3.3 Conflito 6: Limitações à reprodução cultural das comunidades indígenas

A apropriação do território, pelas condutas da territorialidade indígena, comporta, também, anseios idealistas. A construção do território indígena pressupõe a criação de referenciais espaciais, tal como abordado por Haesbaert (2010). A importância da área duplamente afetada remonta à criação de símbolos que fortalecem a identidade dos Ingarikó.

Os depoimentos de lideranças indígenas, tais como os proferidos pelo senhor Alberto Cretáceo, que ocupa o território indígena há aproximadamente 95 anos, refletem a criação de símbolos: “existem locais que eram muito bravos (escurecia, chovia bastante). As cachoeiras são muito sagradas, a gente não pode pisar lá porque começa a chover, ventar... Os locais sagrados são raízes do mundo”.

A construção do território indígena resulta da criação de símbolos, associados à noção do sagrado para os Ingarikó. A apropriação do território tem sido definida por um processo de identificação cultural, baseado no apego ao lugar vivido. Conforme o senhor Cretáceo: “Aqui nós ocupamos muito tempo antes de criar o Parque Nacional. Esse é o nosso lugar! Nos inspiramos nas serras, conversamos com os animais. E esse lugar serve pra nós como uma mãe que nos oferece alimentação (pescaria, caça)”.

As limitações de ocupação e utilização do espaço, constantes no Plano de Manejo do PNMR, obstaculizam o desenvolvimento de pensamentos, ações e da própria vida ao interferirem no processo de identidade construída do povo Ingarikó em determinado espaço do seu território, conforme o sentido defendido por Flores (2006).

Nesta esteira, a apropriação concreta do território natural pelas condutas da territorialidade estatal, nos moldes estabelecidos no Plano de Manejo, implica em

limitações à reprodução cultural do povo indígena Ingarikó. Convém ressaltar que as resistências das comunidades às ações autoritárias, relacionadas à defesa do território indígena, podem elevar as tensões, dificultando a gestão de conflitos.

No entanto, a despeito da divergência de interesses, as partes envolvidas buscam desenvolver estratégias de enfrentamento das tensões. Dentre as principais, torna-se possível destacar o estabelecimento de processos de negociação. Ocorre, portanto, que os processos citados não resultam em alianças, conforme demonstrado nas abordagens constantes no capítulo seguinte.

5 OBSTÁCULOS AOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO E ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

A despeito da importância para a gestão de territórios, os processos de negociação envolvendo áreas de sobreposição territorial entre unidades de conservação e terras indígenas comportam consideráveis desafios. Em alguns casos, os interesses divergentes aliados à escassez de legislações específicas limitam as alternativas de negociação e o estabelecimento de parcerias.

Nesta esteira, os empreendimentos voltados ao entendimento da complexidade das sobreposições suscitam análises dos fatores que propiciam o surgimento de espaços duplamente afetados. Segundo as argumentações de Ricardo e Macedo (2004), as sobreposições territoriais resultam tanto das iniciativas do Estado Nacional quanto dos processos de apropriação das populações indígenas, aliadas aos seus apoiadores.

No que tange as iniciativas provenientes das condutas da territorialidade indígena, torna-se relevante salientar que a construção de territórios tradicionais sobrepostos a territórios naturais tem sido possibilitada pelo reconhecimento gradativo dos direitos das populações indígenas, conforme destacam Ricardo e Macedo (2004).

Nos casos em que a territorialidade indígena desencadeia as sobreposições, as justificativas parecem remontar ao tempo e à dinâmica de ocupação de espaços, além das circunstâncias impostas pela sociedade mais ampla à reprodução cultural das comunidades tradicionais em períodos anteriores. Em tais situações, a tradicionalidade dos povos indígenas converge para a prevalência de direitos de ocupação dos territórios pleiteados.

Em outro extremo, quando as sobreposições são provocadas pelas condutas da territorialidade estatal, algumas influências podem ser consideradas determinantes para tais iniciativas. Dentre as principais, torna-se possível mencionar aquelas oriundas das concepções da vertente preservacionista do movimento ambientalista.

Embora o referido movimento comporte outra vertente, reconhecida como socioambientalista, esta tem sido preterida, em alguns casos, em favor do preservacionismo. Conforme mencionado anteriormente, as opções estatais

relacionadas à conservação da natureza tem motivado Little (2002) a defini-las como práticas de um preservacionismo territorializante.

Dessa forma, as condutas da territorialidade estatal parecem contribuir tanto para a expansão da fronteira preservacionista quanto para o estabelecimento de conflitos. Consideradas decorrentes das divergências entre as condutas das territorialidades estatais e indígenas, as tensões comumente se manifestam nas resistências das comunidades locais.

Diante da constatação do surgimento de tensões, duas alternativas de enfrentamento têm sido adotadas. Segundo Little (2002), a primeira delas envolve as tentativas de gestão das tensões por meio do conflito aberto, enquanto a segunda prioriza o estabelecimento de processos de negociações e alianças em variados níveis.

Na perspectiva de Little (2002), a estratégia de conflito aberto tem sido utilizada com mais frequência pelos preservacionistas. A inflexibilidade na defesa da não ocupação humana das unidades de conservação de proteção integral desencadeia diversos tipos de conflitos, configurando estratégias de gestão de tensões através dos conflitos, tanto em níveis globais quanto em níveis locais.

Paralelamente, os socioambientalistas percebem oportunidades de enfrentamento dos conflitos por meio do estabelecimento de processos de negociações e parcerias com as comunidades indígenas em razão das afinidades identificadas. Dentre as afinidades Schwartzman e Santilli (1997) destacam as contribuições indígenas na contenção do desmatamento, resultantes das suas formas de organização, imbuídas da capacidade de mobilização e controle efetivo dos territórios ocupados.

As divergências entre preservacionistas e socioambientalistas têm se manifestado em debates nacionais e internacionais. Leite (2004) destaca os embates promovidos em encontros internacionais, tais como a primeira, terceira e a quarta conferência mundial de parques nacionais, nas quais as duas vertentes do movimento ambientalista provocam a polarização de posicionamentos nas discussões envolvendo unidades de conservação e terras indígenas.

Em âmbito nacional, Bensusan (2004) ressalta as discussões ocorridas durante a tramitação do projeto de lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A autora salienta que a despeito do amplo debate, a Lei nº

9.985 de 2000 passa a refletir a influência preservacionista no modelo de unidades de conservação do país.

Em meio ao embate entre preservacionistas e socioambientalistas, o Estado Nacional assume posturas que dificultam o enfrentamento dos conflitos. Em seus esforços de expansão da fronteira preservacionista, a territorialidade estatal protagoniza ações autoritárias na criação de áreas naturais protegidas, especialmente quando se tratam das unidades de proteção integral criadas no século anterior.

Convém mencionar que o autoritarismo estatal reflete a influência preservacionista no processo de criação de unidades de conservação. No entanto, depois de criadas as áreas naturais protegidas e desencadeados os conflitos, o Estado Nacional parece demonstrar alguma disposição para o estabelecimento de parcerias com as comunidades tradicionais.

Curiosamente, as negociações nem sempre atendem as expectativas dos envolvidos, comportando avanços e retrocessos que dificultam o enfrentamento dos conflitos e a gestão dos territórios naturais. Não raro, o Estado Nacional se depara com dificuldades no estabelecimento de um processo de negociações e alianças com as comunidades citadas. Dentre os obstáculos às aproximações, Little (2002) cita a razão instrumental do Estado.

De modo geral, as condutas da territorialidade estatal, voltadas aos esforços de controle do território nacional, envolvem a utilização de técnicas e equipamentos diversos. Serve como exemplo o programa denominado Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). Segundo Little (2002, p. 20), o referido programa destina-se ao zoneamento de todo o território nacional, visando à identificação dos seus “usos mais apropriados em termos técnicos”.

Ocorre, portanto, que a técnica, nos moldes mencionados, não tem se mostrado capaz de equacionar os interesses relacionados com as territorialidades das comunidades indígenas. Little (2002) salienta que a consideração dos anseios dos referidos povos no ZEE pode ser avaliada como inexistente, dada a insignificância da participação concedida às comunidades tradicionais.

Segundo a perspectiva de Nistch (1994), as condutas da territorialidade estatal, quando voltadas à construção de territórios naturais, podem ser percebidas como resultantes de uma associação eco-tecnocrata entre o antigo autoritarismo e o

novo ecologismo. Ao priorizarem a razão instrumental, as políticas estatais se tornam centralizadoras e autoritárias.

Paralelamente, a gestão de espaços, quando analisada pelo prisma da territorialidade indígena, revela que o processo de apropriação constitui uma prática cotidiana voltada à reprodução física e cultural das comunidades. Cabe salientar que embora o modo de vida das populações indígenas seja considerado sustentável por alguns segmentos da sociedade, carecem, ainda, de maior reconhecimento por parte do Estado Nacional.

O necessário reconhecimento da territorialidade indígena implica na adoção de um processo de gestão territorial capaz de abarcar demandas que extrapolem aquelas identificadas pela técnica estatal. Para Little (2002), o processo mais viável de ordenamento territorial constitui a co-gestão de territórios, por permitir a conciliação de diversas visões e interesses, em contraposição aos modelos centralizadores e homogeneizadores comumente praticados pelo Estado Nacional.

Contudo, em períodos mais recentes a territorialidade indígena tem experimentado um processo de reconhecimento gradativo por parte das instituições estatais. Tal reconhecimento parece brotar principalmente das bases, partindo das representações locais de diversas instituições governamentais. O ICMBio pode ser citado como exemplo de instituição que enfrenta demandas de parcerias resultantes de negociações iniciadas pelas equipes locais, juntamente com as comunidades tradicionais.

As aproximações com as populações indígenas são consideradas imprescindíveis em razão das afinidades constatadas *in loco*, como é o caso do Parque Nacional do Monte Roraima. Conforme Brasil (2010), os desafios enfrentados pela equipe gestora, associados à escassez de alternativas unilaterais, suscitam o desenvolvimento de processos de negociação e alianças com as comunidades locais.

Documentos enviados para a sede do ICMBio, em Brasília/DF, contendo os relatos dos desafios de gestão e a importância do estabelecimento de diálogos com as comunidades indígenas, tem suscitado o interesse de vários gestores da instituição em visitar o Parque Nacional, a fim de conhecer melhor a realidade da dupla afetação envolvendo o PNMR e a TIRSS.

Ao emitir parecer sobre documentos produzidos por servidores do PNMR, FUNAI e pelo povo indígena Ingarikó, os analistas lotados no ICMBio-Sede, em

Brasília/DF, salientam a importância do estabelecimento de parcerias com as comunidades locais. Como exemplo pode ser citado o parecer elaborado pelos analistas ambientais Jorge Piccolo e Lilian Hangae.

No Parecer nº 13/2009/COBAM/DIREP/ICMBio contido em Brasil (2010), os referidos analistas, embora considerando a impossibilidade de aprovação do documento analisado (Plano de Gestão Compartilhada), reforçam a necessidade de consideração do mesmo durante a revisão do Plano de Manejo do PNMR ou durante o desenvolvimento de algum programa de integração com o povo Ingarikó.

Em suas justificativas os referidos servidores fazem alusão aos riscos de desperdício dos esforços empreendidos na busca de implementação do Parque Nacional, bem como na construção de parcerias com as comunidades locais. Em suas palavras:

Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal, a presente proposta de Plano de Administração Conjunta pode ser considerada na revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional do Monte Roraima, ou num programa específico de manejo de integração com os Ingarikó, afim de não se desperdiçar os esforços despendidos até o momento na busca da implementação do Parque Nacional do Monte Roraima, e na construção da parceria com os indígenas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em particular os Ingarikó (BRASIL, 2010, p. 294-295).

Durante a elaboração de uma nota técnica baseada nos mesmos documentos, o analista ambiental Marco Aurélio Belmont Figueira enfatiza a importância do estabelecimento de negociações e parcerias com as comunidades indígenas. O referido servidor justifica suas argumentações ao destacar as especificidades do PNMR. Para o analista:

O caso do Parna Monte Roraima salta aos olhos principalmente pela especificidade da Unidade. Situada em área isolada e de difícil acesso, [...] possuindo o parque em seu interior área de utilização e significância cultural e religiosa para as comunidades, não existe, a princípio, solução unilateral para a gestão da área. Dentro deste quadro salientamos que a mais perene presença física naquela isolada região norte do país é a dos índios [...]. Ignorar o potencial de parceria com as comunidades indígenas na construção da gestão da área significaria dispendir uma quantidade vultosa de recursos com limitadas possibilidades de sucesso sob o ponto de vista operacional para a gestão da Unidade de Conservação (BRASIL, 2010, p. 317).

Parece consenso entre os gestores do ICMBio-Sede a percepção da necessidade de estabelecimento de parcerias com as comunidades Ingarikó. Afinal, o fracasso das iniciativas unilaterais protagonizadas pela instituição gestora do PNMR nos anos de 1999 e 2000 tem demonstrado a importância do estabelecimento de alianças resultantes de processos de negociação.

Dessa forma, as tentativas de aproximações com as comunidades indígenas, embora permeado por avanços e retrocessos, resultam na percepção da necessidade de estreitamento das relações entre os envolvidos. Dentre as possibilidades de análise dos processos de negociação entre os sujeitos citados, destaca-se a opção pelas abordagens iniciadas pelos encontros entre as partes.

5.1 ENCONTROS ENVOLVENDO A EQUIPE DO PNMR E O POVO INGARIKÓ

Os depoimentos de servidores do ICMBio e de lideranças indígenas permitem afirmar que os primeiros encontros promovidos entre a equipe gestora do PNMR e o povo indígena Ingarikó partem de iniciativas dos gestores do referido Parque Nacional. Contudo, nos encontros subsequentes as duas partes passam a empreender esforços para o estabelecimento de processos de negociação.

No entanto, as primeiras mobilizações da equipe gestora do PNMR, envolvendo a promoção de encontros, se iniciam depois de uma década de existência do Parque Nacional, coincidindo com o acirramento dos conflitos entre as partes, conforme ressalta Lauriola (2010). Durante a primeira década de criação do PNMR os conflitos não são enfrentados, a despeito do conhecimento da sua existência pela instituição gestora do Parque Nacional.

Conforme Brasil (2010b), o surgimento dos conflitos envolvendo o PNMR e a TIRSS remonta ao ano de 1989, período da criação do referido Parque Nacional. Embora os relatórios produzidos pela equipe de servidores informem que as tensões desencadeadas em períodos anteriores ao ano de 1999 restrinjam-se a descontentamentos das comunidades indígenas, podem ser considerados conflitos, segundo as concepções de Nascimento e Sayed (2012).

Conforme o relato dos servidores do PNMR:

Não é por acaso que, desde a sua criação, o Parque Nacional do Monte Roraima vinha sendo objeto de descontentamento das organizações indígenas e da própria FUNAI, o que agravou-se ainda mais a partir de 2000, quando o IBAMA sinalizou com a possibilidade da implantação física da Unidade (BRASIL, 2010b, p. 208).

Na primeira década de criação do PNMR, as tensões estabelecidas podem ser classificadas como latentes, conforme os níveis propostos por Nascimento e Sayed (2012). Conforme a perspectiva dos autores, os conflitos correspondem a

tensões não declaradas pelos envolvidos, em razão da falta de clareza sobre a sua existência.

No entanto, a partir do ano 2000 os gestores do PNMR iniciam um processo de negociações com as lideranças indígenas Ingarikó. Tal como abordado por Little (2002), as iniciativas estatais correspondem às estratégias de enfrentamento de conflitos. Contudo, ao invés de resultarem da identificação de afinidades com as comunidades indígenas, os esforços dos servidores do ICMBio são motivados, principalmente, pelo anseio de satisfação dos interesses institucionais.

Ao tomarem conhecimento dos resultados da missão de esclarecimentos promovida pela FUNAI junto às comunidades Ingarikó, conforme os relatos de Lauriola (2010), os servidores da instituição gestora do PNMR passam a empreender esforços para se aproximarem das comunidades indígenas. Dentre os principais objetivos do estabelecimento de diálogos com o povo Ingarikó torna-se possível destacar a promoção da aceitação do Plano de Manejo e a implementação física do PNMR.

Imbuídos de tais objetivos, os gestores do PNMR desenvolvem algumas estratégias de aproximação. Por meio dos contatos anteriormente estabelecidos com dois líderes indígenas, a equipe do Parque Nacional consegue estabelecer contatos com as demais lideranças em visitas às comunidades indígenas ou em contatos realizados nas casas de apoio dos Ingarikó, na cidade de Boa Vista/RR.

Após um período de encontros com as lideranças indígenas, os gestores do PNMR conseguem participar de um evento denominado Assembleia Geral do Povo Ingarikó. Convém ressaltar que os encontros, tais como citados por Mlynarz (2008), são organizados anualmente, desde o ano de 1999, admitindo, também, reuniões extraordinárias de acordo com as urgências das discussões dos temas de interesse das comunidades.

Conforme mencionado, a participação nas assembleias possibilita que a equipe do Parque Nacional amplie os contatos com o povo Ingarikó, estendendo os diálogos à maioria da população da referida etnia. Apesar das informações anteriores, a participação nos eventos permite a constatação de que as assembleias constituem o único fórum de decisões estratégicas do povo Ingarikó. A participação massiva das comunidades indígenas demonstra a relevância das assembleias como fórum de decisões coletivas.

Ao tomarem conhecimento desse aspecto da organização dos Ingarikó, os gestores do PNMR passam a priorizar a participação nas assembleias, objetivando discutir as questões relacionadas com o Parque Nacional. Dessa forma, a introdução da temática do PNMR nas discussões passa a constituir um objetivo estratégico dos servidores do Parque Nacional, voltado à promoção de esclarecimentos e gestão de conflitos.

Imbuídos de tal objetivo, a equipe do PNMR consegue inserir a temática da dupla afetação na pauta da VI Assembleia Geral do Povo Ingarikó, realizada no ano de 2004. As discussões relacionadas com o Parque Nacional coincidem com a realização, no mesmo evento, da I Assembleia do COPING.

Conforme a ata da Assembleia citada, o COPING constitui uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que representa os interesses do povo Ingarikó. Após o término do evento, os gestores do PNMR encontram novas motivações para participarem de todas as edições das assembleias Ingarikó.

As referidas motivações se baseiam na impossibilidade de previsões dos votos das assembleias, visto que as articulações anteriores pouco influenciam nas decisões tomadas durante a realização do evento. Outra preocupação consiste na possibilidade das decisões tomadas em determinada reunião serem revogadas em assembleia posterior.

Apesar dos esforços para participar de todos os eventos, a equipe do PNMR contabiliza ausências em duas edições das assembleias, especificamente nos anos de 2009 e 2010. Cabe ressaltar que os recursos destinados aos deslocamentos da equipe (realizadas em aeronaves monomotoras), bem como as contribuições para o evento (gêneros alimentícios), sofrem alterações.

Em períodos anteriores ao ano de 2004, a equipe do PNMR conta com recursos de compensação ambiental oriundos da implantação das redes de transmissão de energia elétrica, conhecidas localmente como “Linhão de Guri”, em alusão aos locais de geração, em território venezuelano. A disponibilidade de recursos possibilita a liberação de contribuições para a realização das assembleias, facilitando, também, as aproximações com as comunidades locais.

Após o esgotamento dos recursos da compensação ambiental, a equipe do PNMR passa a trabalhar com maiores restrições orçamentárias, mas ainda suficientes para propiciar os deslocamentos até os locais de realização das

assembleias e apoiar a realização dos eventos. Até o ano de 2007 a liberação de recursos oriundos do IBAMA possibilita a continuidade das ações.

Contudo, a partir da gestão do ICMBio, os recursos destinados aos deslocamentos se tornaram consideravelmente escassos, culminando com as ausências da equipe do PNMR nas assembleias realizadas nos anos de 2009 e 2010. No ano de 2011 os recursos são disponibilizados pelo ICMBio em razão dos objetivos de participação do evento, a saber, a promoção de discussões a respeito da aceitação, ou não, dos Ingarikó em participar do conselho consultivo do PNMR.

Por estar incluída entre as metas institucionais, a criação do conselho consultivo justifica a liberação de recursos. Contudo, no ano de 2012, a despeito da necessidade de instalação do referido conselho, os recursos não são liberados. A explicação mais provável remonta às metas institucionais. O objetivo principal se relaciona com publicação da portaria de criação do conselho (publicada em 25 de julho de 2011).

Entretanto, a instalação do conselho e o seu efetivo funcionamento não parecem estar incluídos nas metas. Para participar da XIII Assembleia Geral do Povo Ingarikó, realizada nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2012, na comunidade Serra do Sol, TIRSS, município de Uiramutã/RR, a equipe de servidores se dispõe a caminhar 30 quilômetros pela região das serras, na véspera do evento.

Convém ressaltar que a inexistência de dotação orçamentária do ICMBio para a viabilização dos processos de negociação parece remontar à não priorização da gestão de conflitos no PNMR. Pode-se depreender, portanto, que a priorização das negociações esteja condicionada ao alcance do nível do conflito manifesto, conforme defende Nascimento e Sayed (2012). Nesta perspectiva, os conflitos entre o PNMR e a TIRSS que não resultem em ampla divulgação e ou violência permanecem à margem das prioridades do Estado Nacional.

Ainda em se tratando dos processos de negociação, convém mencionar que a participação na assembleia citada constitui o encontro mais recente de um período de oito anos de negociações nas assembleias do povo Ingarikó. Conforme mencionado anteriormente, as assembleias constituem a única instância de negociações reconhecida pelas comunidades locais. Neste sentido, as abordagens dos processos de diálogos entre a equipe do PNMR e o povo Ingarikó perpassa a análise das discussões promovidas nas assembleias.

5.2 PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS DO POVO INGARIKÓ

Os processos de negociação entre os gestores do PNMR e o povo indígena Ingarikó, no período compreendido entre o ano de 2004 e 2012, acontecem unicamente nos encontros promovidos pelas comunidades locais, razão pela qual as análises se concentram nas atas das assembleias. Inicialmente, convém salientar que as assembleias do povo Ingarikó acontecem em três comunidades diferentes durante o período compreendido entre os anos de 2004 e 2012.

Dessa forma, as referências à localização dos eventos sofrem alterações apenas nos nomes das comunidades, ficando subentendido que se trata de eventos realizados na região Ingarikó, TIRSS, Município de Uiramutã/RR. Para fins de organização das informações, insere-se a Figura 20, contendo as datas e os respectivos eventos que marcam os processos de negociação entre os envolvidos. Convém mencionar que os dados referentes ao período de 2004 a 2010 são extraídos de Brasil (2010), enquanto os dados relativos aos anos de 2011 e 2012 resultam dos registros de atividades de campo.

Figura 18 – Datas e locais das negociações

DATA			LOCAL	EVENTO
DIAS	MÊS	ANO		
16 a 18	Setembro	2004	Manalai/Uiramutã/RR	VI Assembleia do Povo Ingarikó
18 a 21	Abril	2005	Serra do Sol/Uiramutã/RR	VII Assembleia do Povo Ingarikó
16 a 19	Agosto	2005	Manalai/Uiramutã/RR	Assembleia Extraordinária
10	Novembro	2005	Boa Vista/RR	Reunião
30	Junho	2006	Brasília/DF	Reunião
17 a 18	Agosto	2006	Boa Vista/RR	Oficina
15 a 17	Setembro	2006	Serra do Sol/Uiramutã/RR	VIII Assembleia do Povo Ingarikó
15 a 17	Outubro	2007	Manalai/Uiramutã/RR	IX Assembleia do Povo Ingarikó
12 a 13	Outubro	2008	Serra do Sol/Uiramutã/RR	Assembleia Extraordinária
25 a 28	Maio	2010	Manalai/Uiramutã/RR	XI Assembleia do Povo Ingarikó
26 a 29	Setembro	2011	Serra do Sol/Uiramutã/RR	XII Assembleia do Povo Ingarikó
26 a 28	Novembro	2012	Serra do Sol/Uiramutã/RR	XIII Assembleia do Povo Ingarikó

Fonte: Até o ano de 2010, Brasil (2010)

Destacam-se, portanto, as discussões promovidas na VI Assembleia Geral do Povo Indígena Ingarikó, realizada nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2004, na comunidade Manalai. Ao tratar das questões relacionadas com o Parque Nacional, as lideranças indígenas elegem como tema principal das discussões o Plano de Manejo do PNMR.

Segundo Brasil (2000), o documento publicado no ano 2000 comporta determinações de restrições à ocupação, uso e controle do território indígena. Tais determinações são percebidas pelo povo Ingarikó como entraves ao processo de apropriação indígena, conforme o sentido defendido por Little (2002).

Sob esse contexto, os indígenas presentes na VI Assembleia passam a demonstrar suas preocupações com as implicações das determinações do Plano de Manejo. O primeiro questionamento direcionado aos representantes do PNMR se relaciona com a seleção de espaços para a execução de seus planos e projetos, em consonância com as ideias de Corrêa (1995).

Conforme o autor do questionamento, o crescimento populacional das comunidades suscita incrementos na produção de alimentos, demandando a abertura de novas roças. Em razão da necessidade destacada, o manifestante inquire a respeito das possibilidades de abertura de roças na área definida como Parque Nacional.

Além de constituir uma necessidade, a pergunta reflete a preocupação com a perda de autonomia, nos moldes propostos por Lalande (1999), envolvendo a liberdade para conceber e realizar ou, ainda, definir autolimitações. A partir do momento em que o questionamento é manifestado, os servidores da instituição citada mudam as estratégias de ação, provavelmente em virtude da constatação da impossibilidade de aceitação do Plano de Manejo pelas comunidades locais.

A nova estratégia adotada envolve os esforços para convencer os participantes da assembleia a apoiarem a exclusão da área do PNMR na demarcação da TIRSS. Ao responder o questionamento a respeito das roças, a representante do IBAMA ressalta que os indígenas podem usufruir do seu território, mas necessitam decidir se aceitam, ou não, a implementação do Parque Nacional, condicionada à sua exclusão do território indígena.

Dessa forma, enquanto os indígenas discutem a implementação de um Parque Nacional em seu território, a servidora do IBAMA tenta convencê-los a abdicar de parte do seu território para que o PNMR possa ser implementado. Como

incentivo à exclusão da área do Parque Nacional da demarcação da TIRSS a referida servidora menciona a aplicação de recursos governamentais no PNMR.

Convém reforçar que o discurso da representante do IBAMA envolvendo a exclusão do Parque Nacional da TIRSS constitui um anseio que remonta ao período de criação do referido território natural. No ano de 2004, os interesses institucionais são registrados em um documento e enviados aos tomadores de decisão no intuito de subsidiar os envolvidos no processo de demarcação da TIRSS.

Conforme Brasil (2004), o documento intitulado SOS Monte Roraima descreve a importância da existência do PNMR para a conservação dos ecossistemas da Serra de Pacaraima, além de salientar as implicações de uma unidade de conservação da categoria de proteção integral sobreposta a uma área indígena. Segundo o documento:

Com apoio da Superintendência do IBAMA/RR, tentamos uma estratégia a fim de sensibilizar a sociedade através da elaboração do documento intitulado "S.O.S. MONTE RORAIMA", encaminhado aos presidentes das Comissões Externas da Câmara e do Senado [...] e ao juiz federal da 1ª Vara de Boa Vista [...]. Posteriormente, como resultado deste esforço coletivo, tivemos a recomendação da exclusão do Parque Nacional do Monte Roraima da área destinada à homologação da TIRSS (BRASIL, 2010b, p. 210).

Ao argumentar em favor da necessidade de permanência do PNMR, o documento destaca a necessidade de exclusão da área do Parque Nacional na demarcação TIRSS. A elaboração e envio do documento aos tomadores de decisão demonstra, também, que os gestores do PNMR não condicionam suas articulações com outras instâncias à decisão do povo Ingarikó, mas atuam de forma simultânea.

Dessa forma, as negociações com as comunidades locais transformam-se em meras formalidades, visto que em caso de sensibilização dos tomadores de decisão, a decisão do povo Ingarikó passa a influenciar apenas na elevação, ou não, das tensões. Neste sentido, os esforços de sensibilização das comunidades indígenas se justificam pela necessidade de gestão de conflitos.

Ainda em se tratando da VI Assembleia, torna-se relevante destacar que no momento das votações das propostas, o IBAMA se esforça para obter o apoio do povo Ingarikó à exclusão do PNMR da área da TIRSS, além de tentar reincluir a proposta de aceitação do Plano de Manejo. No entanto, os participantes do evento tomam decisões consideradas coerentes com a defesa de seus interesses.

Durante as votações, o povo Ingarikó ignora a proposta de exclusão do PNMR da TIRSS, retirando-a da pauta de votações. Na sequência, procede a

votação das questões relacionadas com o Plano de Manejo do Parque Nacional. Como primeira recomendação da VI Assembleia, o povo destaca a necessidade de obtenção de uma cópia do Plano de Manejo para possibilitar a análise de todo o seu conteúdo.

A segunda decisão, decorrente da primeira, aponta para a necessidade de discussão das questões abordadas no Plano, propondo as adequações consideradas relevantes. E a terceira, por sua vez, ressalta a inclusão das propostas indígenas no Plano de Manejo, como condição para a aceitação do referido documento.

A terceira recomendação do povo Ingarikó, por seu turno, passa a demonstrar as dificuldades de inclusão dos interesses indígenas em um documento técnico elaborado pela outra parte envolvida na sobreposição. Os desafios passam a suscitar a adoção de um plano capaz de prevalecer sobre quaisquer planos elaborados pelas partes, permitindo a inclusão de interesses resultantes de processos de negociação, conforme evidencia Brasil (2008).

Ao final da VI Assembleia, os indígenas demonstram que o estabelecimento de processos de negociação suscita tanto a contemplação de interesses quanto as eventuais abdições. Entretanto, após um período de aproximadamente sete meses as recomendações do evento passam a demandar novas discussões, em razão das novas configurações impostas pelas determinações do Decreto de homologação da TIRSS.

Dentre as determinações constantes no Decreto de 15 de abril de 2005, torna-se possível destacar aquelas constantes no Art. 3º, nos § 1º e 2º, envolvendo a gestão compartilhada do PNMR e a elaboração de um plano de administração conjunta. Conforme discutido no capítulo anterior, a determinação do referido plano comporta a prevalência sobre os demais planos concebidos pelas partes.

Os novos elementos agregados à temática da sobreposição entre o PNMR e a TIRSS favorecem o processo de negociação em virtude das novas demandas existentes. A necessidade de discussões capazes de propiciar maior entendimento a respeito da nova realidade da dupla afetação converge para a realização de três encontros no ano de 2005, comportando a realização de uma assembleia ordinária, uma extraordinária e uma reunião promovida pelo COPING.

Segundo Brasil (2010b), as primeiras negociações relacionadas com a administração compartilhada ocorrem na VII Assembleia Geral do Povo Indígena

Ingarikó. Conforme os relatos constantes na ata do referido evento, as discussões priorizam o estabelecimento de estratégias voltadas à publicação da portaria de criação de um grupo de trabalho para a elaboração do plano de gestão compartilhada. A ata recomenda que:

[...] O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, juntamente com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e com o COPING, formem um Grupo de Trabalho em até 60 dias para, junto com o Povo Ingarikó, discutirem o processo de planejamento e elaboração de um Plano Administrativo [...] do bem público denominado Parque Nacional do Monte Roraima, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º do Decreto de Homologação da T. I. Raposa Serra do Sol (BRASIL, 2010b, p. 8).

O segundo evento promovido no ano de 2005, em caráter extraordinário, é dedicado quase exclusivamente às negociações entre o povo Ingarikó e o PNMR. As discussões ocorridas na assembleia realizada nos dias 16, 17, 18 e 19 de agosto do ano citado, na comunidade Manalai, continuam priorizando a criação de um grupo de trabalho para a elaboração do plano de gestão, embora abranjam as implicações da dupla afetação do território.

Dentre os depoimentos dos participantes do evento, torna-se importante mencionar as argumentações do representante da FUNAI, Wagner Tramm. Antes de ressaltar a necessidade de criação de um grupo de trabalho, o servidor esclarece que a instituição citada considera o direito originário e o modo de vida dos indígenas como credenciais para que a vontade do povo Ingarikó seja respeitada no plano de gestão. Em suas palavras:

Os povos indígenas reservaram espaços para manter/proteger. O homem branco, dito civilizado, acordou, percebeu tarde a importância de preservar certos lugares. Devemos respeitar os direitos ambientais naturais dos índios [...]. O entendimento, o modo de administrar o PNMR deve vir do povo Ingarikó. Entendemos que a FUNAI e o IBAMA devem dar apoio técnico (BRASIL, 2010b, p. 18).

Em suas argumentações, um dos tuxauas (líder de comunidade) questiona o fato de a TIRSS estar homologada, mas os indígenas não possuem o controle sobre toda a área. Na mesma linha de manifestações anteriores, a preocupação manifestada pelo tuxaua remonta aos pressupostos do processo de apropriação indígena, tal como defendido por Little (2002).

Acatando suas argumentações, outras lideranças indígenas manifestam seu apoio à criação de um grupo de trabalho e a elaboração do plano de gestão, embora externalizem suas preocupações com os possíveis atentados contra a

autonomia indígena sobre o território. Ao final do evento, os depoimentos de representantes do povo Ingarikó demonstram a satisfação com os avanços das negociações, especialmente no que tange o reconhecimento da sua autonomia, manifestados nos discursos dos representantes das instituições governamentais.

As expectativas geradas propiciam o empreendimento de esforços para o agendamento de um novo encontro, realizado na sede da FUNAI, em Boa Vista/RR, em 2005. Segundo Brasil (2010), o encontro se justifica em razão da necessidade de discussão de temas relevantes para a composição da minuta da portaria de criação do grupo de trabalho, além da negociação envolvendo as incumbências de cada parte na elaboração do PPE. Dentre as decisões tomadas na reunião, torna-se relevante destacar a indicação do COPING como gestor do grupo de trabalho a ser criado pelos ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

Enquanto aguardam o avanço do processo de criação da portaria de criação do grupo de trabalho, os servidores do PNMR, juntamente com o COPING, promovem diversos encontros. Convém mencionar que as negociações entre as partes são favorecidas pelas condições impostas pelo Decreto de homologação da TIRSS.

Contrariamente à ocorrência de um processo denominado por Little (2002) de conflito aberto, as partes envolvidas protagonizam um processo de negociações que propicia ao mesmo tempo a manutenção da autonomia do povo Ingarikó e a conservação da natureza na área do Parque Nacional. Conforme mencionado, isso se torna possível em razão das possibilidades das limitações se transformarem em autolimitações, tal como abordado por Lalande (1999).

As condições favoráveis aos avanços nas negociações se refletem na quantidade de encontros promovidos entre as partes. Dentre eles, torna-se importante citar a reunião realizada em Brasília/DF, envolvendo representantes da Casa Civil da Presidência da República, FUNAI, PNMR e COPING. Em razão das demandas abordadas, os participantes recebem a autorização da Casa Civil para a elaboração da minuta de portaria de criação do grupo de trabalho responsável pela elaboração do Plano de Gestão Compartilha.

Enquanto aguardam a elaboração da minuta e publicação da referida portaria, as partes envolvidas na dupla afetação decidem continuar negociando, visando os avanços das ações propostas. No entanto, em razão da morosidade na

publicação da portaria, os interessados decidem agendar uma nova reunião com representantes da Casa Civil, em Brasília/DF.

Após a reunião realizada no dia 30 de junho de 2006, e mediante uma nova promessa de publicação da portaria, os sujeitos envolvidos organizam a I Oficina de Trabalho para Fortalecimento do Grupo de Trabalho e Levantamento de Demandas para Elaboração do Plano de Administração Conjunta do Bem Público Afetado (PNMR) à TIRSS, realizada nos dias 17 e 18 de agosto de 2006, na cidade Boa Vista/RR.

Tal como descrito em Brasil (2010b), as discussões promovidas no referido evento culminam com a identificação das principais demandas das partes envolvidas, sendo posteriormente utilizadas como subsídios para justificar a urgência da publicação da portaria de criação do grupo de trabalho. Apesar das propostas elencadas na I Oficina, novas discussões são promovidas, ainda em 2006, durante a VIII Assembleia Geral do Povo Ingarikó.

As negociações ocorridas no evento citado partem das demandas do povo Ingarikó, culminando com questionamentos a respeito da proposta de gestão do PNMR. Durante a VIII Assembleia são revistas e confirmadas as bases do plano de administração conjunta do Parque Nacional, contendo as diretrizes para a sua elaboração pelo grupo de trabalho.

No dia três de novembro do mesmo ano, um novo encontro é realizado com a participação de representantes da FUNAI, IBAMA, UFRR e COPING. Segundo Brasil (2010), as discussões promovidas na reunião voltada à adoção de estratégias para a elaboração do plano de administração conjunta evidenciam o condicionamento dos avanços das negociações à publicação da portaria de criação do grupo de trabalho.

Ao discutirem as questões relacionadas com a dupla afetação do PNMR, os participantes da IX Assembleia Geral do Povo Ingarikó decidem elaborar e divulgar uma moção de repúdio com 322 assinaturas, manifestando o descontentamento das comunidades indígenas ante a morosidade na publicação da portaria, conforme descrito:

Vimos através da presente moção manifestar nosso descontentamento pela forma com que as autoridades de Brasília, representadas pelos ministros da Justiça e do Meio Ambiente, têm tratado da aprovação da portaria interministerial que institui o Grupo de Trabalho – GT, prometida aos Ingarikó a mais de dois anos. [...] Nesta oportunidade, gostaríamos de compreender o motivo desta demora [...] e solicitar a atenção urgente para a

assinatura e encaminhamento do referido documento (BRASIL, 2010, p. 155).

A despeito das manifestações promovidas, as partes envolvidas permanecem aguardando o cumprimento dos acordos estabelecidos com a Casa Civil até o dia oito de maio de 2008, quando é publicada a Portaria Interministerial nº 838. Após a referida publicação, as partes passam a negociar os detalhes finais do plano de gestão compartilhada, visto que o plano citado já havia sido exaustivamente discutido desde o mês de abril de 2005.

As discussões promovidas no encontro denominado assembleia extraordinária, promovido pelo COPING em 2008, propiciam subsídios para a conclusão do PPE no mesmo ano. O novo documento é encaminhado, entre outros, para o ICMBio, sendo submetido à análise de servidores de várias instâncias.

Ocorre, portanto, que durante o período de análise do documento citado acontece o julgamento da Petição 3388, pelo STF, no ano de 2009. Conforme mencionado anteriormente, a determinação das 19 condicionantes à TIRSS altera o processo de gestão do PNMR, reconhecendo o ICMBio como o único administrador da área sobreposta.

As novas configurações da realidade lançam por terra as possibilidades de parcerias voltadas à administração conjunta, obstaculizando sobremaneira o processo de negociações entre os gestores do PNMR e o povo Ingarikó. Para as comunidades indígenas, as condicionantes oito, nove e dez, impostas pelo STF, representam um retrocesso nas negociações com os gestores do Parque Nacional em razão das dificuldades de inclusão de interesses diversos em documentos tais como o Plano de Manejo do PNMR.

As implicações do julgamento do STF passam a demandar um período de discussões internas entre a equipe gestora do PNMR com vistas ao estabelecimento de novas estratégias de negociação. Embora apoiada pela indisponibilidade de recursos financeiros, a ausência de servidores do ICMBio nas assembleias promovidas pelo povo Ingarikó nos anos de 2009 e 2010 (X e XI Assembleias, respectivamente) parece demonstrar um afastamento estratégico.

Mesmo diante da ausência dos referidos servidores, a sobreposição é discutida na XI Assembleia Geral do Povo Ingarikó. Nas discussões sobre a temática do meio ambiente os participantes do evento classificam a elaboração do PPE como

uma oportunidade de negociação e parceria com o ICMBio aproveitada pelo povo Ingarikó.

O relatório da XI Assembleia destaca, também, a necessidade de efetivação do PPE. Embora as condicionantes do STF invalidem a gestão compartilhada, o povo Ingarikó manifesta o desejo de execução das ações elencadas no referido plano. Segundo o relatório do COPING:

O grupo participou e discutiu sobre o Parque Nacional do Monte Roraima, no qual foram citadas propostas como fortalecimento das organizações, parcerias e instituição para execução do plano [...]. Diante de tal situação, o grupo propôs que permaneça a gestão compartilhada entre COPING, FUNAI E ICMBio, e que as instituições governamentais e não governamentais respeitem e acatem as decisões do povo Ingarikó (COPING, 2010, p. 25).

Após um período de sete anos de debates, as comunidades Ingarikó parecem estar convencidas de que a manutenção da sua autonomia na área sobreposta, nos moldes propostos por Lalande (1999), encontram-se condicionadas à adoção de um plano de gestão que contenha os interesses das duas partes envolvidas.

Visto que a manutenção da autonomia do povo Ingarikó constitui um fator preponderante do processo de apropriação do território, segundo as condições expostas por Little (2002), as comunidades percebem a adoção de um plano de gestão como fundamental para o atendimento das suas expectativas de reprodução física e cultural.

Ainda em se tratando das discussões da XI Assembleia, torna-se importante ressaltar que a despeito da manifestação da sua vontade a respeito da gestão compartilhada do PNMR, o povo Ingarikó passa a desenvolver uma nova estratégia voltada à demonstração da necessidade de um plano de gestão. Durante o evento os participantes tomam a decisão de elaborar um plano de gestão ambiental da região Ingarikó.

Com a elaboração do plano citado os Ingarikó objetivam tornar ainda mais evidente que quaisquer planos elaborados unilateralmente passam a privilegiar os interesses de uma das partes envolvidas na sobreposição territorial, havendo necessidade de construções conjuntas. Convém ressaltar que para os Ingarikó esse documento conjunto já existe, trata-se do PPE, concluído no ano de 2008.

No ano de 2011, por ocasião da participação na XII Assembleia Geral do Povo Ingarikó, as lideranças indígenas voltam a registrar o seu depoimento a respeito da gestão compartilhada do PNMR. Conforme o relatório:

O PARNA traz uma nova situação que permitiu discussão participativa por meio de seis assembleias a partir do ano de 2004 a 2008, que criou o grupo de trabalho interministerial: Ministério da Justiça e Ministério do Meio Ambiente. Este foi responsável pela elaboração do Plano Pata Eseru. Até agora não obtivemos resultado por parte do Governo Federal. Sendo que a nossa forma de administrar a terra é o que está dito neste plano e vamos defender o que já está feito e aprofundar o que for necessário (COPING, 2011, p. 3).

Desde os encontros realizados no ano de 2008, a execução das ações do PPE permanece como indicação de pauta para as discussões. A pauta da XII Assembleia demonstra a recorrência da temática, ainda que ofuscada pelas análises de novos temas relacionados com as negociações entre o ICMBio e o povo Ingarikó.

Ao voltar a participar das assembleias, no ano de 2011, os servidores do ICMBio utilizam uma nova estratégia de diálogos com as comunidades indígenas. Durante as discussões promovidas na XII Assembleia, os gestores do PNMR propõem a criação do conselho consultivo do Parque Nacional, alegando tratar-se da execução de uma das ações propostas no plano de gestão.

Convém reforçar que a criação de um conselho consultivo consta no plano citado. Entretanto, constitui uma das três instâncias de decisão. Conforme o plano de gestão, o PNMR deve contar com uma instância deliberativa (assembleias do povo Ingarikó), uma executiva (FUNAI, ICMBio e COPING) e outra consultiva (conselho consultivo).

Parece evidente que a proposição de um conselho consultivo, no plano de gestão, se justifica pelo caráter complementar da referida instância na estrutura de gestão proposta para o PNMR. No entanto, a invalidação do plano, fundamentada nas condicionantes do STF, transforma o conselho gestor na única instância de participação da sociedade na gestão do Parque Nacional.

Durante as discussões a respeito da criação de um conselho consultivo ou deliberativo, uma das participantes da XII Assembleia, representante de uma das instituições parceiras do povo Ingarikó, sugere que o conselho tenha um caráter deliberativo. A sugestão parte do princípio que a dissolução da estrutura proposta no plano de gestão restringe o poder de decisão do povo Ingarikó, podendo ser compensado mediante a participação em um fórum deliberativo.

A proposta citada polariza as discussões, visto que os servidores do ICMBio defendem a criação de um conselho consultivo. Durante as argumentações dos participantes, as discussões culminam com um embate entre os polos citados. Contudo, duas argumentações do ICMBio tornam-se determinantes para a proposição de um conselho consultivo.

A primeira delas se relaciona com os pressupostos da legislação ambiental que determina que os parques nacionais devem dispor de conselhos consultivos. Já a segunda, parte da alegação que o caráter consultivo do conselho constitui uma proposta do povo Ingarikó, constante no plano citado. Entretanto, a utilização do texto do referido plano pelos servidores do ICMBio remonta à ideia de que mesmo não validando o plano de gestão, os servidores recorrem a alguns trechos quando julgarem convenientes.

Mediante a concordância das comunidades locais, os gestores do Parque Nacional propiciam o desenvolvimento do processo que cria o conselho consultivo do PNMR, por meio da Portaria nº 73, de 25 de junho de 2012. Contudo, a ampliação do processo de diálogos e negociações, possibilitada pelo referido conselho, perpassa a sua instalação, efetivada por meio da posse dos conselheiros.

Neste sentido, os gestores do PNMR aproveitam a participação na XIII Assembleia Geral do Povo Ingarikó, para efetuar a posse dos conselheiros indígenas que compõem o conselho consultivo do Parque Nacional, deixando a posse dos representantes das instituições parceiras para outra oportunidade.

Entretanto, as discussões relativas ao PNMR, promovidas na XIII Assembleia, não se restringem ao conselho consultivo. A pauta do evento inclui abordagens a respeito das condicionantes do STF, embora tenha sido suprimida em razão do interesse dos jovens estudantes indígenas em eventuais oportunidades de trabalho oferecidas pelo ICMBio.

Contudo, verifica-se nas discussões desencadeadas da XIII Assembleia o surgimento de novos elementos capazes de suscitar a preocupação dos participantes. Trata-se da mobilização de determinados setores da sociedade envolvendo o estabelecimento de políticas públicas que possibilitem a mineração em terras indígenas.

As ameaças identificadas inicialmente pelas instituições parceiras do povo Ingarikó, tais como o Instituto Socioambiental, passam a demandar o desenvolvimento de estratégias de defesa do território que incluem o PNMR como

parceiro potencial. Em virtude das restrições da legislação ambiental às atividades de mineração em unidades de conservação de proteção integral, o referido Parque Nacional constitui um fator adicional de proteção do território indígena.

As possibilidades vislumbradas nas discussões promovidas na XIII Assembleia se relacionam com a necessidade de estabelecimento de parcerias destinadas ao enfrentamento de ameaças externas comuns. Grosso modo, a questão da mineração passa a constituir um novo elemento a ser agregado à complexidade das negociações envolvendo a gestão do território duplamente afetado.

A participação dos servidores do ICMBio na XIII Assembleia, marca um período de oito anos de negociações em assembleias e treze anos de diálogos com as comunidades locais. No entanto, a despeito das últimas possibilidades de parcerias vislumbradas, o longo processo de negociações entre o Estado Nacional e o povo Ingarikó não tem resultado em alianças.

As explicações para os fracassos nas negociações parecem estar relacionadas com as dificuldades de gestão de conflitos. A conciliação de interesses ou adoção de instrumentos capazes de comportar anseios divergentes parece remontar à necessidade de enfrentamento das tensões, suscitando abordagens a respeito dos conflitos.

5.3 CONFLITOS DECORRENTES DOS PROCESSOS DE NEGOCIAÇÃO

Os conflitos destacados na sequência resultam das limitações da equipe do PNMR para a tomada de decisões, das distintas percepções da realidade entre os servidores locais e outras instâncias do ICMBio, além da carência de um plano de gestão que comporte os interesses das partes envolvidas.

5.3.1 **Conflito 7: Ao contrário do povo Ingarikó, os servidores do PNMR não possuem autonomia para tomar decisões e ou firmar acordos sem a autorização do ICMBio-Sede.**

Embora as negociações aconteçam entre o povo Ingarikó e os servidores lotados no PNMR, a equipe local do ICMBio não possui autonomia para tomar decisões estratégicas. O estabelecimento de acordos e parcerias encontra-se

condicionado às análises de variadas instâncias institucionais, carecendo da aprovação das mesmas para a sua efetivação.

Por outro lado, as comunidades indígenas participam do processo de negociações com todas as suas lideranças, incluindo todas as instâncias de decisão. O envolvimento de toda a população possibilita que o povo Ingarikó analise as propostas e firme os acordos considerados importantes no momento em que as negociações acontecem.

Dessa forma, enquanto as comunidades indígenas negociam com poder de decisão, os servidores do PNMR, em razão de suas limitações, atuam como articuladores, encaminhando as demandas para as demais instâncias administrativas. Torna-se relevante destacar que as limitações da equipe local do ICMBio contribuem para o acirramento das tensões em virtude da impossibilidade de proporcionar respostas a alguns questionamentos do povo Ingarikó.

Nestas condições, a ausência de respostas em determinados questionamentos leva as comunidades a acreditarem que os servidores do PNMR desviam o foco das discussões, de forma propositada, em decorrência do desinteresse pelas questões abordadas ou, ainda, como estratégia de omissão de respostas contrárias aos interesses do povo Ingarikó.

5.3.2 Conflito 8: Distinções de percepções entre a equipe local do ICMBio e as demais instâncias administrativas.

A despeito das dificuldades impostas pela estrutura administrativa do ICMBio ao processo de negociações, outras questões contribuem negativamente para o estabelecimento de parcerias. Dentre elas, torna-se possível citar as distintas percepções dos servidores que mantêm contato direto com as comunidades indígenas e dos que acompanham os acontecimentos por meio da leitura de documentos.

Nesta esteira, os servidores lotados no PNMR tendem a assumir uma postura mais compatível com a vertente socioambientalista do movimento ambientalista, em consonância com as argumentações de Little (2002). Já os servidores de outras instâncias tendem a defender posturas preservacionistas, as mesmas que influenciam a legislação ambiental e a territorialidade estatal.

Como exemplo pode ser citado a análise do PPE. Conforme as avaliações da equipe local, o conteúdo do plano é considerado aceitável, dada a complexidade do processo de gestão da área sobreposta. No entanto, as conclusões dos examinadores de outras instâncias são radicalmente contrárias, não apenas pelas novas condições impostas pelo STF, mas por diversos fatores elencados nas análises, segundo consta em Brasil (2010b).

As distintas percepções dos servidores se relacionam com as práticas do preservacionismo territorializante que Little (2002) atribui ao Estado Nacional. Mesmo não sendo declarado, o incentivo às negociações com as populações do entorno visa à cooperação das comunidades para a satisfação dos interesses institucionais.

No caso da gestão do PNMR, o Estado Nacional parece se esforçar para que as comunidades indígenas abdicuem de alguns anseios, sem que a territorialidade estatal abduca de qualquer interesse. Tais afirmações se fundamentam nas análises de algumas iniciativas da instituição gestora do Parque Nacional, protagonizadas por ocasião das negociações com as comunidades locais.

No período de 1999 e 2000, o Estado Nacional elabora o Plano de Manejo do PNMR, com a participação mínima das comunidades indígenas, conforme assevera Lauriola (2010). Em decorrência do envolvimento mínimo dos Ingarikó e de outros fatores o Plano de Manejo passa a refletir a influência preservacionista, remontando ao mito da natureza intocada abordado por Diegues (2001).

Mesmo conhecendo a realidade do PNMR, a equipe técnica elabora um documento que exclui as comunidades locais ao restringir não apenas a ocupação da Unidade de Conservação, mas o acesso a mais de 80% da área sobreposta (zonas intangível e primitiva do PNMR). Dessa forma, determina-se que uma parte do território indígena seja excluída do usufruto indígena.

Curiosamente, durante as avaliações do Plano de Manejo os examinadores da instituição gestora aprovam o documento e passam a empreender esforços para convencer as comunidades indígenas a aceitarem as determinações nele especificadas. O relatório da VI Assembleia Geral do Povo Ingarikó, realizada em 2004, também pode ser citado como evidência dos esforços empreendidos pela instituição gestora, envolvendo a aceitação do Plano de Manejo pelas comunidades locais.

Contudo, as discussões propostas podem suscitar a ideia de que a equipe local não esteja tão afinada com os objetivos institucionais. Sobre essa questão, duas considerações parecem relevantes. A primeira envolve o fato de que os gestores do ICMBio-Sede, ao participarem de algumas negociações, apoiam acordos que são posteriormente reprovados por outras instâncias administrativas.

Como exemplo pode ser citado o comprometimento de coordenadores de macroprocesso do ICMBio-Sede com a inclusão da assembleia Ingarikó na portaria de criação do conselho consultivo. Conforme acordado, as atividades do conselho devem considerar as recomendações das assembleias do povo Ingarikó. Entretanto, outras instâncias do ICMBio reprovam a proposta, excluindo o termo assembleia da portaria citada.

A segunda questão a ser considerada remonta às diferenças de percepção entre os servidores que analisam documentos e relatórios e aqueles que participam das negociações, vivenciando a realidade do PNMR cotidianamente. As percepções obtidas *in loco* propiciam a identificação de peculiaridades que resultam em distinções da visão geral comumente praticada.

Convém mencionar que os relatórios não se mostram suficientes para o entendimento da complexidade das relações que se desenvolvem sobre o espaço analisado, conforme as argumentações de Santos (2008). Neste sentido, as distintas percepções contribuem, também, para o acirramento dos conflitos por gerar expectativas que não se confirmam.

5.3.3 Conflito 9: Carência de um plano de gestão que comporte os interesses do ICMBio e do povo Ingarikó

Atualmente, o Parque Nacional não dispõe de um plano de gestão que comporte os interesses das partes envolvidas na sobreposição territorial. Tais afirmações resultam das análises do Plano de Manejo do PNMR, constante em Brasil (2000). O conteúdo do Plano demonstra a inexistência de alusões à sobreposição territorial.

Dentre as justificativas para a desconsideração da sobreposição territorial torna-se possível citar o período de elaboração do referido documento. Durante a realização dos estudos técnicos que fundamentam o Plano de Manejo,

desenvolvidos no ano de 1999, o processo de demarcação da TIRSS encontra-se em andamento, carecendo, entre outros, das definições de limites territoriais.

Não obstante, o conhecimento da territorialidade estatal a respeito da existência de um território indígena na área do PNMR remonta a períodos anteriores à criação do Parque Nacional. Ainda assim, nenhum interesse indígena é contemplado no Plano de Manejo, conforme explicitam as determinações de Brasil (2000).

Neste sentido, as determinações do Decreto de 15 de abril de 2005 representam um marco na inclusão dos interesses indígenas na gestão do PNMR. As negociações ocorridas por ocasião da elaboração do plano de gestão permitem a participação de centenas de pessoas nas discussões, transformando o referido documento em um instrumento de conciliação de interesses e respeito aos direitos de todos os envolvidos na sobreposição territorial, segundo Brasil (2008).

Todavia, a invalidação do plano de gestão pelas condicionantes impostas pelo STF pode ser percebida como um retrocesso no processo de negociações, obscurecendo sobremaneira as possibilidades de estabelecimento de parcerias entre o ICMBio e o povo Ingarikó. As dificuldades impostas remontam ao desperdício dos esforços empreendidos na elaboração do plano de gestão, bem como à inexistência de outro plano que comporte os interesses das partes envolvidas.

A condição de único gestor do PNMR, atribuída ao ICMBio pelas condicionantes do STF, consagra, também, o Plano de Manejo do Parque Nacional como o documento que deve embasar todas as atividades relacionadas com a gestão da área sobreposta. No entanto, conforme mencionado, o documento citado não comporta os interesses das partes, necessários à gestão de espaços sobrepostos.

Ao argumentar a respeito da necessidade de adoção de um plano de gestão capaz de abarcar interesses das partes envolvidas, o presidente do COPING ressalta a importância do PPE como instrumento de gestão de conflitos. Conforme seus comentários:

Primeiro a gente vinha discutindo. O pessoal falava e a gente não tinha conhecimento. Pessoas de fora diziam: o parque nacional pode atrapalhar a vida dos povos Ingarikó. As comunidades tinham que sair dali, não podiam mexer na floresta. Depois a gente veio entender, conversando com o IBAMA, com o ICMBio, como ia funcionar. A gente entendeu. E então nós fizemos um Plano. Mas se mudar o Plano Pata Eseru e fizer do jeito que o

IBAMA quer fazer, aí a gente não vai aceitar (GELSON JOSÉ MARTINS, entrevista realizada no dia 16 de agosto de 2012).

Torna-se importante ressaltar que as condicionantes do STF, apesar de alterarem as atribuições da gestão do PNMR, não determinam qualquer mudança no regime de sobreposição da área. Em razão das atuais configurações da realidade, o Plano de Manejo pode ser percebido como um documento desatualizado.

Corroboram a tais declarações os próprios gestores do ICMBio-Sede, quando enfatizam, em reunião realizada em Brasília/DF, a necessidade de revisão do Plano de Manejo, com vistas à sua readequação às novas configurações da realidade. Nesta esteira, outros servidores do ICMBio-Sede também defendem a revisão do referido documento, conforme consta em Brasil (2010).

A desatualização do conteúdo do Plano de Manejo, constante em Brasil (2000), permite afirmar que o empreendimento de avaliação técnica criteriosa do Plano pode considerá-lo aquém das demandas de gestão atuais. Dessa forma, torna-se possível aceitar a inexistência de um plano adequado à gestão do território sobreposto.

Enquanto aguardam a oportunidade de proceder à revisão do Plano de Manejo, permitindo a incorporação do produto das negociações contidas no plano de gestão compartilhada, os servidores lotados no PNMR seguem buscando alternativas de gestão das tensões. No entanto, a escassez de alternativas demonstra a necessidade de um plano de gestão capaz de representar um instrumento de gestão de conflitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem perder de vista a problemática dos conflitos, as considerações seguintes suscitam o desafio da verificação da hipótese, estando condicionada ao alcance dos objetivos propostos. Conforme exposto anteriormente, o objetivo geral consiste em “analisar os conflitos decorrentes da criação do Parque Nacional do Monte Roraima em território indígena”.

Partindo deste, os objetivos específicos são descritos nesta sequência: utilizar o conceito de território como categoria de análise dos conflitos; identificar as questões legais e culturais relacionadas aos conflitos; identificar os principais interesses dos agentes; e, analisar os processos de negociação entre os sujeitos envolvidos;

Seguindo a proposta inicial, destacam-se as considerações a respeito de cada objetivo específico, ressaltando suas contribuições para as análises pretendidas. Inicialmente, as abordagens se voltam para a utilização do conceito de território como categoria de análise do objeto de estudo, correspondente ao primeiro capítulo (Item 3).

Dentre as considerações destacadas torna-se relevante salientar que o território analisado admite relações com as quatro vertentes propostas por Haesbaert (2010). Pode ser considerado jurídico-político por se tratar de um espaço delimitado e controlado sobre o qual se exercem poderes visíveis e invisíveis representados pelo Estado Nacional e pelo povo indígena Ingarikó. Por outra perspectiva, é percebido como cultural, por resultar do processo de apropriação simbólica das comunidades indígenas.

Nesta esteira, o território admite, também, relações com a vertente econômica, justificando as seleções de espaços protagonizadas pelas comunidades locais (interessadas nos recursos naturais existentes) e a fragmentação-remembramento praticada pelo Estado Nacional (na busca por reservas de valor). Ao basear-se nas relações entre a sociedade e a natureza, o território estudado comporta, inclusive, a vertente natural.

Todavia, a criação do PNMR em território indígena implica na incidência de novas territorialidades sobre o espaço, entrelaçando territorialidades estatais e indígenas. Convém ressaltar que a multiterritorialidade do Parque Nacional envolve

uma sobreposição de governanças pautada em lógicas distintas, desencadeando diversos tipos de conflitos.

Dessa forma, a utilização do conceito de território como categoria de análise das questões legais e culturais, dos distintos interesses e dos processos de negociação entre os agentes envolvidos possibilita a identificação dos conflitos entre os agentes envolvidos.

Após a constatação da relevância da utilização do conceito de território como categoria de análise dos conflitos oriundos do território sobreposto, as abordagens se voltam para a proposta correspondente ao segundo objetivo específico (Item 4).

A identificação e análise dos conflitos decorrentes das questões legais e culturais na área sobreposta permitem afirmar que se tratam de tensões que apresentam a tendência de prolongamento no tempo. Convém ressaltar que os desafios impostos à gestão dos conflitos decorrem da escassez de possibilidades de eliminação das suas causas.

No caso do espaço estudado, a criação do PNMR em território indígena pode ser considerada a principal causa dos conflitos. No entanto, a eliminação da causa não constitui a alternativa mais viável, visto que tal demanda tem sido exaustivamente debatida por diversas instâncias, sendo finalmente julgada pelo STF, em 2009. Na oportunidade, a permanência do Parque Nacional é confirmada.

Deste modo, as análises dos três principais tipos de conflitos identificados suscitam o desenvolvimento de estratégias para a minimização das tensões provocadas, entre outros, pela criação do Parque Nacional em território indígena, pela incorporação da comunidade Mapaé e da área de residência de uma família (localidade conhecida como Cachoeira da Onça), e pelas implicações da aplicação das legislações ambiental e indígena no espaço duplamente afetado.

Conforme abordado no segundo capítulo, o enfrentamento dos conflitos decorrentes das questões legais e culturais perpassa o cumprimento das determinações constantes no Art. 57 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000. Segundo Ramos (2004), a Lei que cria o SNUC estabelece que os órgãos federais, responsáveis pelas políticas ambiental e indigenista, devem instituir grupos de trabalho para apresentação de diretrizes voltadas à regularização das eventuais sobreposições.

O cumprimento das determinações citadas pode respaldar juridicamente as iniciativas dos agentes envolvidos, contribuindo com o processo de gestão de conflitos. Contudo, o enfrentamento das tensões não se restringe à regularização das sobreposições, visto que a identificação dos interesses dos sujeitos revela a existência de outras fontes de conflitos. Tais questões são tratadas no terceiro capítulo (Item 5).

As tensões decorrentes dos distintos interesses, provenientes das territorialidades estatal e indígena tendem a se elevar em razão das medidas impositivas protagonizadas pelo Estado Nacional. Conforme consta em Brasil (2000), as determinações constantes no Plano de Manejo do PNMR restringem as atividades relacionadas com a reprodução física e cultural dos Ingarikó, além de atentar contra a sua autonomia.

Neste sentido, as implicações da sobreposição territorial suscitam a adoção de um instrumento de gestão de conflitos. A despeito da denominação jurídica mais adequada (acordo, termo de reciprocidade, plano de gestão participativa, plano de manejo, etc.), o referido instrumento deve comportar o produto das negociações entre os agentes envolvidos.

Entretanto, torna-se relevante salientar que as circunstâncias impostas pelo julgamento da Petição 3.388, pelo STF, restringem as opções de nomenclaturas. A condicionante do STF que reconhece o ICMBio como o único gestor do PNMR eleva, por consequência, o Plano de Manejo da Unidade à condição de documento norteador de todo o processo de gestão do Parque Nacional.

Neste contexto, o Plano de Manejo do PNMR pode ser percebido como o documento mais indicado para se tornar um instrumento de gestão de conflitos na área sobreposta. Entretanto, por estar limitado às normatizações da legislação ambiental, o referido Plano não pode comportar interesses indígenas que não estejam em consonância com a legislação que o orienta.

Ainda assim, os agentes envolvidos empreendem esforços na busca de alternativas de gestão de conflitos por meio de negociações. Nesta esteira, torna-se importante ressaltar os processos de negociação empreendidos pelo PNMR e pelo povo Ingarikó, visto tratar-se do quarto objetivo específico e do quarto capítulo deste estudo (Item 6).

As tensões decorrentes dos distintos interesses das territorialidades estatal e indígena têm suscitado o estabelecimento de processos de negociação que se

estendem por um período de oito anos sem, contudo, resultar em parcerias. A despeito das iniciativas das comunidades indígenas e da equipe gestora do PNMR, alguns aspectos podem ser considerados determinantes para o fracasso das negociações.

O primeiro deles se relaciona com a estrutura administrativa do ICMBio. Enquanto o povo Ingarikó envolve todas as suas instâncias de decisão nos processos de negociação, o ICMBio reúne a equipe local e, esporadicamente, alguns servidores de outras instâncias, impossibilitando a tomada de decisões e o estabelecimento de acordos no momento em que as negociações acontecem.

O segundo aspecto envolve as distintas percepções entre os servidores locais envolvidos diretamente nas negociações e aqueles que analisam a gestão do PNMR a partir da leitura de relatórios e outros documentos. A despeito das variadas percepções da realidade, verificam-se influências distintas por parte dos servidores que analisam as propostas de acordos. Convém mencionar que as concepções preservacionistas que influenciam as ações das instâncias de decisão do ICMBio, tendem a ser preteridas pelos servidores que convivem com a realidade do PNMR em razão das circunstâncias impostas.

O terceiro aspecto, já mencionado, remonta à carência de um plano de gestão que comporte os anseios das partes envolvidas na sobreposição. Ao resultar de decisões tomadas livremente pelas partes envolvidas, tal como defende Lalande (1999), os processos de negociação voltados para a inclusão de interesses ambientais e culturais no Plano de Manejo do PNMR podem culminar com a abrangência de interesses diversos.

Feita a análise dos processos de negociação entre os agentes envolvidos, torna-se relevante confirmar o alcance deste e dos demais objetivos específicos propostos. Como consequência, o objetivo geral também é contemplado. Dessa forma, a identificação e análise dos conflitos decorrentes da criação do PNMR em território indígena propiciam a verificação da hipótese, conforme as considerações seguintes.

Uma providência inicial consiste na inserção da hipótese nesta seção, tal como proposta no início deste estudo. Dessa forma, ressalta-se que “os conflitos decorrentes da criação do PNMR em território indígena resultam das questões legais e culturais, dos distintos interesses e dos obstáculos aos processos de negociação entre os agentes envolvidos”.

Partindo da utilização do conceito de território como categoria de análise, são identificados e analisados três conflitos decorrentes das questões legais e culturais. Na sequência, são identificados e analisados mais três conflitos oriundos dos interesses dos agentes envolvidos na área sobreposta. Por conseguinte, as análises dos processos de negociação propiciam a identificação de outros três conflitos. Os nove conflitos são apresentados na Figura 21, a partir de suas relações com cada questão abordada na hipótese.

Figura 19 – Relações entre as questões abordadas na hipótese e os conflitos

HIPÓTESE	CONFLITOS
Questões legais e culturais	1 - Criação do Parque Nacional do Monte Roraima em território indígena;
	2 - Durante a definição dos limites do PNMR, uma comunidade indígena e a área de residência de uma família, anteriormente estabelecidas, são incorporadas à área do Parque Nacional;
	3 - Sobreposição das legislações ambiental e indígena na área duplamente afetada;
Interesses distintos	4 - Limitações impostas pelas condicionantes do STF à territorialidade indígena;
	5 - Restrições à reprodução física das comunidades indígenas na área sobreposta;
	6 - Limitações à reprodução cultural das comunidades indígenas;
Limitações nos processos de negociação entre os agentes envolvidos	7 - Ao contrário do povo Ingarikó, os servidores do PNMR não possuem autonomia para tomar decisões e ou firmar acordos sem a autorização do ICMBio-Sede;
	8 - Distinções de percepções entre a equipe local do ICMBio e as demais instâncias administrativas;
	9 - Carência de um plano de gestão que comporte os interesses do ICMBio e do povo Ingarikó.

A identificação e análise dos conflitos permitem considerar que a hipótese é confirmada. Conforme mencionado, as questões constantes na hipótese constituem as principais causas das tensões envolvendo o PNMR e o povo indígena Ingarikó. Nestas condições, torna-se importante destacar os principais obstáculos à gestão de conflitos e as perspectivas vislumbradas a partir das análises efetuadas.

O primeiro obstáculo, tratado no segundo capítulo, corresponde à inexistência de legislações específicas para os casos de sobreposição territorial envolvendo unidades de conservação de proteção integral e terras indígenas. Apesar das determinações constantes no Art. 57 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, relativas à proposição de diretrizes para os casos de sobreposição citados, em mais de uma década nenhuma norma tem sido proposta.

O segundo obstáculo, por sua vez, remonta à necessidade de adoção de um plano de gestão capaz de abrigar os interesses do ICMBio e do povo Ingarikó, destacada no terceiro e quarto capítulos. Tal como salientado anteriormente, em razão das circunstâncias o Plano de Manejo do PNMR é apontado como o documento indicado para se transformar em um instrumento de gestão de conflitos.

Entretanto, a necessária transformação/revisão do Plano de Manejo (visto que o documento atual não comporta as implicações da sobreposição territorial) encontra-se condicionada à criação de uma base legal que possibilite a inclusão das peculiaridades da dupla afetação do território. Torna-se possível afirmar que os conflitos decorrentes da criação do PNMR em território indígena, relacionados com as questões abordadas na hipótese, podem ser enfrentados a partir da proposição de diretrizes para os casos de sobreposição envolvendo unidades de conservação e terras indígenas

Dessa forma, os interesses indígenas de reprodução física e cultural podem ser reunidos aos interesses estatais no Plano de Manejo do PNMR. Tal possibilidade pode permitir o estabelecimento de processos de negociação capazes de preservar a autonomia dos envolvidos e resultar em acordos e parcerias, contribuindo significativamente para a gestão de conflitos no território estudado.

REFERÊNCIAS

- ANDERSEN, S. **Parques naturais em faixa de fronteira: preservação ambiental e defesa nacional.** In. Territórios e Fronteiras: (Re)arranjos e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2011.
- ANDRADE, M. C. de O. **A questão do território no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1995. 135 p.
- ANTONIO, J. G. **Tributação Ambiental:** desafios para uma política de proteção do meio ambiente. João Pessoa: UFPB, 2009. 87 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal da Paraíba/Universidade Estadual da Paraíba.
- ARENDT, H. **Da violência.** Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985. 67 p.
- BAINES, S. **A política indigenista governamental e os Waimiri-Atroari:** administrações indigenistas, mineração de estanho e a construção de autodeterminação indígena dirigida. Brasília: UnB, 1992.
- BARRAL, W.; FERREIRA, G. A. (Org.). Direito Ambiental e Desenvolvimento. In: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. **Direito Ambiental e Desenvolvimento.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 13-45.
- BAPTISTA, F. M. A gestão dos recursos naturais pelos povos indígenas e o Direito Ambiental. In: LIMA, A. (Org.). **O direito para o Brasil socioambiental.** Porto Alegre: Antônio Fabris Editor, 2002. 413 p.
- BARROS, N. C. C. **Roraima:** paisagens e tempo na Amazônia Setentrional. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 1995. 269 p.
- BECKER, B. K. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio.** Rio de Janeiro: Garamond, 2004. 172 p.
- BENSUSAN, N. Terras Indígenas: as primeiras Unidades de Conservação. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza:** o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 66-72.
- BERNARDES, J. A.; FERREIRA, F. P. de M. Sociedade e Natureza. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. T. (Org.). **A Questão Ambiental:** Diferentes Abordagens. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 17-42.
- BOEIRA, S. L. **Política e Gestão Ambiental no Brasil:** da Rio 92 ao Estatuto da Cidade. Campinas: [s.n.], 2004. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br>>. Acesso em: 29 jan. 2012.
- BOURLIÉRE, F. **Los parques nacionales de frontera.** [S.l.]: FAO, 2005. Disponível em: <www.fao.org/docrep/24755s/24755s06.htm>. Acesso em: 16 mai. 2012.

BRASIL. Serviço Geológico do Brasil - CPRM. **Programa Levantamentos Geológicos Básicos do Brasil. Roraima Central, Folhas NA.20-X-B e NA.20-X-D (integrals), NA.20-X-A, NA.20-X-C, NA.21-V-A e NA.21-V-C (parciais)**. Manaus: Superintendência Regional de Manaus, 1999. 166 p. CD-Rom.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Plano de Manejo do Parque Nacional do Monte Roraima**. IBAMA, 2000. 235 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **SOS Monte Roraima: Informações Gerais e Institucionais**. Brasília: IBAMA, 2004. 91 p.

BRASIL. Decreto s/n. de 15 de abril de 2005. Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 abr. 2005.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de Administração da Área sob Dupla Afetação pelo Parque Nacional Monte Roraima e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol – Plano Pata Eseru**. ICMBio: Brasília, 2008. 54 p.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Legislação ICMBio: Proteção em Unidades de Conservação**. Brasília: ICMBio, 2010a. 120 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Processo nº 02001-003855/2006-10**. Brasília, p. 290-295, 2010b. Documento não publicado.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Base Cartográfica Contínua do Estado de Roraima**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010c.

BRASIL. **Política Indigenista**. Museu do Índio. Disponível em: <<http://www.museudoindio.org.br>>. Acesso em: 11 jun. 2012a.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Acervo do Parque Nacional do Monte Roraima**, 2012b. Documento não publicado.

BRITO, M. C. W. **Unidades de Conservação: intenções e resultados**. São Paulo: Annablume, 2000.

CASSIRER, E. **O mito do estado**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Codex, 2003. 343 p.

CATAIA, M. **Uso do território, compartimentações e poder político**. Montevideo: [S.I.], 2009.

COPING. **Relatório da XI Assembleia Geral do Povo Ingarikó e VI Assembleia Geral do Conselho do Povo Indígena Ingarikó**. Uiramutã: COPING, 2010. 18 p. Documento não publicado.

COPING. **Relatório da XII Assembleia Geral do Povo Ingarikó e VII Assembleia Geral do Conselho do Povo Indígena Ingarikó**. Uiramutã: COPING, 2011. 25 p. Documento não publicado.

CORRÊA, D. R. A certificação ambiental como barreira à entrada. In: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 117-137.

CORRÊA, R. L. **Espaço, um Conceito-Chave da Geografia**. In: Geografia: conceitos e temas. São Paulo: Editora Bertrand Brasil S.A., 1995. 353 p.

CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (Org.). **Geografia Cultural: um século**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2002. 184 p.

CRONON, W. In search of nature & the trouble with wilderness. In: **Uncommon ground**. New York: Ed. W. Cronon. W. W. Norton & Company, 1996. 561 p.

CRUZ, M. O. S. **Fonologia e Gramática Ingarikó: Kapon-Brasil**. Amsterdam: Vrije Universiteit Amsterdam, 2005. 468 p.

CUCHE, D. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. 2. ed. Bauru: EDUSC, 2002. 256 p.

CUNHA, L. H.; COELHO, M. C. N. Política e Gestão Ambiental. In: CUNHA, S. B.; GUERRA, A. T. (Org.). **A Questão Ambiental: Diferentes Abordagens**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 43-79.

DIEGUES, A. C.; ARRUDA, R. S. V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2001. 176 p.

DORST, J. **Antes que a natureza morra: por uma ecologia política**. São Paulo: Edgard Blucher, 1973. 395 p.

FARAGE, N. **As muralhas dos sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.

FARIAS, T. Q. Aspectos Gerais da Política Nacional do Meio Ambiente: comentários sobre a Lei 6.938/81. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, v. 97, n. 96, jan. 2012.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 1838 p.

FONT, J. N.; RUFÍ, J. V. **Geopolítica, identidade e globalização**. São Paulo: Annablume, 2006.

FLORES, M. **A identidade cultural do território como base de estratégias de desenvolvimento**: uma visão do estado da arte. Territorios con identidad cultural. [S.l.: [s.n.], 2006.

FRANK, E. H. **Os Macuxi são mesmo do “Caribe”?** Boa Vista: UFRR, 2007.– Núcleo Histórico Socioambiental v. 1, n. 1, ago./dez. 2007.

GARCÍA, J. L. **Antropologia del Territorio**. Madri: Taller de Ediciones, 1976.

GUATARI, F. **Espaço e poder**: a criação de territórios na cidade. Espaço e Debates, São Paulo, n. 16, ano V, Cortez, 1985.

GUTIERREZ, M. B. S. **Desenvolvimento Sustentável no MERCOSUL**: a proposta de um marco regulatório. Rio de Janeiro: IPEA, 2008. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/td/td0580.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2012.

HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização**: Do fim dos territórios à multiterritorialidade. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 395 p.

HAESBAERT, R. In: **Território, territórios**: ensaios sobre o ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. p. 43-71.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <<http://pib.socioambiental.org>>. Acesso em: 11 jun. 2012.

KAINGÁNG, A. Histórico da declaração. In: FRANCO, F. (Org.). **Um olhar indígena sobre a declaração das nações unidas**. Rio de Janeiro: Gráfica JB, 2008. p. 15-18.

KOCH-GRUNBERG, T. **Do Roraima ao Orinoco**. Vol. 1. Tradução de Cristina Albets-Franco. São Paulo: UNESP, 2006. 343 p.

LABURTHE-TOLRA, P.; WARNIER, J. P. Etnologia, Antropologia. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. 470 p.

LALANDE, A. **Vocabulário técnico e crítico da filosofia**. Tradução Fatima Sa Correia et al. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 1336 p.

LAURIOLA, V. M. Parque Nacional? *Kaané!* Os índios dizem não à implementação do Parque Nacional do Monte Roraima. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza**: o desafio das sobreposições. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 422-431.

LAURIOLA, V. M. Terras Indígenas e Conservação da Biodiversidade na Amazônia: o caso do Monte Roraima. In: BARBOSA, R. I.; MELO, V. F. **Roraima**: Homem, Ambiente e Ecologia. Boa Vista: FEMACT, 2010.

LEBRUN, G. **O que é poder**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. 122 p.

LEITE, J. F. **As unidades de conservação estaduais: uma análise da realidade goiana**. Brasília: UNB, 2004. 191 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: UnB, 2002.

MALDI, D. **De confederados a bárbaros: a representação da territorialidade e da fronteira indígenas nos séculos XVIII e XIX**. Revista de Antropologia, São Paulo, v. 40, n. 2, 1997.

MALUF, S. **Teoria Geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

MLYNARZ, R. B. **Processos Participativos em Comunidade Indígena: um estudo sobre a ação política dos Ingarikó face à conservação ambiental do Parque Nacional do Monte Roraima**. São Paulo: USP, 2008. 141p. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo.

MONDARDO, M. L. **O território e suas dimensões política, cultural e econômica: um exercício analítico no sudoeste do Paraná**. Revista Bras. Est. Pop. Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 103-131, jan./jun. 2011.

NABUCO, J. **O direito do Brasil**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949. 285 p.

NASCIMENTO, E. M.; SAYED, K. M. **Administração de Conflitos**. Revista Capital Humano – Coleção Capital Humano, n. 4, p. 47-56. Disponível em: <<http://www.someeducacional.com.br>>. Acesso em: 13 jun. 2012.

NITSCH, M. Riscos do planejamento regional na Amazônia brasileira: Observações relativas à lógica complexa do zoneamento. In: D'INCAO, M. A.; SILVEIRA, I. M. (Org.). **A Amazônia e a crise da modernização**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1994. p. 501-512.

OLIVEIRA, J. P. Redimensionando a questão indígena no Brasil: uma etnografia das terras indígenas. In: OLIVEIRA, J. P. (Org.). **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. P. 15-42.

ORTIZ, R. In: BOLAÑO, R. S. (Org.). **Globalização e Regionalização das Comunicações**. Sergipe: Ed. UFS, 1999. p. 51-72.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006. 320 p.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 516 p.

PULIDO, C. B. **O conceito de liberdade na teoria política de Norberto Bobbio**. Tradução Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira. [S.l.]: Revista de Economia Institucional, 2006. 24 p.

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993. 269 p.
RAMOS, A. O GT do Conama: aquele que foi sem nunca ter sido. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 16.

REGALIA, I. Dicionário de Política. Brasília: UnB, 2012. Disponível em: <<http://www.saudebucalcoletiva.unb.br>>. Acesso em: 13 jun. 2012.
RICARDO, F.; MACEDO, V. Apresentação. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 7-10.

RORAIMA. Secretaria de Educação, Cultura e Desportos. **Plano de Gestão Pedagógica das Escolas Estaduais Indígenas da Região Ingarikó – Wítipí**. Boa Vista: SEDUC, 2012. 47 p. Documento não publicado.

ROULAND, N. (Org.). **Direito das minorias e dos povos autóctones**. Tradução de Ana Lize Spaltemberg. Brasília: UnB, 2004. 614 p.

ROUANET, S. P. **Mal-estar na modernidade: ensaios**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 422 p.

SANTILLI, J. A lei de crimes ambientais se aplica aos índios? In: In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. 687 p.

SANTOS, M. et al. **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. 409 p.

_____. et al. **O Papel Ativo da Geografia: um manifesto**. XII Encontro Nacional de Geógrafos, Florianópolis, julho, 2000. 18 p.

_____. **Metamorfoses do Espaço Habitado: Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Geografia**. 6. ed. São Paulo: EDUSUP, 2008. 131 p.

SCARDUA, F. P. Manejo Sustentável no Parna do Monte Roraima e na TI Raposa/Serra do Sol. In: RICARDO, F. (Org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004. p. 432-435.

SCHWARTZMAN, S. M.; SANTILLI, M. **Indigenous reserves and land use change in the Brazilian Amazon**. Brasília: Instituto Socioambiental, 1997.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2008. 304 p.

SILVA, J. B.; LIMA, L. C.; ELIAS, D. **Panorama da Geografia Brasileira**. São Paulo: Annablume, 2006. 368 p.

SILVEIRA, E. D. **Meio Ambiente, Terras Indígenas e Defesa Nacional: Direitos Fundamentais em Tensão na Amazônia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 2010. 312 p.

SOUZA FILHO, C. F. M. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: UFPR, 1998. 242 p. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. p. 77-116.
STOPPINO, M. **Dicionário de política**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1992.

TAVOLARO, S. B. F. **Movimento ambientalista e modernidade: sociabilidade, risco e moral**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2001. 226 p.

URBAN, T. **Missão (quase) impossível: aventuras e desventuras do movimento ambientalista no Brasil**. São Paulo: Petrópolis, 2001. 176 p.

VALLE, L. G. E.; BUCHAIM, J. J. S.; ZAWADZKI, C. H. **Neutralidade de uma área fonte no estabelecimento de metapopulações de marsupiais didelfídeos em fragmentos de Mata Atlântica de interior no Oeste do Paraná**. São Lourenço: SEB, 2011. 3 p.

VERDÚ, P. L. **Curso de direito político**. [S.l.]: Martins Fontes Editora, 1983.

VILAS BÔAS, F. J. N. **A relativização do conceito de soberania**. Revista Fonte Universitária, v. 2, n. 2, jan./jul. 2011. 18 p.

VIOLA, E.; LEIS, H. A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multisetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In: HOGAN, D.; VIEIRA, P. (Org.). **Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável**. Campinas: Unicamp, 1992. 234 p.

WINCKLER, S. T.; BALBINOTT, A. L. Direito Ambiental, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. In: BARRAL, W.; PIMENTEL, L. O. **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 47-76.

ANEXOS

ANEXO 1

Decreto nº 97.887, de 28 de junho de 1989

Cria o Parque Nacional do Monte Roraima e dá outras providências.

O **Presidente da República**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o que dispõe o artigo 225, § 1º, item III, da Constituição, e o artigo 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Estado de Roraima, o Parque Nacional do Monte Roraima, com o objetivo de proteger amostras dos ecossistemas da Serra Pacaraima, assegurando a preservação de sua flora, fauna e demais recursos naturais, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica.

Art. 2º O Parque Nacional do Monte Roraima tem os seguintes limites, descritos a partir das folhas planimétricas na escala 1:250.000 N°s NB.20-Z-D/B, editadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM em 1975:

Começa no marco de fronteira internacional entre o Brasil, a Venezuela e a Guiana, nº BV-0 (ponto 01); segue no rumo geral leste, pela linha de limite internacional Brasil-Guiana, passando pelos marcos B/BG-1 a B/BG-13 e atingindo o ponto de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 05°08'23"N e 60°05'32"WGr, situado na confluência do Rio Dacá com o Rio Maú ou Ireng (ponto 02); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 226°30' e distância aproximada de 3.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 05°06'58"N e 60°07'06"WGr, situado na cabeceira de um formador do Igarapé Amolia (ponto 03); segue a jusante, pela margem esquerda do Igarapé Amolia, até sua foz no Rio Uailan (ponto 04); daí, segue pela margem esquerda do Rio Uailan até atingir o ponto de c.g.a. 04°55'00"N e 60°11'45"WGr, situado na confluência do Rio Uailan com um seu afluente, pela margem direita (ponto 05); deste ponto, segue a montante, pela margem direita deste igarapé, até atingir a cabeceira de um de seus formadores, ponto de c.g.a. 04°59'27"N e 60°15'16"WGr (ponto 06); daí, segue por uma linha reta de rumo

243°00' e distância aproximada de 3.300 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 04°58'39"N e 60°16'53"WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem nome, afluente do Igarapé Uarainu ou Pipi, pela margem esquerda (ponto 07); segue a jusante, pela margem esquerda deste curso d'água, até atingir o ponto de c.g.a. 04°57'18"N e 60°18'55"WGr, situado na sua foz no Igarapé Uarainu ou Pipi (ponto 08); segue a montante, pelo Igarapé Uarainu ou Pipi, até atingir o ponto de c.g.a. 05°00'39"N e 60°19'13"WGr, localizado na margem do Igarapé Uarainu ou Pipi (ponto 09); daí, segue por uma linha reta de rumo 03°30' e distância aproximada de 15.700 metros, até o ponto de c.g.a. 05°09'14"N e 60°18'47"WGr (ponto 10); desse ponto, segue por uma linha reta de rumo 290°00' e distância aproximada de 3.200 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 05°09'53"N e 60°20'38"WGr, situado na margem do Rio Panari (ponto 11); daí, segue por uma linha reta de rumo 280°00' e distância aproximada de 8.600 metros, até o ponto de c.g.a. 05°08'25"N e 60°25'12"WGr, situado na confluência de dois pequenos igarapés sem denominação (ponto 12); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 282°30' e distância aproximada de 2.500 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 05°08'35"N e 60°26'30"WGr, situado na margem direita do Rio Cotingo (ponto 13); deste ponto, segue pela margem direita do Rio Cotingo, até o ponto de c.g.a. 05°08'41"N e 60°35'26"WGr, localizado na foz do Rio Maurucaua (ponto 14); segue a montante, pela margem direita do Rio Maurucaua, até atingir o ponto de c.g.a. 05°07'52"N e 60°35'58"WGr, localizado na confluência do Rio Maurucaua com um igarapé sem denominação (ponto 15); segue por uma linha reta de rumo 113°30' e distância aproximada de 4.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 05°06'44"N e 60°34'08"WGr, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, que formam um afluente do Rio Cotingo (ponto 16); segue a montante, pela margem direita de um desses igarapés, até atingir o ponto de c.g.a. 05°03'55"N e 60°33'55"WGr, situado na cabeceira do igarapé (ponto 17); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 169°00' e distância aproximada de 19.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 04°53'27"N e 60°31'51"WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Chitu (ponto 18); deste ponto, segue a jusante, pela margem esquerda deste igarapé, até atingir sua foz no Igarapé Chitu, de c.g.a. 04°51'04"N e 60°32'23"WGr (ponto 19); daí, segue por uma linha reta de rumo 190°30' e distância aproximada de 5.200 metros, até atingir o ponto de c.g.a. 04°48'21"N e 60°32'56"WGr, localizado na confluência do Igarapé Cumaipá com um igarapé sem denominação (ponto 20);

segue pela margem direita deste igarapé até atingir o ponto de c.g.a. 04°48'15"N e 60°33'51"WGr, situado na confluência com outro igarapé sem denominação (ponto 21); daí, segue a montante, pela margem direita deste igarapé, até atingir sua cabeceira, no ponto de c.g.a. 04°51'08"N e 60°36'13"WGr (ponto 22); deste ponto, segue por uma linha reta de rumo 332°00' e distância aproximada de 4.600 metros, até atingir a fronteira internacional Brasil-Venezuela, no ponto de c.g.a. 04°63'06"N e 60°37'26"WGr (ponto 23); segue no rumo geral norte, pela linha de limite internacional até atingir o marco BV-1, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro do Parque Nacional do Monte Roraima e perfazendo uma área de aproximadamente 116.000ha.

Art. 3° O Parque Nacional do Monte Roraima fica sujeito ao que dispõem com relação à matéria, a Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o Decreto n.° 84.017, de 21 de setembro de 1979.

Art. 4° O Parque Nacional do Monte Roraima fica subordinado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, estabelecendo-se um prazo de cinco anos para a elaboração do Plano de Manejo desta unidade

Art. 5° A demarcação dos limites do Parque Nacional do Monte Roraima será executada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis com recursos do Projeto Calha Norte.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1989; 168° da Independência e 101° da República.

JOSÉ SARNEY

José Carlos Mello

ANEXO 2

Decreto de 15 de abril de 2005

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, no Estado de Roraima.

O **Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e

Considerando o imperativo de harmonizar os direitos constitucionais dos índios, as condições indispensáveis para a defesa do território e da soberania nacionais, a preservação do meio ambiente, a proteção da diversidade étnica e cultural e o princípio federativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Funadação Nacional do Índio – FUNAI, da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Ingarikó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapixana, nos termos da Portaria nº 534, de 13 de abril de 2005, do Ministério da Justiça.

Art. 2º A Terra Indígena Raposa Serra do Sol tem a superfície total de um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, setenta e oito ares e trinta e dois centiares, e o perímetro de novecentos e setenta e oito mil, cento e trinta e dois metros e trinta e dois centímetros, situada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, e circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT RR-13=MF BV-0, de coordenadas geodésicas 05º12'07,662" N e 60º44'14,057" Wgr., localizado sobre o Monte Roraima, na trijunção das fronteiras Brasil/Venezuela/Guiana, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/BG-1, B/BG-2, B/BG-3, B/BG-4, B/BG-5, B/BG-6, B/BG-7, B/BG-8, B/BG-9, B/BG-10, B/BG-11, B/BG-11A, B/BG-12, B/BG-13, até o Ponto Digitalizado 01, de coordenadas geodésicas aproximadas 05º11'54,8" N e 60º06'32,0" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Maú ou Ireng; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Maú ou Ireng, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana,

passando pelos Marcos de Fronteira B/5, B/4, até o Ponto Digitalizado 02, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°35'25,5" N e 60°07'42,7" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o Ponto-03, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°35'44,7641" N e 60°10'45,7776" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto-04, de coordenadas geodésicas 04°34'40,1683" N e 60°11'24,6414" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a jusante, até o Ponto Digitalizado 05, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°33'43,1" N e 60°09'32,3" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Maú ou Ireng; daí segue pela margem direita do citado rio, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/3 e B/2, até o Ponto Digitalizado 06, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°51'56,5" N e 59°35'25,1" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Uanamará; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Uanamará, a montante, até o Marco 04, de coordenadas geodésicas 03°55'15,4420" N e 59°41'51,6834" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Nambi; daí, segue por uma linha reta até o Marco 05 (marco de observação astronômica, denominado Marco Pirarara), de coordenadas geodésicas 03°40'05,75" N e 59°43'21,59" Wgr.; daí segue no mesmo alinhamento até a margem direita do Rio Maú ou Ireng; daí, segue por essa margem, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, até a sua confluência com o Rio Tacutu, onde está localizado o Marco de Fronteira 1, de coordenadas geodésicas 03°33'58,25" N e 59°52'09,19 Wgr.; daí, segue pela margem direita do Rio Tacutu, a jusante, até o Ponto Digitalizado 07, de coordenadas geodésicas aproximadas 03°22'25,2" N e 60°19'14,5" Wgr., localizado na confluência com o Rio Surumu; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Surumu, a montante, até o Ponto Digitalizado 08, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°12'39,9" N e 60°47'49,7" Wgr., localizado na confluência com o Rio Miang; daí segue pela margem esquerda do Rio Miang, a montante, até o Marco de Fronteira L8-82, de coordenadas geodésicas 04°29'38,731" N e 61°08'00,994" Wgr., localizado na sua cabeceira, na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional, passando pelos Marcos de Fronteira BV-7, BV-6, BV-5, BV-4, BV-3, BV-2, BV-1 e BV-0=Marco SAT RR-13, início da descrição deste

perímetro. Base cartográfica utilizada: NB.20-Z.B; NB.21-Y-A; NB.20-Z-D; NB.21-Y-C; NA.20-X-B e NA.21-V-A - Escala 1:250.000 - RADAMBRASIL/DSG - Anos 1975/76/78/80. As coordenadas geodésicas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD - 69.

Art. 3º O Parque Nacional do Monte Roraima é bem público da União submetido a regime jurídico de dupla afetação, destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios.

§ 1º O Parque Nacional do Monte Roraima será administrado em conjunto pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pela Comunidade Indígena Ingarikó.

§ 2º O Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente, ouvidos a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Comunidade Indígena Ingarikó, apresentarão, para homologação do Presidente da República, plano de administração conjunta do bem público referido no caput.

Art. 4º É assegurada, nos termos do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, a ação das Forças Armadas, para a defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais indígenas, na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Parágrafo único. As Forças Armadas e o Departamento de Polícia Federal utilizarão os meios necessários, adequados e proporcionais para desempenho de suas atribuições legais e constitucionais.

Art. 5º Fica resguardada a prerrogativa do Presidente da República de, em caso de real necessidade, devidamente comprovada, adotar as medidas necessárias para afetar os bens públicos da União de uso indispensável à defesa do território e à soberania nacional, bem como de exercer o poder de polícia administrativa para garantir a segurança e a ordem pública na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

ANEXO 3

Roteiro de Entrevistas

- 1 - Nome:
- 2 - Idade:
- 3 - Comunidade:
- 4 - Cargo:
- 5 - Qual a importância da área sobreposta para a comunidade?
- 6 - Quais os interesses da comunidade na área do Parque?
- 7 - O PNMR é considerado um fator limitante para a reprodução física e cultural das comunidades?
- 8 - Há conflitos?
- 9 - Quais os processos de negociação entre o PNMR e as comunidades?
- 10 - Quais as perspectivas futuras?
- 11 - Qual a situação ideal?
- 12 - O PNMR pode beneficiar as comunidades de alguma forma?
- 13 - As comunidades podem beneficiar o PNMR de alguma forma?
- 14 - Comentários Gerais